



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2012**Número 252**

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 66/2012:

Procede à sexta alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quarta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, determinando a aplicação do regime dos feriados e do Estatuto do Trabalhador-Estudante, previstos no Código do Trabalho, aos trabalhadores que exercem funções públicas, e revoga o Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de junho 7297

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012:

Aprova a Agenda Portugal Digital 7307

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 427/2012:

Regulamenta a medida “Rede de Percepção e Gestão de Negócios” (RPGN) a promover e executar pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e pelas entidades parceiras, no âmbito da prossecução do Programa Impulso Jovem 7319

Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 428/2012:

Aprova o Regulamento do Fundo de Socorro Social e o modelo de requerimento para formalização do pedido de apoio ao FSS 7321

Portaria n.º 429/2012:

Estabelece o Fator de Sustentabilidade a aplicar às pensões iniciadas em 2013 7325

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 430/2012:

Estabelece a percentagem de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica 7326

Portaria n.º 431/2012:

Estabelece o valor de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica 7326

Portaria n.º 432/2012:

Cria a medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas Startups 7327

Região Autónoma da Madeira**Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M:**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013 7330



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 66/2012**

de 31 de dezembro

Procede à sexta alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quarta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, determinando a aplicação do regime dos feriados e do Estatuto do Trabalhador-Estudante, previstos no Código do Trabalho, aos trabalhadores que exercem funções públicas, e revoga o Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de junho.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — A presente lei procede a alterações aos seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

b) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

c) Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efetivos;

d) Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-E/98, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública;

e) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, e 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2 — A presente lei determina ainda a aplicação aos trabalhadores em funções públicas dos regimes previstos no Código do Trabalho relativos a feriados e ao estatuto do trabalhador-estudante.

Artigo 2.º**Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro**

Os artigos 27.º, 32.º e 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 —
2 —

a) *(Revogada.)*b) *(Revogada.)*

c)

d)

e) *(Revogada.)*

f) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;

g)

Artigo 32.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Mútuo acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, mediante compensação, nos termos previstos na lei;

d)

e)

f)

2 —

3 — À causa de cessação referida na alínea c) do n.º 1 são aplicáveis as disposições do RCTFP relativas à cessação por acordo.

4 —

Artigo 61.º**Regras de aplicação da mobilidade**

1 — Em regra, a mobilidade interna depende do acordo do trabalhador e dos órgãos ou serviços de origem e de destino, podendo ser promovida pelas entidades empregadoras públicas ou requerida pelo trabalhador.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é dispensado o acordo do trabalhador para efeitos

de mobilidade interna, em todas as suas modalidades, quando se verifique qualquer das seguintes situações e desde que o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive, do local de residência:

- a) Se opere para órgão, serviço ou unidade orgânica situados no concelho do órgão, serviço ou unidade orgânica de origem, no concelho da sua residência ou em concelho confinante com qualquer daqueles;
- b) O órgão, serviço ou unidade orgânica de origem ou a sua residência se situe em concelho da área metropolitana de Lisboa ou da área metropolitana do Porto e a mobilidade se opere para órgão, serviço ou unidade orgânica situados em concelho integrado numa daquelas áreas ou em concelho confinante com qualquer daquelas, respetivamente.

3 — Os trabalhadores abrangidos pelo número anterior podem solicitar a não sujeição à mobilidade, invocando e demonstrando prejuízo sério para a sua vida pessoal, no prazo de 10 dias a contar da comunicação da decisão de mobilidade, nomeadamente através da comprovação da inexistência de rede de serviços de transporte público coletivo que permita a realização da deslocação entre a residência e o local de trabalho, ou da duração desta.

4 — O limite estabelecido no n.º 2 é reduzido para 30 km quando o trabalhador pertença a categoria de grau de complexidade 1 e 2.

5 — O acordo do trabalhador pode ainda ser dispensado nos termos do disposto no artigo 61.º-A.

6 — (Anterior n.º 4.)

7 — (Anterior n.º 5.)

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Revogado.)

10 — (Revogado.)

11 — (Anterior n.º 7.)

12 — (Anterior n.º 8.)

13 — O membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública define, por despacho, as condições e os termos em que podem ser compensados os encargos adicionais com deslocações em que o trabalhador incorra pela utilização de transportes públicos coletivos nas situações previstas no n.º 2.

14 — O disposto no presente artigo não prejudica a existência de outros regimes de mobilidade, nomeadamente os regimes próprios de carreiras especiais.»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

É aditado à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, o artigo 61.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 61.º-A

Mobilidade interna temporária em órgão ou serviço com unidades orgânicas desconcentradas

1 — O trabalhador pode ser sujeito a mobilidade interna temporária, nos termos do disposto nos núme-

ros seguintes, desde que reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se trate de necessidade de deslocação de trabalhadores entre unidades orgânicas desconcentradas de um mesmo órgão ou serviço;
- b) A mobilidade seja feita para a mesma categoria e para posto de trabalho idêntico na unidade orgânica de destino;
- c) Sejam excedidos os limites previstos no artigo 61.º

2 — A mobilidade prevista no presente artigo tem a duração máxima de um ano e determina a atribuição de ajudas de custo por inteiro, durante o período da sua vigência.

3 — A mobilidade depende do prévio apuramento dos trabalhadores disponíveis na unidade ou unidades de origem e de necessidades na unidade ou unidades orgânicas de destino, por carreira, categoria e área de atuação, as quais são divulgadas na *intranet* do órgão ou serviço.

4 — Os trabalhadores da unidade ou unidades de origem detentores dos requisitos exigidos podem manifestar o seu interesse em aderir às ofertas de mobilidade divulgadas nos termos do número anterior, no prazo e nas condições estipuladas para o efeito pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

5 — Quando não existam, nas condições previstas no número anterior, trabalhadores interessados em número suficiente para a satisfação das necessidades na unidade ou unidades orgânicas de destino, são aplicados, em cada órgão ou serviço, critérios objetivos de seleção definidos pelo respetivo dirigente máximo e sujeitos a aprovação do membro do Governo com poder de direção, superintendência ou tutela sobre o órgão ou serviço, sendo publicitados nos termos previstos no n.º 3.

6 — O trabalhador selecionado nos termos do número anterior pode solicitar a não sujeição à mobilidade interna, invocando e demonstrando prejuízo sério para a sua vida pessoal, no prazo de 10 dias a contar da comunicação da decisão de mobilidade.

7 — O trabalhador não pode ser novamente sujeito à mobilidade regulada no presente artigo antes de decorridos dois anos, exceto com o seu acordo, mantendo neste caso o direito à compensação prevista no n.º 2.

8 — O disposto no presente artigo não prejudica a existência de outros regimes de mobilidade, nomeadamente os regimes próprios de carreiras especiais.

9 — A mobilidade prevista no presente artigo pode consolidar-se a todo o tempo, mediante acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador.

10 — Verificada a situação prevista no número anterior, cessa o direito à atribuição de ajudas de custo.»

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

Os artigos 8.º e 19.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- a)
- b)

- c)
- d)
- e) *(Revogada.)*
- f) Artigos 171.º a 183.º e 208.º do Regime e 115.º a 126.º do Regulamento, sobre férias, remuneração do período de férias e fiscalização de doença durante as férias;
- g) Artigos 184.º a 193.º do Regime e 131.º do Regulamento, sobre faltas;
- h) *[Anterior alínea f).]*
- i) Artigos 292.º a 297.º do Regime, sobre a proteção especial dos representantes dos trabalhadores;
- j) *[Anterior alínea g).]*
- k) *[Anterior alínea h).]*
- l) *[Anterior alínea i).]*

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Até à regulamentação do regime de proteção social convergente, os trabalhadores referidos no número anterior mantêm-se sujeitos às demais normas que lhes eram aplicáveis à data de entrada em vigor da presente lei, designadamente as relativas à manutenção do direito à remuneração, justificação, verificação e efeitos das faltas por doença e por maternidade, paternidade e adoção, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7.
- 4 —
- 5 — Quando a suspensão resultar de doença, o disposto no n.º 1 do artigo 232.º do Regime, aplica-se aos trabalhadores referidos nos n.ºs 2 e 3 a partir da data da entrada em vigor dos diplomas previstos no número anterior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7.
- 6 — Até à regulamentação do regime de proteção social convergente na eventualidade de doença, no caso de faltas por doença, se o impedimento se prolongar efetiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se aos trabalhadores referidos nos n.ºs 2 e 3 os efeitos no direito a férias estabelecidos no artigo 179.º do Regime para os trabalhadores a que se refere o n.º 1 com contrato suspenso por motivo de doença.
- 7 — Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no número anterior mantêm o direito ao subsídio de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 208.º do Regime.
- 8 — *(Anterior n.º 6.)*
- 9 — O disposto nos artigos 29.º a 54.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é aplicável apenas aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente.»

Artigo 5.º

Aditamento à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

São aditados à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os artigos 8.º-A e 8.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Feriados

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou em lei especial, é aplicável aos trabalhadores que

exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação e de contrato, o regime de feriados estabelecido no Código do Trabalho.

2 — A observância dos feriados facultativos previstos no Código do Trabalho depende de decisão do Conselho de Ministros, sendo nulas as disposições de contrato ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponham em contrário.

3 — A aplicação do disposto no número anterior às administrações regionais efetua-se com as necessárias adaptações no que respeita às competências dos correspondentes órgãos de governo próprio.

Artigo 8.º-B

Trabalhador-estudante

Sem prejuízo do disposto em lei especial, é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação e de contrato, o regime do trabalhador-estudante estabelecido no Código do Trabalho.»

Artigo 6.º

Alteração ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Os artigos 164.º, 175.º, 176.º, 181.º, 192.º, 208.º, 212.º, 213.º, 252.º, 253.º, 255.º, 256.º, 338.º, 370.º e 400.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 164.º

[...]

Nos casos de prestação de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o trabalhador tem direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho extraordinário prestado naquele dia, a gozar num dos três dias úteis seguintes, aplicando-se o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 175.º

Ano do gozo de férias

1 — As férias são gozadas no ano civil em que se vencem, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As férias podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre entidade empregadora pública e trabalhador ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro.

3 — Pode ainda ser cumulado o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa, mediante acordo entre entidade empregadora pública e trabalhador.

Artigo 176.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a preferência prevista no número anterior é extensiva aos trabalhadores cujo cônjuge, bem como a pessoa que viva em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial, seja também trabalhador em funções públicas e tenha, por força da lei ou pela natureza do serviço, de gozar fêrias num determinado período do ano.

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — Os dias de fêrias podem ser gozados em meios dias, no máximo de quatro meios dias, seguidos ou interpolados, por exclusiva iniciativa do trabalhador.

9 — (*Anterior n.º 7.*)

Artigo 181.º

[...]

Caso a entidade empregadora pública, com culpa, obste ao gozo das fêrias nos termos previstos nos artigos anteriores, o trabalhador recebe, a título de compensação, o triplo da remuneração correspondente ao período em falta, que deve obrigatoriamente ser gozado até 30 de abril do ano civil subsequente.

Artigo 192.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Na situação referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos da perda de remuneração prevista no n.º 1 abrange os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia da falta.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 208.º

[...]

- 1 —

2 — Além da remuneração mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a um subsídio de fêrias de valor igual a um mês de remuneração base mensal, que deve ser pago por inteiro no mês de junho de cada ano ou em conjunto com a remuneração mensal do mês anterior ao do gozo das fêrias, quando a aquisição do respetivo direito ocorrer em momento posterior.

- 3 —

- 4 —

Artigo 212.º

[...]

- 1 —

a) 25 % da remuneração na primeira hora ou fração desta;

b) 37,5 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.

2 — O trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50 % da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

- 3 —

- 4 —

- 5 —

Artigo 213.º

[...]

- 1 —

2 — O trabalhador que realiza a prestação em órgão ou serviço legalmente dispensado de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito a um descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas ou ao acréscimo de 50 % da remuneração pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a escolha à entidade empregadora pública.

Artigo 252.º

[...]

- 1 —

- 2 —

3 — A caducidade do contrato a termo certo confere ao trabalhador o direito a uma compensação, exceto quando aquela decorra da vontade do trabalhador.

4 — A compensação a que se refere o número anterior corresponde a 20 dias de remuneração base por cada ano completo de antiguidade, sendo determinada do seguinte modo:

a) O valor da remuneração base mensal do trabalhador a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

b) O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a remuneração base mensal do trabalhador;

c) O valor diário de remuneração base é o resultante da divisão por 30 da remuneração base mensal;

d) Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

- 5 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 253.º

[...]

- 1 —

- 2 —

- 3 —

4 — A caducidade do contrato confere ao trabalhador o direito a uma compensação calculada nos termos do artigo anterior.

Artigo 255.º

[...]

1 — A entidade empregadora pública e o trabalhador podem fazer cessar o contrato por acordo, por escrito, observados que estejam os seguintes requisitos:

a) Sejam comprovadas a obtenção de ganhos de eficiência e a redução permanente de despesa para a

entidade empregadora pública, designadamente pela demonstração de que o trabalhador não requer substituição;

b) A entidade empregadora pública demonstre a existência de disponibilidade orçamental, no ano da cessação, para suportar a despesa inerente à compensação a atribuir ao trabalhador, calculada nos termos do artigo 256.º

2 — A celebração de acordo de cessação nos termos do número anterior, depende de prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e Administração Pública e da tutela da entidade empregadora pública a cujo mapa de pessoal o trabalhador pertence.

3 — O membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública pode, em fase prévia à autorização de celebração de acordo de cessação, requerer à entidade gestora da mobilidade a avaliação da possibilidade de colocação do trabalhador em posto de trabalho compatível com a sua categoria, experiência e qualificações profissionais, noutro órgão ou serviço da Administração Pública.

4 — Quando o trabalhador se encontre integrado na carreira de assistente operacional ou de assistente técnico, é dispensada a autorização prevista no n.º 2, observados que estejam os requisitos enunciados no n.º 1.

5 — A celebração de acordo de cessação gera a incapacidade do trabalhador para constituir uma relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestação de serviços, com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais, e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.

6 — Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e pela tutela podem, por portaria, regulamentar programas setoriais de redução de efetivos por recurso à celebração de acordo de cessação de contrato, estabelecendo os requisitos e as condições específicas a aplicar nesses programas, as quais devem ser objeto de negociação prévia com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores.

Artigo 256.º

Compensação a atribuir

1 — A compensação a atribuir ao trabalhador no âmbito dos acordos de cessação previstos nos artigos anteriores, com exceção da modalidade prevista no n.º 6 do artigo 255.º, corresponde no máximo a 20 dias de remuneração base por cada ano completo de antiguidade, sendo determinada do seguinte modo:

a) O valor diário de remuneração base é o resultante da divisão por 30 da remuneração base mensal;

b) Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

c) O montante global da compensação não pode ser superior a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2 — O montante global da compensação não pode ser superior ao montante das remunerações base a auferir pelo trabalhador até à idade legal de reforma ou aposentação.

3 — Na situação em que o trabalhador reúne as condições para aceder ao mecanismo legal de antecipação da aposentação no âmbito do regime de proteção social convergente ou ao abrigo de regime de flexibilização ou de antecipação da idade de pensão de reforma por velhice no regime geral de segurança social, o acordo de cessação carece de demonstração de redução efetiva de despesa e da consequente autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 338.º

[...]

1 —

2 — Ao crédito de horas a que se refere o número anterior é aplicável o regime de comunicações ao serviço previsto no n.º 8 do artigo 250.º do anexo II, «Regulamento».

Artigo 370.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Aos acordos de adesão aplicam-se as regras referentes à assinatura, ao depósito e à publicação dos acordos coletivos de trabalho.

Artigo 400.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — As entidades empregadoras públicas devem comunicar à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, nas 24 horas subsequentes à receção do pré-aviso de greve, a necessidade de negociação do acordo previsto no n.º 2.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)»

Artigo 7.º

Aditamento ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

São aditados ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, os artigos 127.º-A, 127.º-B, 127.º-C, 127.º-D, 127.º-E, 127.º-F e 255.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 127.º-A

Adaptabilidade individual

1 — A entidade empregadora pública e o trabalhador podem, por acordo, definir o período normal de trabalho em termos médios.

2 — O acordo pode prever o aumento do período normal de trabalho diário até duas horas e que a duração do trabalho semanal possa atingir 45 horas, só não se contando nestas o trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior.

3 — Em semana cuja duração do trabalho seja inferior a 35 horas, a redução pode ser até duas horas diárias ou, sendo acordada, em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito a subsídio de refeição.

4 — O acordo é celebrado por escrito, mediante proposta escrita da entidade empregadora pública, presumindo-se a aceitação por parte de trabalhador que a ela não se oponha, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma, aí incluídos os períodos a que se refere o n.º 2 do artigo 135.º

Artigo 127.º-B

Adaptabilidade grupal

1 — O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que institua o regime de adaptabilidade previsto no artigo 127.º pode prever que:

a) A entidade empregadora pública possa aplicar o regime ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica caso, pelo menos, 60 % dos trabalhadores dessa estrutura sejam por ele abrangidos, mediante filiação em associação sindical celebrante do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e por escolha desse instrumento de regulamentação coletiva de trabalho como aplicável;

b) O disposto na alínea anterior se aplique enquanto os trabalhadores da equipa, secção ou unidade orgânica em causa, abrangidos pelo regime de acordo com a parte final da alínea anterior, forem em número igual ou superior ao correspondente à percentagem nele indicada.

2 — Caso a proposta a que se refere o n.º 4 do artigo anterior seja aceite por, pelo menos, 75 % dos trabalhadores da equipa, secção ou unidade orgânica a quem for dirigida, a entidade empregadora pública pode aplicar o mesmo regime ao conjunto dos trabalhadores dessa estrutura.

3 — Ocorrendo alteração por entrada ou saída de trabalhadores na composição da equipa, secção ou unidade orgânica, o disposto no número anterior aplica-se enquanto dessa alteração não resultar percentagem inferior à nele indicada.

4 — O regime de adaptabilidade instituído nos termos dos n.ºs 1 ou 2 não se aplica a trabalhador abrangido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha de modo contrário a esse regime ou, relativamente a regime referido no n.º 1, a trabalhador representado por associação sindical que tenha deduzido oposição a regulamento de extensão do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho em causa.

Artigo 127.º-C

Banco de horas

1 — Por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nos números seguintes.

2 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até 3 horas diárias e pode atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

3 — O limite anual referido no número anterior pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, caso a utilização do regime tenha por objetivo evitar a redução do número de trabalhadores, só podendo esse limite ser aplicado durante um período até 12 meses.

4 — O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho deve regular:

a) A compensação do trabalho prestado em acréscimo, que pode ser feita mediante, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

i) Redução equivalente no tempo de trabalho;

ii) Alargamento do período de férias;

iii) Pagamento em dinheiro, com os limites definidos pelo artigo 212.º;

b) A antecedência com que a entidade empregadora pública deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho;

c) O período em que a redução do tempo de trabalho para compensar trabalho prestado em acréscimo deve ter lugar, por iniciativa do trabalhador ou, na sua falta, da entidade empregadora pública, bem como a antecedência com que qualquer deles deve informar o outro da utilização dessa redução.

Artigo 127.º-D

Banco de horas individual

1 — O regime de banco de horas pode ser instituído por acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até duas horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano, e devendo o mesmo acordo regular os aspetos referidos no n.º 4 do artigo anterior.

2 — O acordo é celebrado por escrito, mediante proposta escrita da entidade empregadora pública, presumindo-se a aceitação por parte de trabalhador que a ela não se oponha, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma, aí incluídos os períodos a que se refere o n.º 2 do artigo 135.º

Artigo 127.º-E

Banco de horas grupal

1 — O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que institua o regime de banco de horas previsto no artigo 127.º-C pode prever que a entidade empregadora pública o possa aplicar ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, quando se verifiquem as condições referidas no n.º 1 do artigo 127.º-B.

2 — Caso a proposta a que se refere o n.º 2 do artigo anterior seja aceite por, pelo menos, 75 % dos trabalhadores da equipa, secção ou unidade orgânica a quem for dirigida, a entidade empregadora pública pode aplicar o mesmo regime de banco de horas ao conjunto dos trabalhadores dessa estrutura, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 127.º-B.

3 — O regime de banco de horas instituído nos termos dos n.ºs 1 ou 2 não se aplica a trabalhador abrangido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha de modo contrário a esse regime ou, relativamente ao regime referido no n.º 1, a trabalhador representado por associação sindical que tenha deduzido oposição a regulamento de extensão do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho em causa.

Artigo 127.º-F

Adaptabilidade e banco de horas individual

A aplicação do disposto nos artigos 127.º-A e 127.º-D depende da sua previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 255.º-A

Cessação por acordo de trabalhadores na situação de mobilidade especial

1 — O trabalhador colocado em situação de mobilidade especial pode requerer, após início da respetiva fase de requalificação, a celebração de acordo de cessação à secretaria-geral ou ao serviço de recursos humanos do ministério ao qual se encontre afeto.

2 — Nas situações a que se refere o número anterior, o trabalhador tem direito a compensação determinada nos termos e condições previstas no artigo 256.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O valor da remuneração base mensal do trabalhador a considerar para efeitos de cálculo da compensação corresponde ao valor da última remuneração base mensal auferida antes da colocação em situação de mobilidade especial.

4 — O deferimento do pedido pelo membro do Governo com poder de direção, superintendência ou tutela sobre o órgão ou serviço depende de disponibilidade orçamental, no ano da cessação, para suportar a despesa inerente à compensação a atribuir ao trabalhador.

5 — Ao trabalhador colocado em situação de mobilidade especial que celebre acordo de cessação aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 255.º»

Artigo 8.º

Alteração ao Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Os artigos 257.º, 260.º, 268.º, 269.º, 281.º, 284.º, 288.º, 289.º, 291.º, 292.º e 294.º do Regulamento do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado em anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 257.º

[...]

1 —
2 —
3 — As bolas a que se refere o número anterior devem ser todas sorteadas, correspondendo a primeira ao árbitro efetivo e as restantes aos árbitros suplentes.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Revogado.*)

8 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 260.º

[...]

1 — O tribunal arbitral é declarado constituído pelo árbitro presidente depois de concluído o processo de nomeação dos árbitros, ao abrigo do artigo 374.º e, sendo o caso, do artigo 375.º, ambos do Regime, e após a assinatura da declaração de aceitação e de independência por todos os árbitros.

2 —

3 —

4 — O tribunal arbitral inicia o seu funcionamento até 48 horas após a sua constituição.

Artigo 268.º

[...]

1 — O árbitro deve ser independente face aos interesses em conflito, considerando-se como tal quem não tem, nem teve no ano anterior, qualquer relação, institucional ou profissional, com alguma das entidades abrangidas pelo processo arbitral, nem tem outro interesse, direto ou indireto, no resultado da arbitragem.

2 — A independência de árbitro aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil em matéria de impedimentos e suspeições.

3 — Qualquer das partes pode apresentar requerimento de impedimento do árbitro designado e este pode apresentar pedido de escusa, nas 24 horas após a comunicação do resultado do sorteio ou, sendo posterior, do conhecimento do facto.

4 — Compete ao presidente do Conselho Económico e Social decidir sobre o requerimento de impedimento ou pedido de escusa de árbitro.

5 — Os árbitros que não apresentem pedido de escusa devem, nas 48 horas subsequentes à designação, assinar declaração de aceitação e de independência.

Artigo 269.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — A incompetência do tribunal arbitral só pode ser arguida até à audição das partes, ou no âmbito da mesma.

Artigo 281.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — A decisão final do tribunal arbitral é fundamentada e reduzida a escrito, dela constando ainda:

a) A identificação das partes;

b) O objeto da arbitragem;

c) A identificação dos árbitros;

d) O lugar da arbitragem e o local e data em que a decisão foi proferida;

e) A assinatura dos árbitros;

f) A indicação dos árbitros que não puderem assinar.

5 — A decisão deve conter um número de assinaturas pelo menos igual ao da maioria dos árbitros e inclui os votos de vencido, devidamente identificados.

6 — A decisão arbitral equivale a sentença da primeira instância para todos os efeitos legais.

7 — Qualquer das partes pode requerer ao tribunal arbitral o esclarecimento de alguma obscuridade ou ambiguidade da decisão, ou dos seus fundamentos, nos termos previstos no Código de Processo Civil, nos 10 dias seguintes à sua notificação.

8 — As decisões proferidas por tribunal arbitral podem ser anuladas pelo Tribunal Central Administrativo Sul com qualquer dos fundamentos que, na lei geral sobre arbitragem voluntária, permitem a anulação da decisão dos árbitros.

9 — Se a decisão recorrida for anulada, o tribunal arbitral que pronunciar nova decisão é constituído pelos mesmos árbitros.

10 — As decisões arbitrais são objeto de publicação na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Artigo 284.º

[...]

1 — A arbitragem realiza-se em local previamente indicado pelo presidente do Conselho Económico e Social, em despacho emitido no início de cada ano civil.

2 — Só é permitida a utilização de instalações de quaisquer das partes no caso de estas e os árbitros estarem de acordo.

3 — Na falta do despacho ou do acordo a que se referem os números anteriores, as arbitragens realizam-se nas instalações da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

4 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 288.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — As bolas a que se refere o número anterior são todas sorteadas, correspondendo a primeira ao árbitro efetivo e as restantes aos árbitros suplentes.

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — (*Anterior n.º 7.*)

9 — O membro do Governo responsável pela área da Administração Pública pode ainda determinar que a decisão sobre serviços mínimos seja tomada pelo colégio arbitral que tenha pendente a apreciação de outra greve cujos período e âmbito geográfico e sectorial sejam total ou parcialmente coincidentes, havendo parecer favorável do colégio em causa.

Artigo 289.º

[...]

1 —

2 — Qualquer das partes pode apresentar requerimento de impedimento do árbitro designado e este pode apresentar pedido de escusa.

3 — Perante o requerimento de impedimento ou pedido de escusa, e não havendo oposição das partes, procede-se de imediato à substituição do árbitro visado pelo respetivo suplente.

4 — Havendo oposição das partes, compete ao presidente do Conselho Económico e Social decidir o requerimento de impedimento ou pedido de escusa.

Artigo 291.º

[...]

1 —

2 —

3 — O colégio arbitral pode convocar as partes para as ouvir sobre a definição dos serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar.

4 — Após três decisões no mesmo sentido, em casos em que as partes sejam as mesmas e cujos elementos relevantes para a decisão sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar sejam idênticos, e caso a última decisão tenha sido proferida há menos de três anos, o colégio arbitral pode, em iguais circunstâncias, decidir de imediato nesse sentido, dispensando a audição das partes e outras diligências instrutórias.

Artigo 292.º

Redução ou extinção da arbitragem

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — No caso de as partes chegarem a acordo sobre todo o objeto da arbitragem, esta considera-se extinta.

Artigo 294.º

[...]

1 —

2 — A decisão final do tribunal arbitral é fundamentada e reduzida a escrito, dela constando ainda:

a) A identificação das partes;

b) O objeto da arbitragem;

c) A identificação dos árbitros;

d) O lugar da arbitragem e o local e data em que a decisão foi proferida;

e) A assinatura dos árbitros;

f) A indicação dos árbitros que não puderem assinar.

3 — A decisão deve conter um número de assinaturas pelo menos igual ao da maioria dos árbitros e inclui os votos de vencido, devidamente identificados.

4 — A decisão arbitral equivale a sentença da primeira instância para todos os efeitos legais.

5 — Qualquer das partes pode requerer ao tribunal arbitral o esclarecimento de alguma obscuridade ou ambiguidade da decisão ou dos seus fundamentos, nos termos previstos no Código de Processo Civil, nas 12 horas seguintes à sua notificação.

6 — As decisões arbitrais são objeto de publicação na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.»

Artigo 9.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro

Os artigos 1.º, 12.º e 14.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 —

2 — O presente decreto-lei procede ainda à adaptação à administração autárquica do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, na parte referente à reestruturação de serviços públicos e racionalização de efetivos.

3 — O presente decreto-lei procede, igualmente, à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 12.º

Regras de aplicação da mobilidade interna

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, é dispensado o acordo do trabalhador para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, quando se opere:

a) Para unidade orgânica da área metropolitana ou comunidade intermunicipal em que se integra a entidade autárquica de origem;

b) Para unidade orgânica de entidade autárquica integrante da área metropolitana ou comunidade intermunicipal da entidade autárquica de origem;

c) Para unidade orgânica de entidade autárquica integrante da área metropolitana ou comunidade intermunicipal de origem.

2 — O limite previsto no n.º 2 e o disposto nos n.ºs 3, 4 e 11, todos do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, aplica-se no âmbito da mobilidade referida no número anterior.

3 — (*Revogado.*)4 — (*Revogado.*)

5 —

Artigo 14.º

[...]

1 — O Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, aplica-se aos serviços da administração autárquica na parte respeitante à reestruturação de serviços e à racionalização de efetivos, com as adaptações constantes do presente capítulo.

2 — O regime de mobilidade especial previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, na sequência de processos de reestruturação de serviços e racionalização de efetivos, aplica-se à administração autárquica com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

3 — Em caso de extinção ou fusão de autarquias, pode ainda ser aplicável, com as adaptações constantes do presente capítulo, o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, para os processos de extinção e fusão de órgãos e serviços.

Artigo 15.º

Competência

1 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, ao membro do Governo, ao dirigente máximo do serviço ou organismo e ao dirigente responsável pelo processo de reorganização, consideram-se feitas, para efeitos do presente decreto-lei:

a) Nos municípios, ao presidente da câmara municipal;

b) Nas freguesias, à junta de freguesia;

c) Nos serviços municipalizados, ao conselho de administração;

d) Nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, ao respetivo órgão de gestão executiva.

2 — No caso de fusão, as referências ao dirigente responsável pelo processo de reorganização consideram-se feitas ao órgão designado para o efeito em diploma próprio.

Artigo 16.º

Mobilidade especial

1 — O exercício das competências previstas para a entidade gestora da mobilidade compete a uma entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal.

2 — A constituição e o funcionamento da EGMA são determinados, nos termos dos estatutos da respetiva área metropolitana ou comunidade intermunicipal, por regulamento específico, o qual é submetido a parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

3 — As competências atribuídas às secretarias-gerais são exercidas pela autarquia de origem do pessoal colocado em situação de mobilidade especial, ou pela EGMA no respetivo âmbito, de acordo com a opção tomada nos termos do número anterior.

4 — O âmbito de aplicação dos procedimentos previstos nos artigos 29.º, 33.º a 40.º e 47.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, é o da respetiva área metropolitana ou comunidade intermunicipal.

5 — Após a constituição da entidade gestora, o procedimento concursal próprio previsto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, opera, em primeiro lugar, para o pessoal colocado em mobilidade especial no âmbito da respetiva comunidade intermunicipal ou área metropolitana.»

Artigo 10.º

Alteração de epígrafe do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro

A epígrafe do capítulo III do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, passa a ter a seguinte redação: «Reorganização de serviços e mobilidade especial».

Artigo 11.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto

Os artigos 28.º, 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-E/98, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

1 — As horas extraordinárias são compensadas, de acordo com a opção do trabalhador nomeado, por um dos seguintes sistemas:

a) Dedução posterior no período normal de trabalho, conforme as disponibilidades de serviço, a efetuar dentro do ano civil em que o trabalho foi prestado, acrescida de 12,5 %;

b) Acréscimo na remuneração horária, com as seguintes percentagens: 25 % da remuneração na primeira hora ou fração desta e 37,5 % da remuneração nas horas ou frações subsequentes.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 32.º

[...]

1 — Considera-se trabalho noturno, o prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — *(Revogado.)*

3 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

4 —

Artigo 33.º

[...]

1 —

2 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal é compensado por um acréscimo de remuneração calculado através da multiplicação do valor da hora

normal de trabalho pelo coeficiente 1,5 e confere ainda direito a um dia completo de descanso nos três dias úteis seguintes.

3 —

4 —

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*»

Artigo 12.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, e 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano até 30 de abril e ou de 1 de novembro a 31 de dezembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de cinco dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.

2 —

3 — O disposto no n.º 1 só é aplicável nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4 —

5 —

6 —

7 — A aplicação do disposto nos números anteriores depende do reconhecimento prévio, por despacho do membro do Governo competente, da conveniência para o serviço, no gozo de férias fora do período de junho a setembro.

8 — O despacho previsto no número anterior é proferido até dezembro de cada ano, podendo abranger apenas determinadas unidades orgânicas ou estabelecimentos no âmbito do serviço, não prejudicando o direito a férias já adquirido.»

Artigo 13.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março

É aditado o artigo 105.º-A ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, e 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 105.º-A

Verificação de incapacidade

1 — Os processos de aposentação por incapacidade a que seja aplicável o disposto no artigo 47.º são con-

siderados urgentes e com prioridade absoluta sobre quaisquer outros, estando sujeitos a um regime especial de tramitação simplificada, com as seguintes especificidades:

a) É dispensada a participação do médico relator, atenta a prévia intervenção de outra junta médica, que permite caraterizar suficientemente a situação clínica do subscritor;

b) A presença do subscritor é obrigatória unicamente quando a junta médica considerar o exame médico direto necessário ao completo esclarecimento da situação clínica;

c) O adiamento da junta médica por impossibilidade de comparência do subscritor, quando esta seja considerada necessária, depende de internamento em instituição de saúde, devidamente comprovado.

2 — A junta médica referida no n.º 2 do artigo 47.º é a prevista no artigo 91.º do Estatuto da Aposentação, não tendo o requerimento de junta de recurso efeito suspensivo da decisão daquela junta para efeito de justificação de faltas por doença.

3 — A Caixa Geral de Aposentações, I. P., pode determinar a aplicação do regime especial de tramitação simplificada a outras situações cuja gravidade e rápida evolução o justifique.»

Artigo 14.º

Norma de adaptação

No prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente lei devem ser revistas todas as situações de acumulação de funções públicas remuneradas autorizadas ao abrigo das alíneas a), b), e) e f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação vigente antes da entrada em vigor da presente lei, e feita a sua conformação com as alterações introduzidas por esta lei àquele artigo.

Artigo 15.º

Prevalência

O disposto nos artigos 2.º e 3.º e na alínea e) do artigo seguinte prevalecem sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 16.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de agosto.

b) O n.º 1 do artigo 22.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 28.º, o n.º 2 do artigo 32.º e os n.ºs 5 a 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-E/98, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

c) Os artigos 2.º a 6.º e 8.º a 20.º, as alíneas a) a f) e l) a z) do artigo 21.º, os artigos 22.º a 28.º e os artigos 55.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado

pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, e 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

d) O Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de junho;

e) As alíneas a), b) e e) do n.º 2 do artigo 27.º e os n.ºs 9 e 10 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

f) O n.º 3 do artigo 3.º e a alínea e) do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

g) Os artigos 52.º a 58.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 163.º e os artigos 168.º a 170.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, bem como o artigo 76.º, os artigos 87.º a 96.º e o n.º 7 do artigo 257.º do respetivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

h) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Aprovada em 31 de outubro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 18 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 20 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012

O XIX Governo Constitucional assume como objetivo estratégico promover a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização da economia nacional, com vista a tornar Portugal um país com empresas de elevado potencial de crescimento e de internacionalização.

Neste contexto, a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) pelas empresas é um fator decisivo para o aumento da sua produtividade e competitividade. De facto, a Comissão Europeia salienta os benefícios económicos e sociais sustentáveis de um mercado único digital, com base na Internet rápida e ultrarrápida e em aplicações interoperáveis, que podem ser fundamentais

numa altura de menor crescimento económico, quer na União Europeia (UE), quer em Portugal.

O desenvolvimento da Economia Digital resultará numa alteração significativa da vida dos cidadãos e das empresas, através da simplificação dos procedimentos, da disponibilização de serviços *online*, eliminando a necessidade de deslocações e reduzindo os tempos de espera, e da redução dos custos associados aos processos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida das populações e do desenvolvimento das atividades económicas. No entanto, para que o nosso país possa beneficiar da Economia Digital, torna-se necessário criar as condições que permitam a emergência de um setor de tecnologias de informação, comunicação e eletrónica forte, sólido e sustentado.

Nos últimos anos, tem-se registado em Portugal uma evolução no desenvolvimento da Economia Digital, em especial através da criação de infraestruturas de base e da disponibilização de serviços públicos *online* para os cidadãos e para as empresas. Paralelamente, tem-se também evidenciado no nosso país um crescimento sustentado do setor das TIC, sendo este, nos anos mais recentes, um dos responsáveis pelo *superavit* da balança tecnológica. Esta evolução é sustentada pela aposta na Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e pela emergência de empreendedores e empresas, de pequena dimensão, altamente dinâmicas e com um elevado potencial de crescimento, que importa agora direcionar para os mercados internacionais.

Todavia, o diagnóstico efetuado indica que há aspetos a desenvolver, quer no que concerne à disponibilização de serviços públicos de qualidade, com custos mais reduzidos para os cidadãos e as empresas, e que simultaneamente reduzam a despesa pública, quer também ao nível da utilização da Economia Digital pelos cidadãos e pelas empresas.

Com vista ao reforço da utilização racional das TIC em Portugal, e em linha com a Agenda Digital para a Europa (Comunicação n.º COM(2010)245, da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Uma Agenda Digital para a Europa), foi lançada, em 2010, a Agenda Digital 2015. Contudo, para além do facto de o setor privado e a sociedade civil não terem sido envolvidos no processo de definição e implementação, e da circunstância de ter sido essencialmente uma agenda do setor público, sem uma visão para o desenvolvimento estratégico do setor das TIC, há também um conjunto de áreas que não foram contempladas naquela Agenda, designadamente, as compras públicas eletrónicas, o comércio eletrónico, a interoperabilidade, a I&DT, as competências e inclusão digitais ou os direitos de autor, cuja inclusão cumpre assegurar.

Neste sentido, torna-se necessária uma revisão da Agenda Digital 2015, promovendo o seu alinhamento com os objetivos definidos pelo Governo para o reforço da competitividade e da internacionalização das empresas nacionais, em especial das pequenas e médias empresas (PME), através da inovação e do empreendedorismo qualificado, definidos no Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação (+E+I), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

Esta revisão tem também em conta o atual contexto económico e social, onde a aposta no desenvolvimento da Economia Digital e na Sociedade do Conhecimento deve

preparar o país para um novo modelo de atividade económica, centrado na inovação e no conhecimento, como base para a disponibilização de novos produtos e serviços de maior valor acrescentado e direcionados para os mercados internacionais, princípios constantes na presente resolução, que aprova a Agenda Portugal Digital, que deixa de estar centrada apenas na ação do Governo e da Administração Pública, passando a ter um forte envolvimento do setor privado, em especial, das entidades ligadas ao setor das TIC.

Por outro lado, pretende-se que a Agenda Portugal Digital, em articulação com o plano global estratégico de racionalização e redução de custos nas TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, proporcione um contributo importante para a concretização dos objetivos nacionais no domínio da modernização administrativa. De realçar, ainda, que esta nova agenda cria um enquadramento mais favorável à atividade das empresas, em especial das de pequena e média dimensão, dando, assim, cumprimento às orientações subscritas por Portugal no âmbito do *Small Business Act* (SBA) para a Europa.

Trata-se, assim, de uma agenda com forte compromisso público e privado, com objetivos e metas ambiciosas, no sentido de colocar Portugal como um dos países mais avançados da UE na Economia Digital. Com efeito, pretende-se promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga de forma a permitir que, até 2020, todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps e 50 % dos agregados familiares possa ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps. Pretende-se, também criar as condições para que, até 2016, e face aos valores de 2011, seja possível um aumento em 50 % do número de empresas a utilizar o comércio eletrónico em Portugal, promover a utilização dos serviços públicos *online*, de forma a quem até 2016, sejam utilizados por 50 % da população, criar as condições que permitam que as exportações em TIC aumentem 20 % em valores acumulados, tendo como referência o ano de 2011, e, bem assim, promover a utilização das novas tecnologias, por forma a que o número de pessoas que nunca utilizou a Internet diminua para 30 %. Pretende-se, ainda, promover o desenvolvimento do setor das TIC, em particular potenciar o aumento das exportações, do emprego e do empreendedorismo.

A Agenda Portugal Digital aprovada pela presente resolução é composta pelas seguintes seis áreas de intervenção, alinhadas com as prioridades da Agenda Digital para a Europa: *i)* acesso à banda larga e ao mercado digital; *ii)* investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação; *iii)* melhorar a literacia, qualificação e inclusão digitais; *iv)* combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais; *v)* resposta aos desafios sociais; e *vi)* empreendedorismo e internacionalização do setor das TIC. Em cada uma destas áreas estão previstas várias iniciativas, que constituem um elenco aberto suscetível de alargamento, e que concorrem para a concretização das prioridades definidas.

Os custos inerentes à implementação da Agenda Portugal Digital serão suportados por investimentos a cargo quer do setor público, quer do setor privado. Os investimentos a cargo do setor público ficam sujeitos às disponibilidades orçamentais, havendo também a possibilidade de parte ser assegurada através de fundos provenientes de candidaturas a fundos comunitários que venham a ser aprovadas.

As prioridades definidas na Agenda Portugal Digital e os compromissos públicos e privados assumidos para a sua concretização constituem, assim, um reforço e uma melhoria do enquadramento competitivo do setor das TIC, de forma articulada, estratégica e mobilizadora, com um potencial impacto na economia e na sociedade portuguesa que a prazo se traduzirá em mais e melhores empregos e numa maior competitividade da economia nacional.

Foram ouvidos, a título facultativo, o Polo de Competitividade das Tecnologias de Informação, Comunicação e Electrónica, a Associação Portugal Outsourcing, a APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, a ANETIE – Associação Nacional das Empresas das Tecnologias de Informação e Electrónica e a APDSI - Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação.

Foi promovida a audição da sociedade civil, a título facultativo, através do *website* do Programa +E +I, em www.ei.gov.pt.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e do n.º 1 da alínea g) do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar a Agenda Portugal Digital, alinhada com as prioridades estabelecidas na Agenda Digital para a Europa e na Estratégia Europa 2020, que visa estimular a Economia Digital e o setor das tecnologias de informação, comunicação e electrónica, através da utilização e do desenvolvimento de produtos e serviços transacionáveis e competitivos para os mercados internacionais, constante do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Determinar que a Agenda Portugal Digital tem os seguintes objetivos:

a) Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps, até 2020;

b) Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que 50 % dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps, até 2020;

c) Criar as condições que permitam o aumento em 50 %, face aos valores de 2011, do número de empresas que utilizam o comércio eletrónico em Portugal, até 2016;

d) Promover a utilização dos serviços públicos *online*, para que sejam utilizados por 50 % da população, até 2016;

e) Criar as condições que permitam o aumento em 20 % das exportações em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em valores acumulados, até 2016, tendo como referência o ano de 2011;

f) Promover a utilização das novas tecnologias, para que seja possível diminuir para 30 % o número de pessoas que nunca utilizou a Internet, até 2016.

3 - Aprovar o lançamento das medidas iniciais a implementar até 2016, enquadradas no âmbito das seis seguintes áreas de intervenção:

a) Acesso à banda larga e ao mercado digital;

b) Investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação;

c) Melhorar a literacia, qualificação e inclusão digitais;

d) Combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais;

e) Resposta aos desafios societários;

f) Empreendedorismo e internacionalização do setor das TIC.

4 - Criar a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital, que assegura a coordenação global da Agenda Portugal Digital e a sua monitorização, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da inovação e que integra os membros do Governo responsáveis pelas áreas do orçamento, dos assuntos fiscais, da administração interna, da justiça, da modernização administrativa, da juventude, do comércio e serviços, do turismo, dos transportes, das comunicações, do emprego, da saúde, da educação, do ensino superior, da ciência, da solidariedade social e da cultura.

5 - Criar a Comissão Técnica para a Agenda Portugal Digital, doravante designada por Comissão Técnica, composta por representantes dos seguintes serviços e organismos:

a) Um representante do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), que preside;

b) Um representante da Direção-Geral das Artes;

c) Um representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;

d) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

e) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;

f) Um representante da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;

g) Um representante da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos;

h) Um representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;

i) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

j) Um representante do Instituto Português da Qualidade, I. P.;

k) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

l) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

m) Um representante do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações;

n) Um representante da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

o) Um representante da Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência;

p) Um representante da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

q) Um representante do Instituto de Informática, I. P.;

r) Um representante do comité técnico do Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;

s) Um representante da coordenação do plano de ação para a justiça na sociedade da informação;

t) Delegado nacional ao Grupo de Alto Nível da Agenda Digital para a Europa;

u) Até cinco representantes da sociedade civil com relevância na área das TIC, nomeadamente, do setor privado, da comunidade técnica e académica e da sociedade civil, em função dos temas que se encontrem em discussão.

6 - Determinar que a Comissão Técnica aprova um regulamento interno, que define o modelo adequado de funcionamento e organização, prevendo, designadamente,

que pode a mesma funcionar em subcomissões, em função das matérias que se encontrem em discussão.

7 - Determinar que compete à Comissão Técnica definir o plano anual de implementação das medidas da Agenda Portugal Digital, fixar os recursos necessários e a sua calendarização, articulando com os organismos da Administração Pública relevantes para o efeito, assessorar a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital no seu trabalho de monitorização e avaliação da implementação da Agenda Portugal Digital e promover a articulação com as entidades do setor privado mais relevantes para as áreas da Agenda Portugal Digital.

8 - Determinar que, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação da presente resolução, as entidades que integram a Comissão Técnica indicam os seus representantes ao IAPMEI, I. P.

9 - Estabelecer que os representantes da sociedade civil referidos na alínea *u*) do n.º 5 integram a Comissão Técnica mediante convite do presidente da Comissão Técnica.

10 - Determinar que a participação na Comissão Técnica não confere direito a qualquer remuneração.

11 - Determinar que a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital elabora anualmente um relatório anual de progresso, monitorização e avaliação da implementação da Agenda Portugal Digital, o qual é disponibilizado publicamente no Portal do Governo.

12 - Determinar que a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital promove a articulação com o delegado nacional ao Grupo de Alto Nível da Agenda Digital para a Europa e com o «Digital Champion» nacional para a Agenda Digital para a Europa.

13 - Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2010, de 19 de novembro, que aprovou a Agenda Digital 2015.

14 - Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Agenda Portugal Digital

1. Enquadramento

O Governo assume como objetivo estratégico promover a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização da economia nacional, com vista a tornar Portugal um país com empresas de elevado potencial de crescimento e de internacionalização.

Portugal pretende aproveitar todos os benefícios das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e eletrónica e da economia digital. A Agenda Portugal Digital tem, assim, como objetivo fomentar o desenvolvimento e a utilização da economia digital pelos cidadãos, pelas empresas e pelo Estado, estimulando a produção de produtos, serviços e soluções tecnológicas competitivas, orientadas para os mercados internacionais.

No atual contexto económico e social, a aposta no desenvolvimento da economia digital e da Sociedade do Conhecimento deverá preparar o país para um novo modelo de atividade económica, centrado na inovação e no conhecimento, como base para a disponibilização de novos

produtos e serviços de maior valor acrescentado e direcionados para os mercados internacionais.

Por esta razão, a Agenda Portugal Digital deixa de estar centrada apenas na ação do Governo e da Administração Pública, passando a ter também um forte envolvimento e participação da sociedade civil e do setor privado, em especial, das entidades ligadas ao setor das TIC.

A Agenda Portugal Digital, em articulação com o Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos nas TIC, na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, dará um contributo importante para a concretização dos objetivos nacionais nos domínios da modernização administrativa.

A Agenda Portugal Digital alinha as suas áreas de intervenção com as áreas da Agenda Digital para a Europa, criando um enquadramento mais favorável à atividade das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), dando, assim, cumprimento as orientações subscritas por Portugal no âmbito do *Small Business Act* (SBA) para a Europa.

Trata-se, assim, de uma agenda com forte compromisso público e privado, com objetivos e metas ambiciosas, no sentido de colocar Portugal como um dos países mais avançados na economia digital na UE27. Assim, até 2020, pretende-se:

- Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps;
- Promover o desenvolvimento da criação de uma infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que 50 % dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps;

Pretende-se, também, até 2016:

- Criar as condições que permitam o aumento em 50 %, face aos valores de 2011, do número de empresas a utilizar o comércio eletrónico em Portugal;
- Promover a utilização dos serviços públicos *online*, para que sejam utilizados por 50 % da população;
- Criar as condições que permitam o aumento em 20 % das exportações em TIC, em valores acumulados, tendo como referência o ano de 2011;
- Promover a utilização das novas tecnologias, para que seja possível diminuir para 30 % o número de pessoas que nunca utilizou a Internet.

2. Áreas de Intervenção

A Agenda Portugal Digital prioriza seis áreas de intervenção, em cada uma das quais se encontram previstas várias iniciativas que concorrem para a concretização das prioridades definidas. Esta é, no entanto, uma agenda aberta, pelo que poderão vir a ser consideradas novas iniciativas a todo o momento.

Acesso à banda larga e ao mercado digital

Pretende-se que Portugal contribua ativamente para a criação de um verdadeiro mercado único digital a nível europeu, através da adaptação e criação de instrumentos que favoreçam o comércio eletrónico, em especial o que ocorre entre países. Será dada particular atenção à indução do envolvimento das empresas nacionais na Economia Digital,

nomeadamente as PME, para que estas possam tirar partido deste mercado alargado. Serão ainda criados mecanismos que assegurem a segurança dos consumidores.

É também fundamental a definição de normas técnicas para garantir a interoperabilidade de equipamentos, aplicações e plataformas, reduzindo as barreiras à entrada de novos concorrentes e promovendo uma competição saudável e benéfica para os cidadãos e as empresas. Desta forma, prevê-se o lançamento de iniciativas que promovam a melhoria da interoperabilidade entre equipamentos, aplicações e plataformas.

Por seu turno, a segurança na Internet é essencial para que os utilizadores tenham confiança e se sintam seguros, quer no armazenamento de dados, quer na realização de transações *online*, quer, ainda, no seu relacionamento com a Administração Pública. As iniciativas previstas nesta área visam a segurança das instalações e da informação residente nos sistemas da Administração Pública, bem como a segurança dos cidadãos e das empresas, enquanto se relacionam *online*.

A economia do futuro será uma economia do conhecimento baseada em redes de nova geração. A existência de uma oferta de rede de banda larga rápida e ultrarrápida é essencial para que as empresas possam continuar a desenvolver soluções cada vez mais inovadoras e que vão ao encontro das necessidades da sociedade. As redes de nova geração têm um efeito positivo sobre o crescimento e o emprego, devendo o investimento no seu desenvolvimento ser fomentado através de uma política regulatória estável e previsível. Será dada continuidade à implementação física das redes de banda larga, fomentando-se a existência de uma cobertura nacional de redes de elevado débito.

Promover a inovação implica também criar condições para atrair o investimento em bens, serviços e soluções digitais, em particular culturais e informativos, e estabelecer as bases favoráveis à sua inclusão no comércio externo.

Investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação

Portugal vai continuar o seu investimento em I&D e inovação, em particular na área das TIC, acima de tudo, criando condições para que os resultados obtidos em I&D possam chegar de uma forma rápida e sustentada ao mercado, valorizando economicamente o conhecimento. A participação de entidades nacionais nas redes europeias do conhecimento será prioritária, nomeadamente através do aumento da participação nacional nos programas quadro plurianuais de I&DT e de Inovação da UE, induzindo a introdução de produtos e serviços nacionais nos mercados europeu e internacional. Para um sucesso efetivo da Agenda Portugal Digital será fundamental o envolvimento e participação ativa do setor privado — empresas, associações, centros de conhecimento, entre outros —, bem como o seu compromisso com prioridades estratégicas e objetivos ambiciosos e mobilizadores.

Melhorar a literacia, qualificações e inclusão digitais

Com vista ao desenvolvimento da Economia Digital no nosso país, será promovido o desenvolvimento de um conjunto de competências de base relacionadas com a literacia, qualificação e inclusão digitais, que permitam não só o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, mas também o aumento da sua utilização por parte dos cidadãos e das empresas. A inclusão de pessoas com necessidades especiais será abordada através da melhoria

da acessibilidade e facilidade de utilização das aplicações e soluções digitais.

Combate à fraude e a evasão fiscais, contributivas e prestacionais

Tendo em conta que o combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais, constituem prioridades da política fiscal, económica e social, como forma de garantir a equidade social e a justa repartição do esforço fiscal, o mesmo é também definido como área de intervenção da Agenda Portugal Digital. As TIC deverão desempenhar um papel decisivo no combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais, contribuindo para a redução da economia paralela, e simplificação das obrigações declarativas. Simultaneamente, deverão contribuir para o aumento da eficiência e da transparência das organizações e introdução de melhorias funcionais em todos os processos, desde a compra até ao pagamento.

Resposta aos desafios sociais

As iniciativas nesta área estão centradas na melhoria da eficiência e na redução dos custos associados à Administração Pública, na melhoria dos serviços de justiça e de saúde prestados aos cidadãos, na promoção de uma mobilidade mais inteligente e no reforço da empregabilidade. Serão também estimuladas as iniciativas que promovam as aplicações com potencial para responder aos desafios ambientais, melhorando a eficiência energética e desenvolvendo os conceitos de cidades, transportes e mobilidade inteligentes.

Empreendedorismo e internacionalização do setor das TIC

Os aspetos associados ao empreendedorismo e ao comércio internacional e a uma governação da Internet aberta, que envolva vários atores, são essenciais para que as empresas nacionais possam tirar o máximo partido da Economia Digital para o seu crescimento. Estes aspetos serão considerados em articulação com os mecanismos de reforço promoção do empreendedorismo e da divulgação e da melhoria da perceção internacional sobre a qualidade dos produtos e das soluções nacionais do setor das TIC.

3. Medidas

De acordo com as áreas de intervenção definidas prevê-se a implementação de diversas medidas que concorrem para os objetivos da presente Agenda, as quais são detalhadas nesta secção. Cada uma das medidas especifica um conjunto de informação e, em particular, as entidades responsáveis pela sua execução, que poderão enquadrar-se nos setores público ou privado, ou contemplar medidas mistas.

3.1. Acesso à banda larga e ao mercado digital

3.1.1. Banda larga básica ao alcance de todos —Promover o desenvolvimento da infraestrutura que garanta a cobertura nacional de banda larga básica, através de acessos com e sem fios. A cobertura universal de banda larga a débitos cada vez maiores contribuirá para reforçar a coesão social e territorial, promovendo-se a sua disponibilização não apenas nas zonas urbanas, mas também em zonas menos densamente povoadas.

Responsável pela implementação: Ministério da Economia e do Emprego (MEE)/Gabinete do Secretário de

Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (SEOPTC).

Prazo: 2013.

3.1.2. Banda larga rápida e ultrarrápida— Continuar a promoção da criação de infraestruturas com cobertura nacional, que garantam uma oferta de elevada largura de banda na ligação ao utilizador, implementada a partir da complementaridade entre as tecnologias mais inovadoras. Pretende-se, até 2020, promover o desenvolvimento de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps e que cerca de metade dos agregados familiares possam ter acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps. Visa-se, também, promover o desenvolvimento de condições para que metade da população em concelhos rurais possa ter acesso de banda larga de velocidade igual ou superior a 40 Mbps, em 2013, no Continente, e, em 2014, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Promover-se-ão as condições de forma a permitir que a cobertura nacional de banda larga móvel rápida abranja, em 2015, 480 freguesias que atualmente não dispõem dessa cobertura.

Responsável pela implementação: MEE/SEOPTC.

Prazo: 2013-2020.

3.1.3. Programa PME DIGITAL - Estimular a inclusão das empresas na economia digital, em particular as microempresas e as pequenas e médias empresas (PME), permitindo o acesso, em condições especiais, a um conjunto de produtos e serviços digitais, visando aumentar a sua produtividade e competitividade. Este programa terá a duração de três anos.

Responsável pela implementação: MEE/Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação (SEECI), IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa (ACEPI).

Prazo: 2012-2015.

3.1.4. Interoperabilidade e normas abertas - A utilização de formatos abertos (não proprietários) é imprescindível para assegurar a interoperabilidade técnica e semântica, em termos globais, dentro da Administração Pública. O Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), alinhado com as diretrizes europeias em termos de interoperabilidade, contribui para a universalidade de acesso e utilização da informação, para a preservação dos documentos eletrónicos e para uma redução de custos de licenciamento de *software*. Neste contexto, para além da adoção generalizada das especificações técnicas obrigatórias e da adoção progressiva das especificações técnicas recomendadas previstas no RNID pela Administração Pública, prevê-se impulsionar o reconhecimento e apropriação progressiva das normas abertas previstas no RNID por parte da sociedade civil, nomeadamente as empresas e as instituições académicas.

Responsável pela implementação: Presidência do Conselho de Ministros (PCM)/Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.).

Prazo: 2016.

3.1.5. Lei das entidades de gestão coletiva de direito de autor e direitos conexos/lei da cópia privada/legislação do combate à pirataria - Promover a criação de condições para o retorno do investimento nos bens culturais e informativos nacionais, assegurando o valor económico da criação e das indústrias culturais e criativas, criar incentivos financeiros

à economia criativa nuclear e ao seu potencial para a criação de emprego. Estimular a função social e cultural das entidades gestoras junto dos criadores e dos artistas, dando resposta a necessidades específicas do setor cultural, sem recurso a receitas gerais do Orçamento do Estado, à semelhança dos restantes países da União Europeia (UE). Pretende-se, também, adequar o regime jurídico ao mercado digital, favorecendo o investimento e aumentando o acesso legal dos cidadãos aos bens e serviços culturais e informativos digitais, contribuindo para o aumento do comércio eletrónico, em particular no mercado único europeu. Esta medida estará em linha com as soluções encontradas nos restantes países da UE, pelo que estas medidas vão permitir atualizar e assegurar a transposição de diretivas comunitárias.

Responsável pela implementação: Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (SEC).

Prazo: 2012-2013.

3.1.6. B2A- Compras públicas eletrónicas - Promover o relacionamento desmaterializado entre as empresas fornecedoras e a Administração Pública, com o objetivo de estimular a colaboração, partilha da informação e comunicação eletrónica, através do desenvolvimento de uma plataforma de compras públicas de suporte ao ciclo integral de compras. Pretende-se cobrir o ciclo completo de compras, tornar transparente a integração com as plataformas eletrónicas de compras, assegurar a integração com os *Enterprise Resource Planning* (ERP), nomeadamente, o Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Públicos (GeRFiP), assegurar a integração com o Portal BASE e ter uma visão global e permanentemente atualizada das compras públicas.

Responsável pela implementação: Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.).

Prazo: 2015.

3.1.7. Diretório de serviços *web* nacionais —Promover o desenvolvimento e operacionalização de uma plataforma aberta de fornecimento de serviços *web* de âmbito nacional, com capacidade para agregar e orquestrar serviços publicados por empresas e pelo setor público. Adicionalmente, ambiciona-se dinamizar a sua utilização promovendo a exploração de novos problemas, a geração de soluções, a experimentação e a consolidação em ofertas inovadoras.

Responsável pela implementação: MEE/SEECI, AMA, I. P., e empresas privadas do setor das TIC.

Prazo: 2015

3.1.8. Redes inteligentes —Criar as condições que permitam aos cidadãos tomadas de decisão em tempo real sobre a utilização de bens e serviços prestados pelo ecossistema da cidade, através de redes inteligentes de energia, água, transportes e telecomunicações.

Responsável pela implementação: Câmaras municipais, Polo das Tecnologias da Informação, Comunicação e Eletrónica (Polo TICE), Polo de Competitividade da Energia, Polo da Mobilidade e operadores de redes inteligentes.

Prazo: 2015.

3.1.9. Confiança e segurança das redes e serviços - Promover a criação de um centro de reporte de incidentes e de gestão de situação operacional agregada das redes e serviços de comunicações eletrónicas, incluindo a Internet, bem como a realização de exercícios de preparação das redes e serviços. Pretende-se, também, promover a criação do sistema nacional de gestão de risco e a criação do sistema de certificação de segurança.

Responsável pela implementação: MEE/SEOPTC, ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, PCM e Ministério da Educação e Ciência (MEC).

Prazo: 2016.

3.2. Investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação

3.2.1. Fortalecer a investigação e a capacidade de inovação em TIC - Fortalecer a investigação e a capacidade de inovação em TIC, em colaboração entre o sistema científico e as empresas, num ambiente fortemente competitivo de internacionalização. Apoiar e estimular a investigação e inovação em áreas emergentes, tais como as tecnologias verdes para uma utilização eficiente das TIC para um desenvolvimento mais sustentável, bem como promover a investigação aplicada, através da cooperação entre centros de investigação e empresas do setor das TIC.

Responsável pela implementação: MEC/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), MEE/SEECI e Polo TICE.

Prazo: 2016.

3.2.2. Estimular o desenvolvimento e a oferta de serviços avançados—Promover o desenvolvimento da produção e da oferta de aplicações com conteúdos e serviços que acrescentem valor económico e que utilizem o potencial oferecido pelas redes de nova geração (RNG), em particular aplicações que envolvam simultaneamente vídeo e interatividade, tais como *e-Learning*, *e-Public Services*, *e-Health*, *e-Education*, aplicações TIC para monitorizar e medir os desafios ambientais (nova geração de aplicações e serviços baseados na Internet), e incremento dos serviços *online* no domínio da educação não superior, impulsionando a utilização e desenvolvimento de RNG.

Responsável pela implementação: MEC/FCT, I. P., MEE/SEECI e MEE/SEOPTC.

Prazo: 2015.

3.2.3. *E-Ciência* e Internet do futuro - Estimular o desenvolvimento de instrumentos de apoio às atividades da comunidade científica e à inovação, tais como plataformas nacionais fornecidas pela Rede Ciência Tecnologia e Sociedade (RCTS) com serviços distribuídos para as atividades de investigação e para o ensino superior, com elevadas economias de escala. Promover o apoio ao trabalho colaborativo à distância, através da supercomputação, computação GRID (INGRID – Iniciativa Nacional GRID), computação científica voluntária (IBERCIVIS), o acesso às bibliotecas científicas digitais e aos repositórios de acesso aberto, de resultados dos projetos I&D, outras publicações académicas e de dados. Promover a I&D na área da computação em nuvem.

Responsável pela implementação: MEC/SEECI e FCT, I. P.

Prazo: 2015.

3.2.4. “Internet das Coisas” - Promover a I&DT na “Internet das Coisas”, bem como uma indústria nacional de “Coisas ligadas à Internet” e, em simultâneo, a promoção da criação de infraestruturas públicas de coisas ligadas à Internet de diferentes domínios incluindo, por exemplo, os domínios das “Cidades Inteligentes”, “Transportes Inteligentes”, “Redes Energéticas Inteligentes” e “Cuidados de Saúde Inteligentes”. Será também promovida a interligação com infraestruturas privadas empresariais nacionais. Sobre esta infraestrutura pretende-se dinamizar um mercado de serviços da Internet das coisas interoperáveis à escala europeia.

Responsável pela implementação: MEC e Polo TICE, em articulação com outras entidades.

Prazo: 2015.

3.2.5. TIC marítimas - Promoção de um serviço de observação do mar e da atmosfera, como componentes da observação da Terra, que deverá ser disponibilizado através de serviços e redes que interligam os sistemas de vigilância marítima, monitorização do ambiente marinho e da atmosfera, ao nível nacional e dos parceiros da UE, com vista a assegurar critérios de interoperabilidade em domínios operacionais, técnicos e legais. Neste domínio poderão ser desenvolvidos negócios de prestação de serviços associados e federados em rede. Desenvolvimento de sinergias com áreas tecnológicas ligadas ao setor aeronáutico e aeroespacial, que permitam melhorar a observação e vigilância no mar, estimulando e consolidando as competências adquiridas pelos jovens formados nessas áreas, e aproveitando a rede de experiências e contactos internacionais.

Responsável pela implementação: Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMOT)/Direção-Geral de Política do Mar (DGPM).

Prazo: 2012-2020.

3.3. Melhorar a literacia, qualificações e inclusão digitais

3.3.1. Desenvolver competências para a Economia Digital - Promover a utilização das TIC na educação e na formação. Desenvolver qualificações avançadas e de talento para a Economia Digital, nomeadamente de nível superior e com a especialização adequada às necessidades da competitividade global. Adaptar as competências digitais às áreas emergentes como as tecnologias verdes, *smart grids*, computação em nuvem, segurança da Internet e indústrias culturais e criativas. Promover o desenvolvimento de competências multidisciplinares, assumindo as TIC com transversalidade, no âmbito das áreas científicas. Fomentar alianças entre empresas TIC e associações empresariais, no sentido de mobilizar a introdução das TIC no tecido empresarial e com o objetivo de aumentar a capacitação do tecido laboral das PME. Uma das iniciativas a lançar no âmbito desta medida será a Academia Digital, que visa dotar os formandos de conhecimentos práticos e avançados na gestão digital de negócios (incluindo comércio eletrónico, marketing digital, desenvolvimento de produtos e serviços digitais, legislação e propriedade digital, tecnologia e empreendedorismo).

Responsável pela implementação: MEE/SEECI, IAP-MEI, I. P., MEC, PCM/Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.) e ACEPI.

Prazo: 2015.

3.3.2. Promover a disponibilização e utilização de *ebooks* (livros eletrónicos) - Promover políticas de aluguer de *ebooks* escolares e de carácter técnico, que são hoje já uma realidade em alguns países. A promoção de uma política de aluguer terá impacto ao nível da redução dos custos para os leitores, promoverá a adaptação das obras para públicos com necessidades especiais e, por outro lado, será um desincentivo à cópia violadora dos direitos de autor, devido ao baixo custo das obras.

Responsável pela implementação: MEE/SEECI, PCM/SEC e MEC.

Prazo: 2015.

3.3.3. Promover a inclusão digital e a utilização regular da Internet—Promover a utilização das TIC para a inclusão social (TIC e Sociedade), de forma a permitir uma ampla

penetração das tecnologias e da Economia Digital na população e reforçar a cidadania digital, inclusivamente para cidadãos em zonas remotas, níveis baixos educacionais, idosos ou com necessidades especiais, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida.

Responsável pela implementação: MEE/SEECI, MEC e Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS).

Prazo: 2015.

3.3.4. Definir uma política de acessibilidade para os conteúdos e plataformas digitais portuguesas a disponibilizar na Internet - Promover a adoção de medidas legislativas no âmbito da adoção de diretrizes de acessibilidade aplicadas à *web* que potenciem um acesso universal aos conteúdos e plataformas disponibilizados, nomeadamente, pelos seguintes setores-chave: Administração Central e Local, instituições de ensino, banca *online*, *utilities*, *media* (televisão, rádio, jornais), comércio eletrónico (grandes cadeias comerciais, incluindo a hotelaria).

Responsável pela implementação: MEC.

Prazo: 2015.

3.3.5. Promover a criação e a digitalização massiva de conteúdos - Estimular a criação e o desenvolvimento de conteúdo em língua portuguesa. No sentido de assegurar a qualidade necessária dos conteúdos a digitalizar, serão adotados formatos técnicos interoperáveis e de acordo com normas abertas, para a disponibilização de conteúdos digitais na Internet de forma aberta.

Responsável pela implementação: MEC e PCM/SEC, com a colaboração de ONG, escolas, bibliotecas, associações, entre outros.

Prazo: 2015.

3.4. Combate à fraude e à evasão fiscais, contributivas e prestacionais

3.4.1. Incrementar a utilização da fatura eletrónica em Portugal - Aumentar a eficiência e transparência das organizações, promover a melhoria funcional de todos os processos relacionados desde a compra até ao pagamento, reduzir o consumo de papel, com a consequente diminuição dos custos para o Estado e para as empresas e, simultaneamente, contribuindo para a melhoria ambiental. A implementação desta medida deve ser acompanhada da adoção generalizada de soluções de *e-Procurement* na Administração Pública e nas empresas, assegurando a compatibilidade com o Programa PEPPOL da Comissão Europeia, que permitirá às empresas portuguesas concorrer aos concursos apresentados em plataformas digitais dos Estados Membros.

Responsável pela implementação: Ministério das Finanças (MF) e MEE/SEECI.

Prazo: 2016.

3.4.2. Reformar o regime da faturação - Instituir um regime regulador da transmissão eletrónica dos elementos das faturas, dos agentes económicos para a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Estão abrangidos por esta obrigação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Criação da obrigação dos agentes económicos de comunicação à AT (principalmente por via eletrónica) dos documentos de transporte das mercadorias em circulação.

Responsável pela implementação: MF/AT.

Prazo: 2013.

3.4.3. Caixa postal eletrónica obrigatória para sujeitos passivos de IRC e ou de IVA - Uniformizar os procedimentos e proceder à desmaterialização gradual das notificações aos contribuintes, através da utilização da caixa postal eletrónica. Nestes termos, a abertura da caixa postal eletrónica passou a ser obrigatória para todos os contribuintes que sejam sujeitos passivos de IRC ou de IVA. Esse procedimento destina-se a viabilizar a desmaterialização de todas as comunicações que a AT envia para essas empresas e contribuintes, nomeadamente as notificações de obrigações declarativas e notificações emitidas em sede de procedimentos e processos administrativos.

Responsável pela implementação: MF/AT.

Prazo: 2013.

3.4.4. Caixa postal eletrónica na relação com a segurança social - Simplificar o cumprimento dos deveres declarativos na relação contributiva, promovendo a diminuição dos custos associados ao cumprimento dessas obrigações, contribuindo também para um novo paradigma no relacionamento da segurança social com o contribuinte. Concretizando os valores e os princípios presentes no governo eletrónico, avança-se na forma como se implementa a administração eletrónica no seio do relacionamento dos trabalhadores independentes e as entidades empregadoras.

Responsável pela implementação: MSSS.

Prazo: 2013.

3.4.5. Combate à fraude e evasão contributiva e prestacional, e comunicação automática de ilícitos - Visa aumentar os mecanismos de controlo automático de deteção de situações de incumprimento, ou de elevada probabilidade em termos de risco, bem como automatizar a comunicação dos ilícitos resultantes destes mecanismos de controlo. Pretende-se também a operacionalização de uma plataforma de combate à fraude, que permita a deteção de padrões de comportamento, baseados em modelos analíticos, que indiquem risco de utilização indevida de prestações sociais, bem como fuga ao pagamento de contribuições.

Responsável pela implementação: MSSS.

Prazo: 2016.

3.5. Resposta aos desafios societais

a) Maior eficiência e menor custo da Administração Pública

3.5.1. Administração inteligente: inovação, transparência e colaboração - Promover uma Administração Pública aberta e inteligente, capaz de alavancar sinergias eficazes com a sociedade civil e de potenciar colaborativamente a partilha das melhores práticas em TIC. Para tal, prevê-se incrementar a disseminação de boas práticas relacionadas com TIC na Administração Pública através da Rede Comum do Conhecimento (www.rcc.gov.pt), bem como o desenvolvimento de um Plano de Ação de Administração Aberta que impulse temáticas como os dados abertos (Dados.gov), código aberto (svn.gov.pt), o licenciamento aberto e a participação pública (participacao.gov.pt). Serão desenvolvidos mecanismos de identificação de projetos públicos nacionais com potencial de inovação e ou internacionalização com vista a melhor informar as PME das necessidades da Administração Pública e tendo como objetivo último a sua prototipagem e o desenvolvimento de *clusters* de competitividade, aprofundando as sinergias entre a Administração Pública e as PME nacionais.

Responsável pela implementação: PCM/AMA, I. P.

Prazo: 2016.

3.5.2. Racionalização das TIC na Administração Pública - Introduzir reformas que impulsionem a eficiência e eficácia dos sistemas de informação da Administração Pública, através da implementação do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Despesas nas TIC, na Administração Pública, destacando-se as seguintes prioridades: implementação de um modelo global de governação das TIC e racionalização, organização e gestão da função informática na Administração Pública; definição de uma arquitetura de sistemas de informação de referência; avaliação de projetos e despesas TIC; racionalização de comunicações, dos centros de dados e plataforma de comunicações unificadas.

Responsável pela implementação: PCM/AMA, I. P.
Prazo: 2016.

3.5.3. Serviços de atendimento - Implementar um modelo mais eficaz de prestação de serviços públicos integrados na rede de Lojas do Cidadão. Tal modelo passará por, nos concelhos onde seja determinado o encerramento de postos de atendimento específicos de cada entidade, concentrar na Loja do Cidadão os diferentes serviços da Administração Central e Local, com evidentes poupanças de custos de funcionamento. Nos concelhos com menor procura, a concentração das diferentes entidades da Administração Central e Local será feita através dos Balcões Multisserviços, sendo possível, com o devido enquadramento legal, que um mesmo funcionário preste serviços de entidades diferentes. No canal Internet serão desenvolvidos novos Portais do Cidadão e da Empresa, que permitam a integração com os portais das entidades prestadoras de serviços, garantindo, assim, a uniformização e permanente atualidade da informação. Será promovido o desenvolvimento de novos canais de atendimento, com vista a reforçar a aposta no desenvolvimento de aplicações de serviços públicos para *smartphones* e *tablets* e para serviços digitais de televisão por cabo.

Responsável pela implementação: PCM/AMA, I. P.
Prazo: 2016.

3.5.4. Simplificação administrativa - Criação de um novo paradigma da simplificação administrativa e regulatória, dada a maturidade atingida através dos programas concretizados até à data. O foco num único programa com projetos estruturantes e de forte impacto económico da Administração Central e Local, em detrimento de múltiplas medidas de menor impacto, deve ser, doravante, o principal objetivo nesta área. Serão prosseguidos os trabalhos de desenvolvimento do balcão único eletrónico de serviços - Balcão do Empreendedor. O Balcão presta a informação necessária ao cumprimento das formalidades abrangidas pela Diretiva Serviços, Diretiva de Qualificações Profissionais, Licenciamento Zero, Sistema da Indústria Responsável, bem como de outras atividades económicas. Além da informação, este balcão permitirá a submissão eletrónica dos serviços, bem como a gestão dos processos por parte das autoridades competentes, possibilitando, deste modo, o acompanhamento do processo pelo interessado numa área reservada, disponibilizando, igualmente, informação relacionada com os vários sistemas de incentivos públicos direcionados para as empresas.

Responsável pela implementação: PCM/AMA, I. P.
Prazo: 2014.

3.5.5. Sistema de Informação Territorial de Administração Interna (SITAI) - Implementar um modelo de Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Ministério da Adminis-

tração Interna (MAI), utilizando o protótipo desenvolvido pela Direção-Geral da Administração Interna (DGAI).

Responsável pela implementação: MAI/DGAI.

Prazo: 2014.

3.5.6. Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente (RAPID)—Promover a implementação do RAPID, equipamento eletrónico que realiza de forma automática e sem intervenção humana os procedimentos de controlo de fronteira, que integra as funções de leitura e controlo dos passaportes eletrónicos com uma inovadora unidade de validação e verificação de dados biográficos, numa primeira fase, e de dados biométricos, numa segunda fase, e que permite o controlo automatizado de passageiros munidos apenas com o seu passaporte eletrónico.

Responsável pela implementação: MAI/Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Prazo: Em curso.

3.5.7. Novos serviços da Segurança Social Direta e Portal da Segurança Social - Aumentar a interação eletrónica no contacto, procedendo à desmaterialização dos processos e das notificações e fomentando a utilização de outras plataformas de acesso, tais como *tablets* e *smartphones*. Será melhorado o Portal da Segurança Social e potenciada a utilização da Segurança Social Direta, através da disponibilização de mais serviços transacionais.

Responsável pela implementação: MSSS/Instituto da Segurança Social, I. P., e Instituto de Informática, I. P.

Prazo: 2014.

3.5.8. Sistema de Gestão do Relacionamento de Segurança Social (SGR) - Generalização do SGR a toda a rede de atendimento presencial da segurança social, visando melhorar a qualidade de serviço prestado e aumentar a satisfação do cliente e a eficiência operacional dos atendimentos.

Responsável pela implementação: MSSS.

Prazo: 2013-2016.

3.5.9. Interoperabilidade com a Segurança Social – Promover a atualização da informação interministeriais, que é cada vez mais exigente, no sentido de fazer evoluir este tipo de interação para um paradigma que privilegie a interconexão de dados em tempo real, em lugar dos tradicionais processos *batch*, minimizando, assim, os eventuais erros resultantes da tomada de decisões erradas por falta de atualização da informação.

Responsável pela implementação: MSSS.

Prazo: 2016

3.5.10. Desmaterialização de processos na Segurança Social – Promover a informatização e desmaterialização de um conjunto de processos que, no domínio de atuação da Segurança Social, são ainda executados com pouco ou nenhum recurso às tecnologias de informação. Pretende-se criar e ou melhorar as aplicações relativas ao Sistema de Cooperação (relacionamento com as Instituições Particulares de Solidariedade Social), aos Destacamentos Comunitários (relação entre as empresas que destacam trabalhadores para o espaço comunitário), ao Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) e ao Sistema de Gestão de Reclamações (SGR).

Responsável pela implementação: MSSS.

Prazo: 2016

3.5.11. Modernização tecnológica de entidades do universo desportivo e comunicação digital—Promover a criação de portais digitais, melhorando o relacionamento da Administração Pública com os cidadãos, aumentando a

sua eficiência e a competitividade da economia nacional. Promover a implementação de uma solução de canal de televisão digital para o desporto (DTV), um elemento determinante para o futuro e sobrevivência das modalidades amadoras em, bem como colmatar uma lacuna sentida ao nível da centralização da gestão, chegando aos mais jovens e de uma forma mais simples e direta, através da criação do canal interno de televisão das Lojas Ponto Já e Pousadas da Juventude.

Responsável pela implementação: IPDJ, I. P., Fundação do Desporto e Confederação Lusófona de Treinadores – Confederação de Treinadores de Portugal.

Prazo: 2013-2015.

3.5.12. Carta Desportiva Nacional - Sistema Nacional de Informação Desportiva (SNID) –Promover a criação de uma plataforma digital com informação sobre todos os equipamentos desportivos do país, no âmbito da Carta Desportiva Nacional. Com esta Carta, visa-se definir os critérios que vão nortear a edificação de novos equipamentos, através de regras que não serão impositivas, mas que terão de ser seguidas onde houver investimento público ou envolvendo apoios comunitários. A Carta funcionará como um instrumento de apoio à gestão, fornecendo informações sobre se um equipamento pode sobrepor-se a outro semelhante situado na mesma zona, ou se o projeto contempla as faculdades que deve compreender.

Responsável pela implementação: IPDJ, I. P., Instituto do Território e Agência Independente do Desporto e do Mar.

Prazo: 2013-2015.

3.5.13. Informatização e melhoramento dos programas de apoio aos jovens –Promover a atualização tecnológica das plataformas informáticas dos programas de apoio ao associativismo juvenil e estudantil, respetivamente: (i) programa de apoio juvenil (destinado a associações juvenis), (ii) programa de apoio estudantil (destinado a associações de estudantes) e (iii) programa de apoio infraestrutural (destinado a ambas). O renovamento destas plataformas promoverá ganhos de eficiência no relacionamento do Estado (IPDJ, I. P.) com o movimento associativo.

Responsável pela implementação: IPDJ, I. P.

Prazo: 2013-2015.

b) Melhor Educação

3.5.14. Consolidar a rede unificada da educação - Integrar a rede de dados das escolas, organismos do MEC e RCTS, com vista ao estabelecimento de uma plataforma de comunicações de dados comum através: do alargamento da RCTS aos organismos do MEC ainda não ligados, beneficiando das ligações de elevado débito da RCTS, tanto para os operadores nacionais, como para a Europa e o resto do mundo, através de rede europeia GÉANT, da contratualização dos serviços para a rede de acesso das escolas a integrar na conectividade externa da RCTS, prevendo autonomia de endereçamento, tanto IPv4 como IPv6. Desenvolvimento de uma rede unificada de voz para o MEC, em interligação com a rede de dados, fazendo convergir comunicações fixas e móveis e procurando interligar com outros sistemas de rede de voz da Administração Pública.

Responsável pela implementação: MEC.

Prazo: 2013.

3.5.15. *Cloud* da educação –Promover a criação de uma plataforma de serviços partilhados para as escolas e organismos do MEC, utilizando tecnologias de *Cloud Computing*, com vista à disponibilização centralizada de componentes de infraestrutura, sistemas e plataformas *standard*,

bem como aplicações específicas do MEC, facilitando a introdução de sistemas e procedimentos transversais de recolha, tratamento e disponibilização de informação. Promover a virtualização de *desktops*, quer nos organismos MEC, quer nas escolas, tendo em vista a redução de custos de substituição de equipamentos e de licenciamento, bem como a adoção progressiva e sustentada de *software* aberto nas escolas e organismos do MEC, quer ao nível de postos de trabalho, quer de servidores.

Responsável pela implementação: MEC.

Prazo: 2014-2016.

c) Melhor Emprego

3.5.16. Desmaterialização do apoio ao emprego e à formação profissional - Melhorar a informação e os serviços prestados ao nível do apoio ao emprego e à formação profissional, desmaterializando a relação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) com o público em geral. Este processo passará pelo lançamento de um novo portal que enquadre a presença na Internet de todas as ações do IEFP, I. P. Esta alteração implicará a reformulação dos sistemas internos, nomeadamente ao nível da gestão das áreas de negócio, das áreas de suporte e documental, e dos sistemas de interação do IEFP, I. P., com várias outras entidades públicas.

Responsável pela implementação: MEE/IEFP, I. P.

Prazo: 2014

3.5.17. Simplificação do preenchimento do Relatório Único –Promover a facilitação e simplificação do processo de preenchimento do Relatório Único pelas empresas, através do pré-preenchimento de alguns dos seus campos com informação já remetida pelas mesmas à Administração Pública via outros canais (também decorrentes de obrigações legais como a Informação Empresarial Simplificada).

Responsável pela implementação: MEE/Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE).

Prazo: 2014.

3.5.18. Participação eletrónica de acidentes de trabalho –Promover a revisão do enquadramento legal dos acidentes de trabalho, em particular, quanto à forma, ao prazo e ao modelo de envio da informação ao organismo responsável pelo tratamento estatístico.

Responsável pela implementação: MEE/GEE, em articulação com as empresas de seguros.

Prazo: 2014.

3.5.19. Melhor acesso ao Boletim do Trabalho e do Emprego (BTE) - Alterar a consulta da informação disponibilizada em BTE, através da introdução de novos campos e ou informação, com vista a facilitar a procura, quer pelas empresas quer pelos trabalhadores, do IRCT que podem ser utilizados. Estas alterações permitirão, simultaneamente, a construção de uma base de dados única sobre contratação coletiva.

Responsável pela implementação: MEE/GEE e MEE/Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Prazo: 2014.

3.5.20. Melhorar a informação e o apoio ao nível das relações de trabalho, saúde, segurança e higiene no trabalho - Disponibilizar um de conjunto de serviços *online* ao cidadão e à empresa, ao nível do enquadramento legal das relações de trabalho, saúde, segurança e higiene no trabalho, nomeadamente, informação sobre legislação laboral anotada, informação sobre Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, simulador de compensações

por cessação de contrato de trabalho, informação sobre as principais obrigações e deveres no âmbito da segurança e saúde no trabalho, informação sobre os requisitos para a certificação de técnicos superiores e de técnicos de segurança no trabalho e para a autorização de entidades ao nível da prestação de serviços de segurança no trabalho, serviços *web* interativos, “Segurança e Saúde no Trabalho – Apoio Direto”, para o cidadão e PME, nomeadamente ao nível da prevenção de riscos profissionais.

Responsável pela implementação: MEE/Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

Prazo: 2014.

d) Melhor justiça

3.5.21. Portal da Justiça - Ponto de acesso à informação sobre cidadania e justiça em Portugal, com uma visão formativa e de como fazer. Assim, disponibilizará o acesso aos serviços *online* disponibilizados pelos organismos do Ministério da Justiça (MJ) e pelas várias instituições (parceiros judiciais) que se relacionam com a justiça. O Portal disponibilizará conteúdos sobre todas as entidades integradas no sistema de justiça, sejam ou não tuteladas pelo MJ. O Portal irá proporcionar uma melhor gestão dos recursos informáticos e colaborativos disponíveis. Em paralelo, o Portal terá uma componente interna, destinada aos organismos tutelados pelo MJ, que irá permitir a troca de informação entre essas entidades.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: final de 2013 ou 30 semanas após adjudicação.

3.5.22. *E-Learning* na justiça - Desenvolver conteúdos de *e-learning* para o cidadão e as empresas sobre cidadania, justiça, como aceder e utilizar os serviços que o Portal da Justiça disponibiliza. Disponibilizar os conteúdos de *e-learning* no Portal da Justiça e disponibilizar a formação via *e-learning* para os profissionais do setor da justiça através do Portal do Justiça.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2016.

3.5.23. Unificação da Plataforma de Registos—Promover a criação de uma nova arquitetura das aplicações dos registos e notariado, que vai ser o ponto único de acesso à informação e serviços disponibilizados pelo MJ no âmbito dos registos, possibilitando ao utilizador, com um único *login*, efetuar um ou vários pedidos em qualquer uma das áreas de negócio dos registos. A nova arquitetura disponibilizará novos serviços ao cidadão e a outras entidades que se relacionem com a justiça, de forma célere, nomeadamente a interação entre os tribunais e as conservatórias, bem como entre as finanças e as conservatórias, por forma a criar um ambiente em que os empresários e as empresas familiares possam prosperar e o empreendedorismo seja recompensado, pelo facto de tornar os serviços das administrações públicas aptos a responder às necessidades das PME.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2014.

3.5.24. Nova plataforma contabilística para os registos—Promover a criação de um novo sistema contabilístico, que incluirá uma contabilização analítica da despesa e da receita, com base no redesenho da arquitetura das aplicações dos registos. Este sistema irá permitir ao cidadão saber de forma transparente os custos da sua interação com os registos, bem como permitir ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.) proceder de forma mais célere à devolução ao cidadão e às empresas das verbas a restituir.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2013.

3.5.25. Caderneta unificada do prédio—Promover a criação da caderneta predial unificada do prédio, que passa, numa primeira fase, pela integração da informação do registo predial com a caderneta predial disponibilizada pelo MF. Numa segunda fase, serão também integradas neste cadastro único do prédio as informações sobre o planeamento e ordenamento do território, georreferenciação, recursos hídricos, redes diversas, entre outros.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2014.

3.5.26. Repositório digital de documentos - Potenciar o repositório digital de documentos da arquitetura de sistemas de informação da justiça para implementar a certidão *online* de documentos arquivados (escrituras, testamentos, documentos arquivados a pedido do cidadão e documentos que servem de suporte aos registos), evitando o arquivo dos mesmos por parte do cidadão, por forma a facilitar a sua apresentação a outras entidades, a pedido do cidadão.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2013.

3.5.27. Acesso ao registo condicional a outras entidades—Promover a disponibilização do registo condicional de atos a outras entidades que, nos termos da lei, podem efetuar os pedidos simplificados de registo, quer seja por integração dos sistemas de informação ou por disponibilização de acesso *online* com autenticação segura como, por exemplo, tribunais, câmaras municipais ou serviços de finanças.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2013.

3.5.28. Balcão do património do Estado—Promover a criação do balcão do património do Estado, com vista a permitir um caminho mais célere para a atualização do registo predial do Estado.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2015.

3.5.29. Plano de ação para a justiça —setor tribunais - Estabelecer as bases para um sistema de informatização da gestão processual em todas as jurisdições, de alta segurança e com graus diferenciados de acesso, no respeito pelo princípio da independência da justiça, e transformar os tribunais em organizações voltadas para o cidadão, com níveis de serviço aceites e previsíveis, assegurando a eficácia, a eficiência e a satisfação de todos os utilizadores do sistema. A nova arquitetura vai possibilitar a criação de novos serviços de interoperabilidade entre diversos organismos nacionais e europeus.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2015.

3.5.30. Plataforma analítica para os tribunais - Disponibilizar uma plataforma analítica para a gestão dos processos, em que, como resultado da nova arquitetura, passa a existir a dimensão analítica associada à gestão processual. Esta plataforma analítica irá possibilitar a criação de indicadores de gestão que permitam em tempo útil identificar constrangimentos e mitigar os mesmos, reduzindo o seu impacto na tramitação processual. Com esta medida pretende-se criar um ambiente de confiança na justiça e nos tribunais, junto dos cidadãos e das empresas.

Responsável pela implementação: MJ.

Prazo: 2015.

3.5.31. Sistema de Informação da Assessoria Técnica a Tribunais - Promover a desmaterialização da interação

da Segurança Social com os tribunais nas áreas de promoção e proteção, bem como nas temáticas do tutelar cível, via plataforma de interoperabilidade, através de uma reengenharia dos processos de trabalho, contemplando a desmaterialização dos suportes de informação, nomeadamente ofícios, e uma gestão de atividades suportada em automatismos (*workflow*) e monitorização dos níveis de serviço e prazos de execução.

Responsável pela implementação: MSSS.

Prazo: 2016.

3.5.32. Plataforma de Interoperabilidade de Investigação Criminal (PIIC)—Promover a criação da PIIC, uma plataforma para o intercâmbio de informação criminal, por via eletrónica, entre os órgãos de polícia criminal, que pretende assegurar uma efetiva interoperabilidade entre os sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal e possibilitar a sua posterior conexão com outros sistemas de informação de países da UE.

Responsável pela implementação: PCM/Gabinete do Secretário Geral do Sistema de Segurança Interna.

Prazo: 2016.

e) Melhor Saúde

3.5.33. Consolidação da infraestrutura de suporte ao Sistema de Informação para a Saúde—Promover a atualização da infraestrutura tecnológica do Ministério da Saúde (MS), por forma a garantir a rapidez e segurança dos fluxos de informação de suporte à prestação de cuidados de saúde e, simultaneamente, racionalizar os recursos disponíveis. Pretende-se evoluir para uma rede de nova geração de comunicações integradas de voz e dados que abranja a totalidade das unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), implementando-se a consolidação aplicacional e a centralização de centros de dados. Este desenvolvimento permite obter ganhos de segurança e eficiência da gestão e ou manutenção.

Responsável pela implementação: MS/SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.).

Prazo: 2015.

3.5.34. Evolução dos sistemas de informação de suporte à prestação de cuidados de saúde—Promover o desenvolvimento de um único sistema de informação para suporte ao utente e às atividades clínicas e administrativas dos diferentes níveis de prestação de cuidados de saúde, com uma arquitetura centrada no cidadão, multidisciplinar e multi-instituição. Pretende-se implementar a partilha efetiva de informação entre os diferentes níveis de cuidados e, simultaneamente, resolver problemas associados com a obsolescência tecnológica e funcional dos sistemas de informação atuais. Este sistema será implementado de forma transversal ao SNS e substituindo progressivamente as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelos sistemas SINUS/SAM/SAPE, SONHO/SAM/SAPE, Gest-Car e CCI e pelos sistemas que suportam funcionalidades interinstituições.

Responsável pela implementação: MS/SPMS, E. P. E.

Prazo: 2015.

3.5.35. Plataforma de Dados de Saúde—Promover o desenvolvimento da Plataforma de Dados de Saúde, um sistema de partilha de dados de saúde, que os apresenta aos diferentes agentes da prestação de cuidados (utentes, profissionais do SNS e de fora do SNS), através de portais específicos, seguros e contextualizados, a partir das instituições locais onde permanecem guardados, criando um

repositório de informação clínica anonimizada no âmbito da Direção-Geral da Saúde para os fins de saúde pública consignados na missão desta autoridade.

Responsável pela implementação: MS/SPMS, E. P. E., e Comissão para a Informatização Clínica.

Prazo: Fase 2 – 2013, Fase 3 – 2015.

3.5.36. Prescrição e requisição eletrónica desmaterializada—Promover a desmaterialização de fluxos de informação associada a processos de prescrição ou requisição de terapêuticas, meios auxiliares de diagnóstico e outros. O projeto de prescrição eletrónica de medicamentos consiste na desmaterialização do ciclo da receita do medicamento incluindo prescrição, dispensa, venda e participação do SNS. Numa segunda fase, o conceito será alargado ao ciclo de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, abrangendo a integração das entidades convencionadas. Estão incluídas nestes projetos medidas específicas de garantia de segurança da informação, nomeadamente autenticação segura, utilização do cartão do cidadão e assinaturas digitais.

Responsável pela implementação: MS/SPMS, E. P. E.

Prazo: 2015.

f) Mobilidade mais Inteligente

3.5.37. Fatura única da mobilidade: Sistema Integrado para a Gestão Inteligente de Mobilidade—Promover a criação de um sistema de gestão inteligente de mobilidade, universal e em tempo real, que garanta a integração do transporte público com o transporte individual e outros serviços de mobilidade, com o objetivo de proporcionar aos utilizadores o acesso e gestão através de mecanismo unificado de autenticação e pagamento e, aos operadores, um *backbone* único de informação e *clearing* de serviços.

Responsável pela implementação: Polo de Competitividade e Tecnologia da Mobilidade (CEIIA) e Polo TICE.

Prazo: 2013-2015.

3.5.38. Infraestrutura de Suporte à Mobilidade Inteligente—Promover a implementação de uma infraestrutura tecnológica de suporte ao desenvolvimento e operação da plataforma prevista na medida anterior, de forma a estimular a cooperação entre atores e sistemas na oferta de serviços de suporte à mobilidade inteligente. A infraestrutura deverá garantir o desenvolvimento evolutivo e manutenção da plataforma aberta de sistemas de informação e comunicação necessária para a integração de serviços de mobilidade e outros relacionados.

Responsável pela implementação: CEIIA e Polo TICE.

Prazo: 2013.

3.6. Empreendedorismo e internacionalização das TIC

3.6.1. Reforçar a internacionalização do setor TIC—Promover a melhoria dos aspetos de comércio internacional com países terceiros e a governação (envolvendo vários atores) da Internet aberta, bem como reforçar a cooperação internacional em I&D e Inovação, em particular com os PALOP, para divulgação da língua portuguesa na Internet. Internacionalizar as empresas do setor das TIC, promover iniciativas de divulgação da excelência na ciência portuguesa no exterior e utilizar os investigadores no exterior como plataformas de internacionalização dos produtos portugueses são alguns dos objetivos desta iniciativa. Pretende-se, também, estimular o desenvolvimento de consórcios e agrupamentos complementares de empresas

(ACE) em áreas de serviços, soluções e produtos de enorme potencial de internacionalização (*e-Gov*, educação, saúde, mobilidade, entre outros).

Responsável pela implementação: MEE/SEECI/IAPMEI, I. P., MEC, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.) e associações do setor das TIC.

Prazo: 2013.

3.6.2. Criação de projetos estruturantes para a promoção das exportações -Identificar soluções multidisciplinares nas áreas das redes de telecomunicações, na saúde, no ensino e na eficiência energética, entre outras, com potencial de serem exportáveis e construir demonstradores de validação destas soluções, tendo por base produtos nacionais emergentes. Os demonstradores terão de ter abrangência suficiente e o envolvimento de utilizadores reais para poderem validar as soluções propostas e assim serem considerados referências credíveis do funcionamento dos equipamentos que os constituem e da solução que conjuntamente implementam.

Responsável pela implementação: MEE/SEECI/IAPMEI, I. P., AICEP, E. P. E., e associações do setor das TIC, em articulação com outras entidades.

Prazo: 2016.

3.6.3. Promoção da internacionalização de soluções e metodologias TIC inovadoras –Promover, num contexto de parceria saudável e ambiente económico competitivo, a alavancagem da economia portuguesa, prestando apoio às empresas do setor das TIC, impulsionando a sua internacionalização, projetando o capital intelectual, as soluções e os produtos desenvolvidos para a Administração Pública, proporcionado o efeito demonstrativo fundamental para alicerçar a credibilidade junto do mercado mundial. A implementação desta medida prevê assim a identificação de soluções, produtos e projetos inovadores de TIC já implementados por empresas nacionais na Administração Pública e a promoção da sua divulgação e apresentação a potenciais mercados internacionais.

Responsável pela implementação: MEE/SEECI, IAPMEI, I. P., AICEP, E. P. E., PCM/AMA, I. P., MAI/Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos e associações do setor das TIC.

Prazo: 2013.

3.6.4. Exportação de serviços de *Business Process Outsourcing* (BPO) - Fomentar as exportações e a internacionalização da oferta de serviços de BPO com valor acrescentado, como resultado da dinamização da promoção e divulgação externa da indústria portuguesa de serviços de BPO.

Responsável pela implementação: PCM/AMA, I. P., MEE/SEECI/IAPMEI, I. P. e AICEP, E. P. E., em articulação com as associações do setor das TIC.

Prazo: 2013-2016.

3.6.5. Captação de investimento estrangeiro - Atrair investimento estrangeiro para Portugal, através da instalação no nosso país de centros de competência de base tecnológica (designadamente, operações de BPO e *Nearshoring*), apostando no relacionamento com os principais analistas e influenciadores de decisão internacionais do setor das TIC e na dinamização e estímulo da participação e presença das principais associações do setor das TIC em missões bilaterais, encontros de negócios e eventos internacionais, em articulação com as entidades responsáveis pela diplomacia económica.

Responsável pela implementação: PCM/AMA, I. P., MEE/SEECI/IAPMEI, I. P. e AICEP, E. P. E., em articulação com as associações do setor das TIC.

Prazo: 2013-2016.

3.6.6. +Empresas - Aposta na criação de *startups*, em particular para o setor das TIC, através do apoio integrado a todas as fases do ciclo de vida do desenvolvimento de um projeto. Criação de oportunidades de acesso a novos mercados e a novos investimentos.

Responsável pela implementação: MEE/SEECI, IAPMEI, I. P., Portugal Ventures e associações do setor das TIC.

Prazo: 2012-2015.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 427/2012

de 31 de dezembro

As importantes reformas que estão a ser implementadas na economia portuguesa têm como objectivo primordial a transformação da sua estrutura, no sentido de obter maiores níveis de produtividade e de competitividade, com vista a retomar um desenvolvimento económico sustentável, com mais e melhores oportunidades para todos, incluindo ao nível do emprego.

Neste contexto, a Comissão Interministerial para a Criação de Emprego e Formação Jovem & Apoio às Pequenas e Médias Empresas (PME) preparou o “Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às PME”, lançado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho.

Neste plano, designado por Impulso Jovem, prevê-se um conjunto de propostas de apoio à empregabilidade jovem e às PME, de entre as quais a Rede de Percepção e Gestão de Negócios (RPGN), ora regulamentada, que se insere no “Portugal Empreendedor”, ambos integrando o amplo Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação (+E+I).

Pretende-se estimular o empreendedorismo Jovem e, nessa medida, contribuir para a criação de emprego e de novas empresas, designadamente através do autoemprego e do impulso à criação de novos postos de trabalho em empresas já existentes.

Nos termos do presente diploma, as iniciativas da RPGN serão desenvolvidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IPDJ, I.P. - em face das suas especificidades, natureza e missão, onde se releva o trabalho continuado com as populações jovens - e pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, IAPMEI, I.P., de acordo com as atribuições e competências de cada um dos organismos.

Com a RPGN visa-se incentivar o empreendedorismo e a empresarialização de projetos desenvolvidos por jovens, identificando oportunidades de negócio e apoiando a estruturação e o financiamento dos mesmos, desde a gestação da ideia até à constituição de uma iniciativa sustentável, associativa ou empresarial.

Aposta-se numa estratégia de proximidade junto dos jovens e de capacitação destes para a execução de iniciativas sustentáveis e potenciadoras de criação de emprego.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 2.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nas alíneas c) e d) do artigo 12.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, bem como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e pelo Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta a medida “Rede de Percepção e Gestão de Negócios” (RPGN) a promover e executar pelo IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e pelas entidades parceiras, no âmbito da prossecução do Programa Impulso Jovem, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de Junho.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Com a RPGN pretende-se constituir um modelo de apoio alargado ao empreendedorismo jovem, da gestação de uma ideia até à constituição de uma iniciativa sustentável, associativa ou empresarial.

2. Os objetivos específicos da RPGN são:

- a) Estimular o espírito empreendedor, criativo e inovador dos jovens;
- b) Incentivar os jovens a desenvolver soluções empreendedoras dando resposta a necessidades identificadas;
- c) Capacitar os jovens com as competências necessárias à execução de soluções empreendedoras;
- d) Apoiar a constituição de iniciativas empresariais de jovens, bem como de associações juvenis e estudantis focadas no empreendedorismo, na inovação e na criatividade, nas vertentes económica e social, bem como a geração de emprego jovem;
- e) Monitorizar e apoiar a evolução e o desempenho das empresas de jovens constituídas no âmbito da Rede, tal como definidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma.

Artigo 3.º

Âmbito

A RPGN consiste no apoio a jovens para o desenvolvimento de projetos de base não tecnológica, compreendendo as seguintes ações:

- a) Rede de Fomento de Negócios;
- b) Desenvolvimento de uma cultura empreendedora;
- c) Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo.

Artigo 4.º

Financiamento

As ações e projetos aprovados no âmbito da RPGN são elegíveis para efeitos de financiamento do FEDER - Fundo

Europeu de Desenvolvimento Regional, ficando sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares de direito da União Europeia aplicáveis.

Artigo 5.º

Destinatários

1. São destinatários da RPGN, num total de 400 jovens:

a) Ação 1 - Promoção e Rede de Fomento de Negócios:

- i. Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos, à data da submissão da candidatura;
- ii. Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, à data da submissão da candidatura, e com o curso do ensino secundário ou qualificação equivalente já concluído(a);
- iii. Empresas de jovens;
- iv. Outras empresas inscritas na Rede de Fomento de Negócios, tal como descrita no n.º 2 do artigo seguinte.

b) Ação 2 - Desenvolvimento de uma cultura empreendedora:

- i. Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos, à data da submissão da candidatura;
- ii. Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, à data da submissão da candidatura e com o curso do ensino secundário ou qualificação equivalente já concluído(a).

c) Ação 3 - Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo:

- i. Jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos à data da submissão da candidatura e com o curso do ensino secundário ou qualificação equivalente já concluído(a).

2. Para efeitos do disposto no ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, consideram-se Empresas de jovens aquelas em que a maioria do respectivo capital social e dos titulares dos cargos sociais de administração ou gerência sejam detidos e ocupados por jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos.

CAPÍTULO II

Linhas de ação

Artigo 6.º

Ação 1 - Divulgação e Rede de Fomento de Negócios

1. A Divulgação visa divulgar as ações promovidas no âmbito da RPGN

2. A Rede de Fomento de Negócios visa:

- a) Identificar oportunidades de negócio de âmbito local e regional, nos sectores público e privado, designadamente nas áreas da agricultura, cultura, desporto e economia social;
- b) Desenvolver, entre as empresas integradas na rede, sinergias potenciadoras de uma maior eficiência e eficácia.

Artigo 7.º

Ação 2 - Desenvolvimento de uma cultura empreendedora

O Desenvolvimento de uma cultura empreendedora pretende incentivar os jovens a desenvolver a sua ca-

pacidade de iniciativa e um espírito empreendedor e concretiza-se em:

- a) Promoção de concursos de ideias e projetos, para a melhoria de processos, bens e/ou serviços em associações, empresas e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- b) Apoio ao desenvolvimento de ideias e projetos — ateliês, a desenvolver por facilitadores;
- c) Apoio à criação de empresas de jovens.

Artigo 8.º

Ação 3 - Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo

O estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo visa apoiar projetos sustentáveis, através da valorização de:

- a) Desenvolvimento de projetos empreendedores no espaço associativo jovem;
- b) Criação de associações de jovens direccionadas à promoção do empreendedorismo;
- c) Criação de gabinetes de apoio aos jovens empreendedores no contexto do espaço associativo jovem.

Artigo 9.º

Apoios

1. Os apoios a disponibilizar no âmbito das três Linhas de Ação compreendem:

- a) Informação;
- b) Capacitação em competências empreendedoras;
- c) Assistência técnica ao desenvolvimento de dossiês financeiros;
- d) Acompanhamento nas visitas e apoio especializado aos jovens;
- e) Tutoria, para efeitos de elaboração das propostas a apresentar a concurso;
- f) Acesso a rede de negócios;
- g) Bolsa para o desenvolvimento de projetos sustentáveis direccionados para o empreendedorismo.

2. Os apoios públicos subjacentes à medida são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente em termos de sectores de atividade e de montante máximo por cada entidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Seguro de acidentes pessoais

O IPDJ, I.P. pode efetuar um seguro de acidentes pessoais a favor de todos os jovens participantes nas Linhas de ação da RPGN que assegure a cobertura dos riscos derivados das atividades empreendidas no âmbito daquelas.

Artigo 11.º

Parcerias

O IPDJ, I.P. pode estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a execução da RPGN.

Artigo 12.º

Vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Artigo 13.º

Regulamentação

No prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente Portaria, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. regulamenta os aspectos técnicos e operativos necessários à execução da RPGN.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*, em 20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 21 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*, em 21 de dezembro de 2012.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 428/2012

de 31 de dezembro

Na sequência do compromisso assumido pelo XIX Governo Constitucional, relativo ao combate à pobreza e à inclusão e coesão social, e no âmbito do Programa de Emergência Social, foi publicado o Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio, que estabelece o regime do Fundo de Socorro Social (FSS).

Assim, de acordo com o disposto no seu artigo 7.º importa proceder à respectiva regulamentação, definindo com clareza as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pelo FSS.

Com efeito, a presente portaria procede à regulamentação do FSS definindo os termos e condições de acesso aos apoios financeiros a conceder, designadamente no que respeita à formalização do pedido, critérios de apreciação, pagamento, execução e prazos, segundo duas tipologias de intervenção: apoios a pessoas singulares e famílias e apoios a IPSS ou entidades que prossigam objectivos de solidariedade social, sem carácter lucrativo.

A portaria aprova, ainda, o modelo de requerimento para formalização do pedido de apoio ao FSS por parte das instituições ou entidades, não lucrativas, de reconhecido interesse público.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o Regulamento do Fundo de Socorro Social, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 22/2008, de 14 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 12 de dezembro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE SOCORRO SOCIAL

1 – Âmbito:

1.1 - O presente Regulamento define os termos e as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pelo Fundo de Socorro Social, adiante designado por FSS.

1.2 - O presente Regulamento define, ainda, os termos específicos dos apoios destinados às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), equiparadas e outras entidades de reconhecido interesse público, sem caráter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social.

2 – Finalidades:

2.1 - Os apoios financeiros a conceder no âmbito do FSS destinam-se a:

a) Prestar auxílio em situações de alerta, contingência ou calamidade, conforme tipificadas na Lei de Bases da Proteção Civil, no âmbito da ação social;

b) Apoiar pessoas e famílias que se encontrem em situação de emergência social;

c) Fazer face à despesa decorrente do diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação, nos termos da legislação aplicável;

d) Prestar apoio às IPSS, equiparadas ou outras entidades de fins idênticos e de reconhecido interesse público que prossigam modalidades de ação social;

e) Promover o desenvolvimento de atividades de ação social.

2.2 - Ficam excluídas do FSS as situações que possam ser apoiadas pelos competentes serviços de ação social ou sejam financiadas por medidas ou programas, de âmbito nacional ou comunitário, com idêntico objeto e finalidade.

3 – Tipologia de intervenção

3.1 - Os apoios financeiros a conceder no âmbito do FSS inserem-se nas seguintes tipologias de intervenção:

a) Apoios destinados a pessoas singulares e famílias;

b) Apoios destinados a IPSS, equiparadas, e outras entidades de reconhecido interesse público, sem caráter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social.

3.2 - Os apoios a que se refere a alínea a) do número anterior destinam-se a fazer face às seguintes situações:

- a) Alerta, contingência e calamidade;
- b) Emergência social;

c) Despesa resultante do diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação, nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

3.3 - Os apoios a que se refere a alínea b) do número 3.1 destinam-se a fazer face às seguintes necessidades:

- a) Obras em infraestruturas afetas às respostas sociais;
- b) Aquisição de equipamento móvel;
- c) Aquisição de viaturas;
- d) Desenvolvimento da ação social;
- e) Equilíbrio financeiro.

4 – Alerta, contingência e calamidade

Os apoios a prestar pelo FSS, no âmbito da realização de fins de ação social, quando ocorram as situações de alerta, contingência e calamidade tipificadas na Lei de Bases da Proteção Civil, destinam-se a atenuar riscos, limitar os efeitos da catástrofe, através da assistência às pessoas em perigo, visando a reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas.

5 – Emergência social

Os apoios a prestar pelo FSS no âmbito da emergência social destinam-se a fazer face a ocorrências súbitas e imprevistas que coloquem as pessoas e famílias em situações de grande vulnerabilidade e desproteção social, resultantes de não estarem asseguradas condições de vida condignas e desde que não tenham enquadramento no apoio prestado pelos serviços competentes e recursos locais, designadamente nos casos previstos no artigo 29.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

6 – Despesa resultante do diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação

Quando a decisão de diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação se fundamente no disposto no Código de Processo Civil cabe ao FSS indemnizar o exequente nos termos nele previsto.

7 – Obras em infraestruturas afetas às respostas sociais

7.1 - Os apoios a prestar pelo FSS para obras em infraestruturas afetas às respostas sociais destinam-se a fazer face a necessidades urgentes de:

a) Ampliação, remodelação e adaptação de instalações ou substituição de materiais, em especial aqueles cuja ausência ou deficiente funcionamento ponha em causa a segurança dos utentes;

b) Conclusão de infraestruturas de equipamentos sociais de manifesta necessidade que se estejam a degradar, pondo em causa o investimento público já realizado.

7.2 – Os valores máximos dos apoios a conceder para as obras referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

8 – Aquisição de equipamento móvel

8.1 - Os apoios a prestar pelo FSS para aquisição de equipamento móvel respeitam a uma aquisição urgente e inadiável de equipamento móvel de manifesta necessidade para o funcionamento das respostas sociais.

8.2 – Os valores máximos dos apoios a conceder para aquisição de equipamento móvel são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

9 – Aquisição de viaturas

9.1 - Os apoios a prestar pelo FSS para aquisição de viatura respeitam a uma aquisição urgente de viatura

para o desenvolvimento das respostas sociais, tendo em vista a melhoria da prestação dos serviços e o bem-estar dos utentes.

9.2 – Os valores dos apoios a conceder, por segmento de veículos não podem exceder 80% dos valores definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

9.3 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados e desde que se verifique a comprovada necessidade e incapacidade financeira da instituição, o apoio a conceder pode atingir os 100% dos valores fixados no despacho referido no número anterior.

9.4 – O apoio destinado a veículos de passageiros só é admitido quando devidamente fundamentado e justificado pelas necessidades da resposta social desenvolvida pela instituição.

10 – *Desenvolvimento da ação social*

O apoio a prestar pelo FSS ao desenvolvimento de atividades de ação social destina-se a:

- a) Projetos e medidas de empreendedorismo social, que pelo seu carácter inovador justifiquem a sua implementação mediante a celebração de protocolos, por um prazo máximo de dois anos;
- b) Iniciativas determinantes para a melhoria significativa das condições e dos níveis de proteção social.

11 – *Equilíbrio financeiro*

O FSS pode prestar apoio para a estabilização financeira das entidades referidas na alínea b) do n.º 3.1 desde que comprovado o interesse público na manutenção das respostas sociais em funcionamento e o recurso ao FSS se mostre como o apoio mais adequado para o restabelecimento do equilíbrio financeiro.

12 – *Concessão dos apoios do FSS*

12.1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os apoios do FSS são concedidos por despacho do membro do governo responsável pela área da segurança social, por sua iniciativa ou a pedido dos interessados.

12.2 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7.2, 8.2 e 9.2, os apoios a conceder no âmbito do FSS podem ter limites máximos de concessão, definidos mediante despacho do membro do Governo da área da segurança social.

13 – *Condições de acesso ao FSS*

13.1 – As condições de acesso ao FSS para as pessoas singulares e famílias são avaliadas casuisticamente tendo em conta as situações previstas nos n.ºs 4 e 5.

13.2 – São condições de acesso ao FSS para as entidades a que se refere a alínea b) do n.º 3.1:

- a) A idoneidade da instituição requerente;
- b) Enquadramento do pedido de apoio nos objetivos, condições e tipologias de intervenção estabelecidos no presente regulamento.

13.3 – Considera-se verificado o requisito de idoneidade previsto na alínea a) do número anterior quando a instituição requerente:

- a) Se encontrar regularmente constituída e devidamente registada, ou quando não for uma IPSS ou equiparada ter certidão do registo ou de matrícula e cópia dos respetivos estatutos;
- b) Possuir a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal em matéria de impostos, contribuições ou reembolsos;

c) Possuir contabilidade organizada e situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas.

14 – *Formalização e instrução do pedido de apoio para as instituições referidas na alínea b) do n.º 3.1*

14.1 – Os pedidos de apoio para as instituições referidas na alínea b) do n.º 3.1 formalizam-se mediante apresentação de requerimento pela instituição requerente em formulário de modelo próprio, que consta em anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, disponibilizado pelo ISS, I.P., através do seu site oficial, devidamente preenchido e assinado por quem tenha competência para o ato nos termos da lei e ou dos estatutos.

14.2 – Ao requerimento referido no número anterior deve a instituição juntar os seguintes documentos:

14.2.1 – Para obras em infraestruturas afetas às respostas sociais:

- a) Memória descritiva e justificativa e elementos gráficos do projeto técnico;
- b) Estimativa orçamental do custo da obra;
- c) Calendarização da obra;
- d) Informação da autarquia sobre a viabilidade da obra, quando aplicável;
- e) Documentos comprovativos da titularidade da infraestrutura a intervir.

14.2.2 – Para aquisição de equipamento móvel:

- a) Três orçamentos para o equipamento móvel a adquirir, com discriminação do preço base e do IVA;
- b) Memória descritiva e justificativa do equipamento móvel a adquirir com os fins a que se destina, comprovando a situação de urgência constante em 8.1.

14.2.3 – Para aquisição de viaturas:

- a) Três orçamentos para o segmento do veículo em causa, com discriminação do preço base, do IVA, do imposto automóvel e dos acessórios opcionais incluídos;
- b) Memória descritiva do parque automóvel da instituição e respetiva utilização.

14.2.4 – Para desenvolvimento da ação social: Memória descritiva do projeto ou iniciativa a implementar, incluindo recursos humanos, físicos e financeiros a afetar, demonstrando o carácter inovador do projeto ou iniciativa.

14.2.5 – Para equilíbrio financeiro

- a) Descrição detalhada da totalidade dos débitos e créditos existentes na instituição à data da apresentação do pedido de apoio;
- b) Plano de execução de equilíbrio financeiro com a previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira da instituição e de medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente no que respeita à contenção da despesa e captação de receita;
- c) Parecer das entidades representativas das IPSS ou equiparadas ou justificação fundamentada da não apresentação do referido parecer.

14.2.5.1 – O plano de execução de equilíbrio financeiro deve considerar um modelo de gestão financeira

adequado e sustentável e conter, ainda, os seguintes elementos:

- a) Principais alterações estruturais planeadas pela instituição com o objetivo de inverter a situação de desequilíbrio financeiro em que se encontra;
- b) Identificação das principais rubricas impulsionadoras do reequilíbrio económico-financeiro que vão permitir que as receitas correntes passem a cobrir a totalidade das respetivas despesas, garantindo assim que o apoio concedido não será recorrente;
- c) Calendarização da implementação das principais alterações estruturais planeadas pela instituição.

14.3 - Nos casos em que a instituição requerente não esteja obrigada à prestação de contas ao ISS, I.P., devem ainda ser juntos os elementos referentes à prestação de contas dos três últimos exercícios da instituição.

14.4 - Nos casos em que a instituição não seja uma IPSS ou equiparada, deve ainda ser junto a certidão do registo ou de matrícula e cópia dos respetivos estatutos.

14.5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores pode, ainda, o ISS, I.P., solicitar à instituição requerente a apresentação de outros elementos que considere necessários.

14.6 - Não é permitida a solicitação de novo pedido de apoio antes de decorrido um ano a contar da data do pedido anterior.

15 - *Apreciação dos pedidos de apoio*

15.1 - Aos serviços do ISS, I.P., compete:

- a) Verificar as condições de acesso ao FSS;
- b) Para as situações previstas no n.º 14.2, verificar se o requerimento se encontra devidamente instruído;
- c) Emitir parecer fundamentado sobre os pedidos apresentados.

15.2 - Após a apreciação do pedido nos termos do disposto no número anterior, o ISS, I.P., no prazo máximo de 60 dias, remete o respetivo processo ao membro do governo responsável pela área da segurança social para decisão sobre a concessão do apoio.

15.3 - Os pedidos de apoio que não reúnam as condições e os requisitos previstos no presente regulamento são indeferidos pelo ISS, I.P., sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

15.4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, presume-se indeferido o pedido quando não for proferida decisão no prazo de 180 dias a contar da data da entrada do pedido.

16 - *Pagamento do apoio concedido*

16.1 - A entrega do apoio far-se-á segundo as necessidades efetivas competindo ao ISS, I.P., a avaliação das mesmas e da sua correta aplicação financeira e técnica.

16.2 - O FSS procederá diretamente à entrega do apoio determinado, de acordo com o despacho de concessão do mesmo.

16.3 - A entrega do apoio para equilíbrio financeiro poderá ser feita de forma faseada, em função do cumprimento da execução do plano de equilíbrio financeiro entregue pela instituição, competindo ao ISS, I.P., a avaliação da sua correta aplicação.

17 - *Execução do apoio*

17.1 - Os apoios concedidos no âmbito do FSS devem ser executados:

- a) Até 24 meses, nos casos de obras em infraestruturas afetas às respostas sociais;
- b) Até 9 meses, nos casos de aquisição de equipamento móvel;
- c) Até 6 meses, nos casos de aquisição de viaturas;
- d) De acordo com o disposto no despacho de concessão do apoio, nos casos de equilíbrio financeiro e nas situações previstas na alínea a) do ponto 3.1.

17.2 - O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior determina a caducidade do apoio relativamente ao montante não executado.

17.3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser admitida pelo membro do governo responsável pela área da segurança social uma única prorrogação do período de execução do apoio por prazo não superior ao inicialmente concedido.

17.4 - O pedido de prorrogação do apoio deve ser devidamente fundamentado e exige apreciação e emissão de parecer prévio pelo ISS, I.P., para a sua concessão.

17.5 - O ISS, I.P., acompanha e avalia a correta execução dos apoios concedidos.

17.6 - Ainda que possam decorrer da execução do apoio concedido, no âmbito do FSS não são consideradas as seguintes despesas:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais.

17.7 - O apoio concedido destina-se exclusivamente para a finalidade para que foi requerido, não sendo admitida qualquer alteração ao objecto do pedido.

Anexo a que se refere o n.º 14.1

REQUERIMENTO

Apoio Financeiro - Fundo de Socorro Social

- ☐ Instituição particular de solidariedade social ou equiparada
☐ Entidade de reconhecido interesse público ⁽¹⁾

1 Identificação da instituição/entidade requerente	
N.º de Identificação de Segurança Social	_____
N.º de Identificação Fiscal	_____
Código do Serviço Finanças	_____
Nome	_____
Denominação	_____
Morada	_____
Código postal	_____
Localidade	_____
Telefone	_____
Distrito	_____
Concelho	_____
Freguesia	_____
Telemóvel	_____
Fax	_____
e-mail	_____

2 Identificação do apoio pretendido (assinale com um X a quadrícula correspondente)	
☐ Obras em infraestruturas afetas às respostas sociais	☐ Desenvolvimento da ação social
☐ Aquisição de equipamento móvel	☐ Equilíbrio financeiro
☐ Aquisição de viaturas	
Valor do apoio	_____ EUR _____ (por extenso)

2.1. A preencher se assinalou obras em infraestruturas afetas às respostas sociais	
Designação do equipamento social	_____
Distrito	_____
Concelho	_____
Freguesia	_____
Estimativa total dos custos da obra prevista	_____ EUR _____ (por extenso)
Preencha o quadro 3 e seguintes	

2.2. A preencher se assinalou aquisição de equipamento móvel	
Designação do equipamento social	_____
Distrito	_____
Concelho	_____
Freguesia	_____
Preencha o quadro 3 e seguintes	

(1) Sem fins lucrativos e que prossiga objetivos de solidariedade social.

(continua na pág. seguinte)

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

2 Identificação do apoio pretendido (continuação)

2.3. A preencher se assinou aquisição de viaturas

Tipo de viatura solicitada	N.º de lugares	Adaptação		Finalidade	Respostas sociais a afetar
		S/ plataforma	C/ plataforma		
		☐	☐		
		☐	☐		
		☐	☐		
		☐	☐		
		☐	☐		

3 A preencher se assinou obras em infraestruturas afetas às respostas sociais ou aquisição de equipamento móvel

Resposta social	Caracterização		Número de lugares			
	RE ⁽¹⁾	NR ⁽²⁾	S/intervenção	Remodelar	Criar	Total
	☐	☐				
	☐	☐				
	☐	☐				
	☐	☐				
	☐	☐				

(1) Resposta Social Existente; (2) Nova Resposta Social

4 Fundamentação do pedido

5 Identificação de outros apoios

☐ Requeru apoios de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objeto e finalidade? ☐ Sim ☐ Não

☐ Foram concedidos

Se assinou **Sim**, indique:

Nome da entidade _____ Montante _____ EUR

Programa ou medida _____

Mod. AS 76 - DGSS (Página 2 de 3)

6 Certificação da instituição/entidade requerente

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante. Tomei conhecimento do Regulamento do Fundo de Socorro Social.

ano mês dia

Assinatura⁽¹⁾ e carimbo

(1) de quem tenha poderes para o ato nos termos da lei e/ou dos estatutos.

7 Documentos a apresentar

Obras em infraestruturas afetas às respostas sociais

☐ Descrição e justificação dos elementos gráficos do projeto técnico

☐ Informação da autarquia sobre a viabilidade da obra, quando aplicável

☐ Estimativa orçamental do custo e Calendarização da obra

☐ Documentos comprovativos da titularidade da infraestrutura a intervir

Aquisição de equipamento móvel

☐ Três orçamentos para o equipamento móvel a adquirir, com discriminação do preço base e do IVA

☐ Descrição e justificação do equipamento móvel a adquirir e os fins a que se destina

Aquisição de viaturas

☐ Três orçamentos para o segmento do veículo em causa, com discriminação do preço base, do IVA, do imposto automóvel e dos acessórios opcionais incluídos

☐ Descrição do parque automóvel da instituição e respetiva utilização

Desenvolvimento da ação social

☐ Descrição do projeto ou iniciativa a implementar, incluindo recursos humanos, físicos e financeiros a afetar

Equilíbrio financeiro⁽¹⁾

☐ Descrição detalhada da totalidade dos débitos e créditos existentes na instituição à data da apresentação do pedido de apoio

☐ Plano de execução de equilíbrio financeiro com a previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira da instituição e de medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente no que respeita à contenção da despesa e captação de receita

⁽¹⁾ O plano de execução de equilíbrio financeiro deve considerar um modelo de gestão financeira adequado e sustentável e conter, ainda, os seguintes elementos:

- Principais alterações estruturais planeadas pela instituição com o objetivo de inverter a situação de desequilíbrio financeiro em que se encontra;
- Identificação das principais rubricas imputacionadoras do reequilíbrio económico-financeiro que vão permitir que as receitas correntes passem a cobrir a totalidade das respetivas despesas, garantindo assim que o apoio concedido não será recorrente;
- Calendarização da implementação das principais alterações estruturais planeadas pela instituição.

Mod. AS 76 - DGSS (Página 3 de 3)

no cálculo das pensões a evolução da esperança média de vida da população portuguesa, adequando assim o sistema das pensões às modificações demográficas.

Por seu turno, a Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, que adequa o regime de proteção social da função pública— atual regime de proteção social convergente — às alterações introduzidas no regime geral de segurança social pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, introduz o fator de sustentabilidade na determinação do montante da pensão de aposentação, ao alterar a redação do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro.

Assim, a partir de 1 de Janeiro de 2008, no momento do cálculo da pensão estatutária de velhice do regime geral de segurança social e da pensão de aposentação do atual regime de proteção social convergente é aplicável o fator de sustentabilidade correspondente ao ano de início da pensão.

O mesmo acontece na data da convalidação das pensões de invalidez em pensão de velhice, em que o fator de sustentabilidade correspondente ao ano da convalidação é aplicado ao montante do valor da pensão regulamentar de invalidez que o pensionista se encontra a receber.

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006 e aquela que se vier a verificar no ano anterior ao do início da pensão de velhice ou ao do ano da convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

O indicador da esperança média de vida aos 65 anos relativo a cada ano é apurado e publicitado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

A partir de 2008 o INE passou a divulgar Tábuas de Mortalidade Completas por idade, ano a ano, até aos 100 anos, para homens, mulheres e ambos os sexos, a partir das quais se obtêm os valores oficiais da esperança média de vida.

Durante os períodos intercensitários são divulgados anualmente valores para os indicadores da esperança média de vida aos 65 anos de idade, calculados com base nos valores de séries provisórias de população.

Com a disponibilização dos dados definitivos dos Censos, realizados de 10 em 10 anos (os últimos foram em 2001 e 2011), são revistos os valores das séries de estimativas de população residente intercensitárias, com base nos valores da série definitiva da população que incorpora os valores dos Censos e é iniciada uma nova série de estimativas anuais de população residente pós-censitárias.

A revisão dos valores das séries de estimativas de população residente intercensitárias implica, consequentemente, uma revisão dos valores da esperança média de vida aos 65 anos de idade anteriormente divulgados pelo INE.

Assim, de acordo com os dados publicitados recentemente pelo INE o indicador da esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006 é de 17,94, valor este que passa a ser definitivo, e o correspondente a 2012 é de 18,84.

Deste modo, tendo em conta o indicador da esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006 e em 2012, publicitados pelo INE, o fator de sustentabilidade aplicável às pensões iniciadas em 2013 é de 0,9522.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade aplicável às pensões de velhice do regime geral de segurança social e às pensões de

Portaria n.º 429/2012

de 31 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio instituiu o fator de sustentabilidade a aplicar no cálculo das pensões de velhice do regime geral de segurança social, repercutindo

aposentação iniciadas em 2013 e às pensões de invalidez do regime geral de segurança social convoladas em pensões de velhice durante o ano de 2013 é de 0,9522.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos durante o ano de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*, em 20 de dezembro de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 13 de dezembro de 2012.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 430/2012

de 31 de dezembro

O regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, a partir de recursos renováveis, por intermédio de unidades de miniprodução, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, prevê um regime remuneratório bonificado baseado numa tarifa de referência predefinida e sujeita à aplicação de uma percentagem de redução anual também prefixada.

Esta percentagem é suscetível de atualização mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, de forma a assegurar a sua adequação aos objetivos da política energética, à sua relação com outras políticas sectoriais e à evolução dos mercados.

Ao abrigo da referida habilitação legal, a Portaria n.º 285/2011, de 28 de outubro, procedeu a alguns ajustamentos, para vigorar a partir de 2012, inclusive, estabelecendo um novo valor para a percentagem de redução anual da tarifa de referência e reduzindo a quota de potência a alocar anualmente.

No que respeita à tecnologia fotovoltaica, a evolução dos mercados entretanto ocorrida continuou a pautar-se pela redução do preço dos equipamentos com impactos favoráveis nos custos do investimento e nos níveis de procura desta tecnologia, justificando-se, assim, proceder a uma nova atualização do valor da redução anual da tarifa de referência aplicável à miniprodução a partir da energia solar através da tecnologia fotovoltaica por forma a assegurar que a referida evolução possa beneficiar também o consumidor de eletricidade.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, estabelece-se a percentagem de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março.

Artigo 2.º

Tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar através da tecnologia fotovoltaica

1 — A percentagem de redução anual da tarifa de referência prevista no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, é fixada em 30 %, com efeitos a partir de 2013, inclusive, para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização da tecnologia fotovoltaica.

2 — Em consequência do disposto no número anterior, a tarifa de referência aplicável em 2013 à miniprodução de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 2, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, é de € 151/MWh.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 27 de dezembro de 2012.

Portaria n.º 431/2012

de 31 de dezembro

O regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, a partir de recursos renováveis, por intermédio de unidades de microprodução, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, que operou a sua republicação, prevê um regime remuneratório bonificado baseado numa tarifa de referência predefinida e sujeita à aplicação de uma redução anual também prefixada.

Esta redução é suscetível de atualização mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, de forma a assegurar a sua adequação aos objetivos da política energética, à sua relação com outras políticas sectoriais e à evolução dos mercados.

Ao abrigo da referida habilitação legal, a Portaria n.º 284/2011, de 28 de outubro procedeu a alguns ajustamentos, para vigorar a partir de 2012, inclusive, estabelecendo um novo valor para a redução anual da tarifa de referência e reduzindo a quota de potência a alocar anualmente.

No que respeita à tecnologia fotovoltaica, a evolução dos mercados entretanto ocorrida continuou a pautar-se pela redução do preço dos equipamentos com impactos favoráveis nos custos do investimento e nos níveis de procura desta tecnologia, justificando-se, assim, proceder a uma nova atualização do valor da redução anual da tarifa de referência aplicável à microprodução a partir da energia solar através da tecnologia fotovoltaica por forma a assegurar que a referida evolução possa beneficiar também o consumidor de eletricidade.

Por outro lado, importa ainda ajustar o valor da quota de potência a alocar, a partir de 2013, inclusive, para a atividade de microprodução, elevando o seu valor de forma a propiciar um mais amplo acesso a esta forma de pequena produção distribuída.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novem-

bro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Pela presente portaria, estabelece-se o valor de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro.

2 — A presente portaria estabelece ainda a quota anual de potência prevista no n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A, de 25 de outubro, em vigor a partir de 2013, inclusive.

Artigo 2.º

Tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar através da tecnologia fotovoltaica

1 — O valor da redução anual da tarifa de referência prevista no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, é fixado em € 130/MWh, para o primeiro período de oito anos, e em € 20/MWh, para o segundo período de sete anos, com efeitos a partir de 2013, inclusive, no que respeita à produção de eletricidade de fonte solar com utilização da tecnologia fotovoltaica.

2 — Em consequência do disposto no número anterior, a tarifa de referência aplicável em 2013 à microprodução a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 3, 6 e 10 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, é de € 196/MWh, para o primeiro período de oito anos, e de € 165/MWh para o segundo período de sete anos.

Artigo 3.º

Quota anual de potência

1 — A quota anual de potência prevista no n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, é fixada em 11 MW, com efeitos a partir de 2013, inclusive.

2 — A DGEG estabelece, nos termos do n.º 10 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, a programação da alocação da quota anual prevista no número anterior.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 2.º da Portaria 284/2011, de 28 de outubro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 27 de dezembro de 2012.

Portaria n.º 432/2012

de 31 de dezembro

O Programa do XIX Governo consagra uma nova geração de políticas ativas de emprego, as quais se encontram refletidas no Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, assinado pelo Governo e pela maioria dos parceiros sociais, em 18 de janeiro de 2012, e estabelecidas no Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de março.

O Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego visa promover a contratação e a formação dos desempregados, melhorando o acompanhamento e ajustamento que lhes é proporcionado pelos Centros de Emprego e Formação Profissional. Este serviço público desempenha um papel primordial na concretização do funcionamento eficiente do mercado de trabalho, com a dinamização de medidas que promovem um ajustamento eficaz e criterioso entre a procura e a oferta de emprego e que se refletem, consequentemente, no combate ao desemprego, nomeadamente o desemprego de longa duração, e na promoção do crescimento económico.

Por outro lado, e com o objetivo de promover um ambiente propício ao empreendedorismo, à inovação e à qualidade, enquanto fatores capitais da dinamização do tecido empresarial português e da internacionalização da economia portuguesa, foi aprovado pelo Governo o Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E +I, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

O Programa Estratégico +E +I reflete a primazia atribuída à promoção do empreendedorismo, também patente no Programa do Governo, com o objetivo claro de se criar um ambiente favorável ao aumento da competitividade da economia portuguesa e à criação de novas empresas.

Com efeito, no contexto atual, importa promover a criação de empresas baseadas em conhecimento e com potencial de crescimento em mercados internacionais, comumente designadas como *startups*, e que poderão vir a desempenhar um papel fundamental para o futuro do país, concretamente, para o aumento das exportações, para a criação de emprego e para o combate ao desemprego. Estas empresas têm o potencial de colocar no mercado produtos e serviços transacionáveis, inovadores e de elevado valor acrescentado. A criação destas empresas potenciará um crescimento sustentável da economia portuguesa, com, por um lado, o reforço dos conhecimentos e das competências dos respetivos trabalhadores e, por outro, a criação de emprego de qualidade em áreas determinantes, como a das tecnologias de informação, da comunicação e da eletrónica, das energias limpas e eficientes, das ciências da vida, da indústria avançada e, bem assim, em outros setores de atividade que assumem um papel determinante num tecido empresarial do século XXI.

Neste contexto, o pacote de medidas “+Empresas”, criado no âmbito do Programa Estratégico +E +I, constitui-se como um conjunto de medidas capaz de dar resposta, de forma integrada, às diferentes necessidades de financiamento ao longo do ciclo de vida de uma *startup*. Assim, as medidas de financiamento do “+Empresas” abrangem várias fases do período inicial de criação da empresa, desde a fase da geração da ideia, passando pela fase de arranque da empresa e posterior fase de desenvolvimento. O “+Empresas” visa criar as condições favoráveis ao aumento do número de novas empresas com um potencial de elevado crescimento que fomentem o incremento económico, a inovação e o emprego de qualidade.

Mais visa o “+Empresas” estabelecer uma cultura de empreendedorismo, inspirando e capacitando um número crescente de empreendedores, com vista à criação das bases para a geração de futuras médias e grandes empresas portuguesas, em linha com a visão global de fazer de Portugal uma nação de empresas *startups*.

Para alcançar o designio pretendido, e no âmbito do “+Empresas”, são lançadas várias medidas que visam fomentar o aparecimento e desenvolvimento de empresas *startups*.

Nessa conformidade, é criada uma medida de apoio à contratação de trabalhadores para as empresas *startups* através do reembolso total ou parcial das contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade do empregador. Esta medida enquadra-se com outros incentivos à contratação recentemente lançados, nomeadamente com o apoio à contratação via reembolso da taxa social única criada pela Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, no âmbito do Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – «Impulso Jovem», criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho.

Através desta nova medida é promovida a diminuição dos custos do trabalho suportados pelo empregador e associados a novas contratações, incentivando-se assim não só o crescimento do emprego como também a própria criação de novas empresas *startups*. No âmbito desta medida, o reembolso das contribuições para a segurança social da responsabilidade do empregador varia proporcionalmente com a retribuição do trabalhador, até um limite máximo, de forma a otimizar a utilização dos recursos disponíveis. O apoio é condicional à criação líquida de emprego e é diferenciado de acordo com a situação laboral em que o trabalhador se encontra antes da contratação. O apoio também é diferenciado de acordo com o tipo de contrato de trabalho celebrado. Em particular, a medida procura potenciar o novo enquadramento resultante da reforma da legislação laboral, em que se promovem os vínculos laborais prolongados como os que resultam dos contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Foram consultados os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria cria a medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups*, de ora

em diante designada por Medida, que consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (TSU) paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com desempregados qualificados, ou equiparados, inscritos no centro de emprego, ou com qualquer trabalhador qualificado, para a prestação de trabalho em empresa *startup*.

2 — São equiparados a desempregados, para efeitos da Medida, os inscritos no centro de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Artigo 2.º

Execução e regulamentação

1 — O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) são responsáveis pela execução da Medida, em articulação com o Instituto de Informática, I. P.

2 — Compete ao IAPMEI, I. P., e ao IEFP, I. P., elaborar o regulamento específico aplicável à Medida.

Artigo 3.º

Requisitos do empregador

1 — Pode candidatar-se à Medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que reúna os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Ter obtido certificação de PME, nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- c) Ter iniciado atividade há menos de 18 meses;
- d) Ter um capital social superior a € 1.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- e) Ter, à data da apresentação da candidatura à Medida, um número de trabalhadores inferior a 20;
- f) Ser uma empresa baseada em conhecimento, com potencial de exportação ou de internacionalização;
- g) Não se encontrar em relação de participação ou de grupo com sociedade que não preencha os requisitos previstos no presente artigo, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- h) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- i) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- j) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P., e pelo IAPMEI, I. P.;
- k) Ter a respetiva situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- l) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

2 — A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 4.º

Requisitos de atribuição do apoio

1 — São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito em centro de emprego

ou com outro trabalhador, em ambos os casos detentor de qualificação correspondente ao nível III do Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou superior;

b) A criação líquida de emprego.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o contrato de trabalho é celebrado sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 18 meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3 — Para efeitos da presente Medida, considera-se que há criação líquida de emprego quando:

a) O empregador atingir por via do apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura;

b) A partir da contratação e, pelo menos, durante o período de duração do apoio financeiro, o empregador registar, com periodicidade mensal, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio.

4 — Para efeitos de aplicação da alínea b) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham saído da empresa por motivos de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice ou despedimento com justa causa promovido pelo empregador, desde que a empresa comprove esse facto.

5 — Cada empregador não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da presente Medida.

Artigo 5.º

Local do posto de trabalho

Os postos de trabalho abrangidos por esta medida devem situar-se nas Unidades Norte, Centro, Alentejo e Algarve de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais, definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1 — O empregador que celebre contrato de trabalho ao abrigo da Medida tem direito, durante o período máximo de 18 meses, ao reembolso, total ou parcial, do valor da TSU paga mensalmente pelo mesmo, relativamente a cada trabalhador, nos seguintes termos:

a) 100 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 300 por mês, por trabalhador, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos quatro meses consecutivos;

b) 75 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 225 por mês, por trabalhador, no caso de contratação a termo de desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos quatro meses consecutivos;

c) 50 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 175 por mês, por trabalhador, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no centro de emprego há menos de 4 meses e na contratação sem termo de qualquer traba-

lhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo.

2 — Para efeitos de aplicação da presente Medida, considera-se que o tempo de inscrição referido no número anterior não é prejudicado pela frequência de estágio profissional ou outra medida ativa de emprego.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — Para efeitos de obtenção do apoio, o empregador apresenta a candidatura à Medida no portal “NetEmprego” do IEFP, I. P., em www.netemprego.gov.pt, através do registo da oferta de emprego, podendo identificar o destinatário que pretende contratar.

2 — O IAPMEI, I. P., verifica a elegibilidade do empregador para a presente Medida, comunicando ao IEFP, I. P., o resultado da análise.

3 — O IEFP, I. P., efetua a validação da oferta e verifica os demais requisitos de atribuição do apoio, nomeadamente verificando a elegibilidade do destinatário identificado pelo empregador ou apresentando-lhe, para efeitos de seleção, desempregados que reúnam os requisitos necessários ao preenchimento daquela oferta.

4 — Após os procedimentos previstos nos números anteriores, é proferida decisão pelo IEFP, I. P., sendo notificado o empregador no prazo de 20 dias seguidos a contar da data da apresentação da respetiva candidatura.

5 — Com a notificação da decisão de aprovação é remetido pelo IEFP, I. P., o termo de aceitação.

6 — No âmbito da Medida, o empregador deve celebrar os contratos de trabalho após a notificação da decisão de aprovação, sem prejuízo de o empregador poder celebrar os contratos de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma.

7 — O empregador deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação e apresentar cópia de todos os contratos de trabalho apoiados através desta medida ao IEFP, I. P., no prazo de 15 dias seguidos após a notificação prevista no n.º 4.

8 — O não cumprimento do previsto no número anterior determina a caducidade da decisão de aprovação.

9 — O prazo previsto no n.º 4 do presente artigo suspende-se sempre que sejam solicitados ao empregador, pelo IEFP, I. P., ou pelo IAPMEI, I. P., elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

Artigo 8.º

Pagamento do apoio

1 — O pagamento do apoio é efetuado da seguinte forma:

a) Uma prestação inicial, no valor de 25 % do montante total aprovado, paga nos 30 dias seguintes à notificação da decisão referida no n.º 4 do artigo anterior;

b) Uma segunda prestação, no valor de 30 % do montante total aprovado, paga após o 6.º mês de execução do contrato;

c) Uma terceira prestação, no valor de 30 % do montante total aprovado, paga após o 12.º mês de execução do contrato;

d) Uma prestação final, após o 18.º mês de execução do contrato, no montante remanescente.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição da Medida.

Artigo 9.º

Incumprimento e restituição

1 — O empregador perde o direito ao reembolso da TSU no caso de incumprimento em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego, prevista no n.º 3 do artigo 4.º

2 — O recebimento indevido do apoio financeiro, nomeadamente resultante da prestação de falsas declarações, sem prejuízo de, se for caso disso, participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido.

3 — O IEF, I. P. deve notificar o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que se considera ter deixado de existir fundamento para a respetiva atribuição, bem como da decisão que determine a restituição do apoio recebido.

4 — A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados da data da receção da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal.

Artigo 10.º

Regra de minimis

O apoio previsto no artigo 6.º é atribuído ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente no que se refere aos setores de atividade abrangidos e ao montante máximo atribuído por entidade.

Artigo 11.º

Outros apoios

O apoio financeiro previsto na presente portaria é cumulável com a medida Estímulo 2012, criada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, ou com outra medida de apoios diretos ao emprego equivalente.

Artigo 12.º

Financiamento comunitário

A Medida inclui financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 13.º

Vigência

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria podem ser efetuadas até 31 de dezembro de 2013, ou até data anterior fixada por deliberação conjunta do IEF, I. P., e IAPMEI, I. P., quando for previsível que ve-

nha a ser atingido o limite de fundos disponíveis alocados a esta Medida.

Em 27 de dezembro de 2012.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2013

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Enquadramento do Orçamento, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, da não consignação, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

O Governo Regional da Madeira no âmbito do Programa de Ajustamento Económico Financeiro, comprometeu-se a implementar um alargado conjunto de medidas de ordem financeira, orçamental e organizacional, que o presente Orçamento consubstancia.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013 dá cumprimento a esse programa e implementa medidas necessárias à sustentabilidade e estabilização das finanças públicas da Região e à salvaguarda dos seus compromissos financeiros.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2013 tiveram em consideração a previsão do cenário macroeconómico regional, nacional e internacional, e as suas perspetivas de evolução.

A estratégia de rigor e contenção orçamental proposta salvaguarda a execução da vertente social do Orçamento, através da previsão dos recursos necessários à garantia da execução das despesas e dos encargos obrigatórios da administração regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDAR);

c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

d) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

e) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2º

Aplicação dos normativos às entidades públicas reclassificadas no setor público administrativo

1 - Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 52/2011, de 13 de outubro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 - O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 - Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II

Finanças locais

Artigo 3º

Transferências do Orçamento do Estado

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 - O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS.

Artigo 4º

Cooperação técnica e financeira

1 - Nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de junho, e no artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2005/M, de 1 de junho, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com

os municípios da Região Autónoma da Madeira, afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade destes.

2 - Nos termos do disposto no artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2005/M, de 1 de junho, em conjugação com o disposto no nº 4 do artigo 63º e no nº 2 do artigo 64º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos ou protocolos de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

3 - Os contratos-programa assinados com data anterior a 2013, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2012, mantêm-se em vigor em 2013, sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2013 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2012, conforme estabelece o nº 2 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2005/M, de 1 de junho.

4 - Estão abrangidos pelo disposto no número anterior os contratos-programa celebrados ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2010/M, de 5 de agosto.

Artigo 5º

Linha de crédito bonificada

Mantém-se em vigor o disposto no artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 4-A/2001/M, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 6º

Endividamento líquido

1 - Para fazer face às necessidades de financiamento, incluindo as decorrentes das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante do artigo 10º da Lei Orgânica nº 2/2010, de 16 de junho, e do artigo 142º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013.

2 - Acresce ao valor previsto no número anterior, o montante dos saldos previstos e não utilizados no ano de 2012 decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região.

Artigo 7º

Condições gerais dos empréstimos

Nos termos dos artigos 32º e 33º da Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de março, e do artigo 30º da Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de fevereiro, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis, com o prazo máximo de 30 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados

interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 6º do presente diploma;
- b) Montante decorrente ou enquadrado no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e de programas de redução dos prazos de pagamento a fornecedores e de regularização de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas por razões de gestão da dívida pública regional;
- d) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem;
- e) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional.

Artigo 8º

Gestão e emissão de dívida

1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados, nomeadamente no que se refere ao prazo e taxa de juro;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos e derivados já contratados;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados.

2 - A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

3 - Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, bem como a concretização de operações de derivados por parte das entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, exceto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

4 - A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeito a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.

5 - O disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário, e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 9º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 - Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 - Fica, ainda, o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 10º

Recuperação de créditos

Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinir as condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e, quando devidamente fundamentado, em particular quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, e em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;
- b) Aceitar, como dação em cumprimento, bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros.

Artigo 11º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 - Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a:

- a) Assumir passivos e responsabilidades ou adquirir créditos de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, de acordo com as necessidades de execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;
- b) Assumir e regularizar diretamente junto das instituições de crédito o montante das faturas descontadas pelas agências de viagens e ainda não pagas, até ao montante de 6,5 milhões de euros, decorrentes de linhas de crédito protocolizadas pela Região Autónoma da Madeira, desde que essa dívida tenha sido devidamente contabilizada para efeitos de contas nacionais.

2 - O Governo Regional fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

Artigo 12º

Alienação de participações sociais da Região

1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a RAM detém em entidades participadas.

2 - As alienações referidas no ponto anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 13º

Avaes da Região

1 - O limite máximo para a concessão de avales da Região em 2013 é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 10 milhões de euros.

2 - O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 14º

Emissão de garantias

1 - A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 15º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 2º e 2º-A do Decreto Legislativo Regional nº 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 34/2009/M, de 31 de dezembro, 14/2010/M, de 5 de agosto e 2/2011/M, de 10 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2º

Taxas gerais de imposto

1 - A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 000	14,50	14,500
De mais de 7 000 até 20 000	28,50	23,600
De mais de 20 000 até 40 000	37,00	30,300
De mais de 40 000 até 80 000	45,00	37,650
Superior a 80 000	48,00	-

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 000, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior:

3 -
4 -

Artigo 2º-A

Taxa adicional de solidariedade

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 68º, ao quantitativo do rendimento coletável superior a € 80 000 incidem as taxas adicionais de solidariedade constantes da tabela seguinte:

Rendimento Coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)
De mais de 80 000 até 250 000	2,5
Superior a 250 000	5

2 - O quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda €80 000, quando superior a €250 000, é dividido em duas partes: uma, igual a €170 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual ao rendimento coletável que exceda €250 000, à qual se aplica a taxa de 5%.

3 - (Anterior nº 2)»

Artigo 16º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Mantêm-se em vigor na Região Autónoma da Madeira as taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas estabelecidas no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nº 45/2008/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional nº 34/2009/M, de 31 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional nº 20/2011/M, de 26 de dezembro.

Artigo 17º

Derrama regional

1 - Ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei nº 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei nº 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o nº 1 do artigo 56º da Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de março, e dos artigos 87º-A e 105º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de novembro, com as adaptações previstas nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2010/M, de 5 de agosto, aditado pelo artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/M, de 10 de janeiro e nº 2 do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março, mantem-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira a derrama regional.

2 - Os artigos 4º e 6º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações previstas

no artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/M, de 10 de janeiro e artigo 15º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1 - Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado pelos sujeitos passivos enquadrados no nº 1 do artigo 20º da Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de março, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incidem as taxas adicionais constantes da tabela seguinte:

<i>Lucro tributável (em euros)</i>	<i>Taxas (em percentagem)</i>
<i>De mais de 1 500 000 até 7 500 000</i>	<i>3</i>
<i>Superior a 7 500 000</i>	<i>5</i>

2 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000, quando superior a € 7 500 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%.

3 -
4 -

Artigo 6º

(...)

1 -

2 - O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 5º do regime legal que regula a derrama regional é igual ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 relativo ao período de tributação anterior:

<i>Lucro tributável (em euros)</i>	<i>Taxas (em percentagem)</i>
<i>De mais de 1 500 000 até 7 500 000</i>	<i>2,5</i>
<i>Superior a 7 500 000</i>	<i>4,5</i>

3 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda € 1 500 000, quando superior a € 7 500 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%.

4 -
5 - »

Artigo 18º

Contribuição sobre o setor bancário

É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovada ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira,

aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei nº 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei nº 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o nº 1 do artigo 56º da Lei Orgânica nº 1/2010, de 29 de março e ainda do artigo 141º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pelo artigo 182º da Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e artigo 252º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, com as adaptações previstas nos artigos 17º a 24º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, e nº 2 do artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março.

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 19º

Execução

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 20º

Alterações orçamentais

1 - O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei nº 71/95, de 15 de abril.

2 - Fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento de 2013.

3 - O disposto no número anterior é apenas aplicável em casos excecionais e devidamente justificados, que envolvam a necessidade de reafectação de dotações orçamentais, decorrentes da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional, da reestruturação de serviços e de competências, de ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados e dos reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, assim como de necessidades decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente regularização de pagamentos em atraso.

4 - O Governo Regional fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais como contrapartida do aumento de receitas e dos saldos previstos e não utilizados no ano de 2012 decorrentes do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região.

5 - As alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvam rubricas de classifi-

cação económica relativa à aquisição de bens de capital, carecem de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 21º

Cativações orçamentais

1 - Ficam cativas as dotações orçamentais do Orçamento da Região e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas regionais reclassificadas, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, nos seguintes termos:

a) Ficam cativas em 40% as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02 Horas extraordinárias»;

b) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14 Outros abonos»;

c) Ficam cativas em 20% as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00 Aquisição de bens» e «02.02.00 Aquisição de serviços»;

d) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;

e) Ficam cativas em 30% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07» e «07.01.08» que ficam cativas em 100%;

g) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital»;

2 - Para além das cativações orçamentais previstas no número anterior, o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, poderá congelar outras rubricas da despesa face à necessidade de contenção das mesmas para cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 - Em casos excepcionais, e devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 22º

Saldos de gerência

1 - Os saldos de gerência de receitas próprias, na posse dos serviços e fundos autónomos, devem ser repostos até 31 de março nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, pode o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar a devolução dos respetivos saldos de gerência.

3 - O Secretário Regional do Plano e Finanças, mediante despacho fundamentado, pode autorizar a afetação das receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 - O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 23º

Contas de ordem

Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo-se as empresas públicas reclassificadas, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários ao efeito.

Artigo 24º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 - Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, devem remeter à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até ao dia 6 do mês seguinte a que se reporta a informação, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.

2 - Devem igualmente ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR.

CAPÍTULO VII

Mercados públicos

Artigo 25º

Competência para autorização de despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis

São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis as seguintes entidades:

a) Até €100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até €200 000, os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;

c) Até €3 750 000, os secretários regionais;

d) Até €5 000 000, o Vice-Presidente do Governo Regional;

e) Até €7 500 000, o Presidente do Governo Regional;

f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

Artigo 26º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 - As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

a) Até €150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até €300 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos.

2 - A competência fixada nos termos do nº 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais desde que o respetivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial.

3 - Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do nº 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 27º

Competência para autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados

1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 - De acordo com a autorização prevista no número anterior as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até €500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €1 000 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelos secretários regionais.

Artigo 28º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 - A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e de empresas reclassificadas no setor público administrativo, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, locação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património, nos termos da lei.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

3 - Excetua-se do disposto no nº 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pelo IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., competência que é do órgão máximo do serviço exercida mediante autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 - Excetua-se ainda a emissão de parecer prévio da Direção Regional do Património, quando os procedimentos identificados no nº 1 sejam promovidos por esta entidade e tenham sido objeto de autorização do responsável máximo do serviço.

Artigo 29º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 - Salvo o disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 - Nos casos em que a despesa deve ser autorizada pelo Presidente do Governo ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 30º

Requisito prévio para a autorização de despesas

A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a €100 000, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 31º

Violação das regras relativas a compromissos

1 - Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso ou nota de encomenda ou documento análogo tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente não poderão reclamar das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 - Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de cabimento, ou incumpriam com o disposto no artigo 30º deste diploma, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 32º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 - Nos limites definidos pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção de habitação social;
- b) Reabilitação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas.

2 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso,

que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 - No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 - A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 - Os subsídios e outras formas de apoio concedidos serão objeto de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento.

6 - A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do plenário do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

7 - É nula a concessão de auxílios prevista na presente artigo com omissão de quaisquer das formalidades exigíveis no número anterior, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

8 - Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

9 - Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma serão definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 33º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 32º deste diploma

1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 4 a 8 do artigo anterior.

Artigo 34º

Apoio humanitário

O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 32º.

Artigo 35º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do plenário do Conselho do Governo Regional, a

conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 36º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 - Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2013 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade.

2 - O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito da ação social, da proteção civil, da promoção turística, dos apoios que resultam da aplicação de regulamentos e, os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região, incidindo a verificação da variação sobre o valor atribuído no último ano em que a entidade beneficiou de apoios.

3 - Nos casos dos apoios ao ensino particular e cooperativo quando, por motivo de alteração do número de alunos, não seja possível aplicar o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o critério nele previsto calculado com base no valor unitário por aluno.

4 - A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

5 - O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de valores em atraso, desde que os mesmos tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais.

Artigo 37º

Acompanhamento e fiscalização de subsídios e outros apoios

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 32º a 36º compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 - As entidades que concedam subsídios e outros apoios ao abrigo dos artigos 32º a 36º comunicam essa atribuição à Inspeção Regional de Finanças, nos 30 dias subsequentes a cada trimestre, nos termos indicados no n.º 4.

3 - As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e fiscalização previstos neste artigo.

4 - Para efeitos do n.º 2, a comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 38º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 39º

Programas cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

1 - A gestão financeira dos programas comunitários cofinanciados pela vertente Fundo Social Europeu (FSE), compete ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, adiante designado abreviadamente por FGPPF.

2 - Ao abrigo do disposto no artigo 6º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, é atribuído ao FGPPF autonomia administrativa e financeira, para a assistência técnica, acompanhamento e gestão dos programas que na Região forem realizados no âmbito do setor público e privado cofinanciados pelo FSE e de programas de iniciativa comunitária.

3 - A comissão de gestão do FGPPF é constituída pelo Diretor Regional de Qualificação Profissional, que presidirá, e por dois técnicos superiores afetos à Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, a designar por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

Artigo 40º

Execução financeira dos projetos apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural

1 - A execução financeira dos projetos da Administração Pública Regional cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira no período de 2007-2013 incumbe à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2 - Tendo em vista o disposto no número anterior, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, exclusivamente para efeitos de gestão dos projetos da responsabilidade da Administração Pública Regional apoiados pelo FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, cofinanciado pelo Orçamento das Comunidades, pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Região.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais fica obrigado:

a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;

b) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 - Constituem receitas próprias da Região, consignadas ao Gabinete do Secretário do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos referidos projetos apoiados pelo FEADER:

a) Todos os apoios provenientes da União Europeia no âmbito do FEADER, nos termos da alínea i) do artigo 108º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, designadamente os relativos a reembolsos e adiantamentos das despesas elegíveis, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis;

b) Todos os apoios provenientes do Orçamento do Estado (PIDDAC) relativos ao financiamento da componente nacional das despesas elegíveis dos projetos cofinanciados pelo FEADER, nos termos da alínea g) do artigo 108º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto;

c) As transferências provenientes do Orçamento da Região relativas à componente do autofinanciamento e às despesas não elegíveis dos projetos apoiados pelo FEADER.

5 - As receitas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior serão arrecadadas pelo Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que as fará passar pelos cofres da Região, através do regime de contas de ordem, antes de proceder à sua efetiva utilização para efeitos de pagamentos.

6 - A composição e a nomeação do conselho administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projetos cofinanciados pelo FEADER, serão definidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Artigo 41º

Contenção da despesa

Para além das normas relativas a contenção de despesa contidas na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, aplicadas diretamente à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os artigos 27º, 28º, 29º, 34º, 35º, 37º, 39º, 40º, 45º, 59º, 77º e 78º, mantêm-se ainda em vigor os n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 49º, n.ºs 1 e 4 do artigo 50º-A, e o n.º 5 do artigo 54º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, e 13/2011/M, de 5 de agosto.

Artigo 42º

Controlo do recrutamento de trabalhadores

1 - A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista

à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, por força do artigo 68º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, obedece ao disposto no artigo 9º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho, com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, de 31 de dezembro, e ao presente artigo.

2 - Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelas finanças, podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de relevante de interesse público no recrutamento, ponderada a evolução global dos recursos humanos do departamento regional e a eventual carência dos recursos no setor de atividade da administração pública regional a que se destina o recrutamento;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos nºs 1 a 5 do artigo 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço requerente;

d) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que se refere o artigo seguinte;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima, de 2%, de trabalhadores, considerando o número de trabalhadores do órgão ou serviço em causa no termo do ano anterior.

3 - Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior o pedido de autorização é obrigatoriamente instruído com os elementos comprovativos da verificação dos requisitos referidos naquele mesmo número.

4 - Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no nº 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do governo a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

5 - O disposto no número anterior aplica-se aos procedimentos concursais em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 43º

Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 - Durante o ano de 2013, com vista ao cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, estão sujeitos a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças os seguintes atos ou procedimentos:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1º e de 2º grau, e de direção superior de 2º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2011/M, de 14 de novembro e do artigo 55º do presente diploma;

c) O despacho que cria unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2007/M, de 12 de novembro;

e) A criação de estruturas de missão ou comissões e grupos de trabalho ou de projeto, nos termos do artigo 28º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2012/M, de 30 de agosto, quando gerem um aumento de despesa pública;

f) A celebração de acordos de cedência de interesse público;

g) A constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades;

h) A consolidação de mobilidade interna;

i) O regresso ao serviço dos trabalhadores em situação de licença que não confira o direito a ocupar um posto de trabalho no órgão ou serviço.

2 - Durante o ano de 2013, a remuneração dos técnicos especialistas dos gabinetes dos membros do Governo é fixada mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 - O parecer previsto na alínea b) do nº 1, depende da:

a) Demonstração de que o atraso na aprovação dos diplomas que procedem à reestruturação orgânica do serviço requerente, não é imputável ao mesmo;

b) Demonstração de que a nomeação, não compromete o plano de redução de unidades administrativas e de cargos dirigente do respetivo departamento regional;

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço requerente.

4 - O pedido de parecer referido no nº 1 é instruído nos termos a definir pela Secretaria Regional do Plano e Finanças através de ofício circular.

5 - São nulos os atos referidos no nº 1 praticados sem o parecer exigido no mesmo.

Artigo 44º

Quadro interdepartamental regional

1 - Por forma a operacionalizar e racionalizar os recursos humanos da administração pública regional, é criado, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 78º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o quadro interdepartamental regional que compreende trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

2 - A colocação dos trabalhadores a que se refere o número anterior no quadro interdepartamental regional é feita nos termos a regular por portaria dos membros do Governo responsáveis pela administração pública e pelas finanças, tornado público por afixação em todos os departamentos do Governo Regional.

3 - Os trabalhadores integrados no quadro interdepartamental podem ser afetos a qualquer órgão e serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

4 - A gestão do quadro interdepartamental regional é da competência dos membros do Governo referidos no nº 2, sendo a afetação dos trabalhadores feita através de despacho daqueles membros do Governo e do membro do Governo onde o trabalhador é colocado.

5 - Ao quadro interdepartamental regional é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5º-A do Decreto Legislativo Regional nº 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 9/2010/M, de 4 de junho e 26/2012/M, de 3 de setembro.

Artigo 45º

Contratos de aquisição de serviços

1 - O disposto no artigo 27º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2013, com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos nºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2 - Para efeitos da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto nos casos das avenças, previstas no nº 7 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 - A redução por agregação prevista no nº 2 do artigo 27º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, aplica-se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

4 - O disposto no nº 1 do presente artigo não se aplica às aquisições de serviços cujos preços sendo tabelados não são passíveis de sofrer a referida redução remuneratória, nomeadamente viagens, transportes terrestres, alojamentos e participação em feiras nacionais e internacionais.

5 - Nas aquisições de serviços abrangidas pelo âmbito de aplicação do nº 1, que não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória em virtude das regras de funcionamento de mercado, a redução remuneratória poderá ser substituída pela obrigação de redução efetiva, em 10% dos custos globais com aquelas aquisições de serviços, podendo em casos excecionais de comprovado interesse público, no âmbito da ação social, o membro do governo responsável pela área das finanças, exceionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o nº 1.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior os departamentos do Governo Regional, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, informam a Secretaria Regional do Plano e Finanças dos montantes globais pagos ou assumidos durante o ano de 2012, com as referidas aquisições de serviço, os quais serão objeto de confirmação pela Direção Regional do Orçamento e Contabilidade.

7 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

8 - Nos termos do nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços a que se referem a alínea a) do número anterior, quando celebrados com pessoas singulares, carecem ainda de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da administração pública.

9 - A tramitação dos pareceres previstos nos nºs 7 e 8 do presente artigo é regulada por portaria dos membros do

governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças e depende da:

a) Verificação do requisito previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1, quando seja o caso.

10 - Não estão sujeitas ao disposto nos nºs 1 e 7 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, tratamento de águas residuais, e gestão de resíduos sólidos e urbanos, que se encontram previstos no nº 2 do artigo 1º da Lei nº 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis nºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho;

b) A celebração de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, entre si ou com entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira;

e) A renovação de contratos de aquisição de serviços quando os contratos sejam celebrados ou venham a ser renovados, nos casos permitidos por lei, ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

11 - Face à importância do turismo na economia regional e à necessidade de dinamização deste setor, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da promoção turística, é autorizada nos termos do nº 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, podendo o membro do governo responsável pela área das finanças, excecionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o nº 1.

12 - Não estão sujeitos ao disposto no nº 1 e na alínea c) do nº 9 do presente artigo:

a) A renovação em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação;

b) A celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012;

c) A celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos sejam celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

13 - O disposto no nº 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, e no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, pode ainda ser aplicado aos contratos previstos no presente artigo.

14 - A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

15 - A autorização prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e dos artigos 27º e 30º do presente diploma dispensa o parecer previsto no nº 7 do presente artigo sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do nº 9 do mesmo feita no respetivo âmbito.

16 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 45º-A

Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira e Rede Regional de Cuidados Paliativos da Região Autónoma da Madeira

Os encargos decorrentes dos serviços de apoio social prestados no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), e da Rede Regional de Cuidados Paliativos da Região Autónoma da Madeira (RCP), nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2012/M, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 101/2006, de 6 de junho e nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/M, de 19 de novembro, conjugado com o nº 1 da Base VIII da Lei nº 52/2012, de 5 de setembro, respetivamente, são assegurados em 2013, pelo setor da saúde.

Artigo 46º

Contenção e redução de despesa no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 - A contratação de trabalhadores, por parte das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, em qualquer das modalidades, apenas poderá ocorrer em situações excecionais devidamente fundamentadas, e mediante parecer prévio favorável do membro do Governo responsável pelo respetivo setor e do membro do governo responsável pela área das finanças.

2 - As empresas públicas prestam, nos termos do artigo 47º do presente diploma, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, informação sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, os fluxos de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região.

3 - Nos termos do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 9 do artigo 27º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, a medida de redução remuneratória contemplada na mesma disposição legal é aplicável:

- a) Aos gestores públicos;
- b) Aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

4 - É vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos gestores públicos e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público.

5 - A celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2013, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, rege-se pelo disposto no artigo 46º do presente diploma.

6 - O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 47º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 - Para efeitos de acompanhamento e verificação da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, bem como para o cumprimento do dever de informação estabelecido no n.º 5 do artigo 68º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, e no artigo 7º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, as entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como as demais empresas públicas, devem informar a Secretaria Regional do Plano e Finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 - A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das En-

tidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 - O carregamento de dados no SITEPR é efetuado mensalmente, nos termos que vier a ser estabelecido no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 - O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10% das dotações orçamentais, ou a retenção de 10% das transferências do Orçamento da Região, para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

5 - O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as entidades públicas regionais que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 48º

Unidades de Gestão

1 - Sem prejuízo das competências de controlo cometidas a outras entidades, as Unidades de Gestão criadas em todos os departamentos do Governo Regional, através do artigo 7º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/M, de 28 de agosto, têm por missão a articulação direta, entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito das matérias de controlo orçamental e financeiro.

2 - São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços, serviços e fundos autónomos e empresas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Prestar informações de reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional do Plano e Finanças;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental, dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos serviços tutelados, de acordo com o sistema informático disponibilizado para o efeito;

h) Reportar de forma agregada, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, todas as informações do conjunto das entidades tuteladas, sem prejuízo do envio de informação individualizada quando assim requerido;

i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 - As unidades de gestão são responsáveis, para todos os efeitos, pelas informações de reporte orçamental e financeira prestada à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 49º

Consignação da Receita

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo com tutela do setor.

Artigo 50º

Adoção do POCP na administração regional

1 - É obrigatória a adoção do Plano oficial de Contabilidade Pública em todos os serviços do Governo Regional.

2 - Em 2013 todos os Serviços e Fundos Autónomos, deverão utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados, e que correspondam às necessidades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsector.

Artigo 51º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, poderão ser transferidos para a Tesouraria do Governo Regional da Madeira, com a finalidade exclusiva de serem utilizados como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo os projetos de assistência técnica.

Artigo 52º

Afetação de verbas do FET-M para a construção de obra social

1 - No âmbito das obras sociais previstas no nº 3 do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de julho, compete ao Secretário Regional do Plano e Finanças, após parecer prévio do Conselho de Administração do FET-M, decidir sobre a natureza, montante de verba a afetar, promoção, acompanhamento e condições de funcionamento das mesmas.

2 - O Secretário Regional do Plano e Finanças propõe ao Conselho do Governo Regional a aprovação dos protocolos necessários a celebrar com entidades públicas e ou instituições de solidariedade social para efeitos de serem desencadeados todos os procedimentos necessários à aquisição de terrenos, implementação, acompanhamento, execução e fiscalização das obras sociais e das respetivas condições de funcionamento e gestão.

Artigo 53º

Alterações e aditamento ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de julho

1 - O artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12º

(...)

1 - Nos casos previstos no nº 1 do artigo 11º, os titulares dos cargos de chefia tributária, são substituídos nos seguintes termos:

- a)*
- b)*

2 -

3 -

4 - No caso de ocorrerem circunstâncias que não permitam a substituição nos termos dos números anteriores ou quando se reconheça ser conveniente adotar procedimento diferente, o substituto será designado pelo secretário regional, sob proposta do diretor regional.»

2 - É aditado o artigo 55º-A ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2006/M, de 19 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 55º-A

Patrocínio Judiciário

1 - Aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, incluindo os dirigentes e chefias tributárias, de forma homóloga aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira, é assegurado pela Secretaria Regional da tutela, o patrocínio judiciário na situação de réus ou arguidos em processos judiciais, por atos ou omissões ocorridas no exercício ou por causa do exercício das suas funções.

2 - O patrocínio judiciário pode ser efetuado com a colaboração dos serviços jurídicos especializados para o efeito da DRAF e assegurado por advogados contratados especificamente para a prática daquele patrocínio.

3 - O presente preceito retroage os seus efeitos e aplica-se a todas as obrigações de pagamento de custas e nomeação de patrono a partir de 1 de junho de 2012.»

Artigo 54º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 11/83/M, de 1 de agosto

Os artigos 1º e 3º do Decreto Legislativo Regional nº 11/83/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2009/M, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º

Constituem receita do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM:

1 -

a)

b)

c)

2 -

Artigo 3º

1 - Todos os valores obtidos e previstos no presente diploma serão depositados nos cofres da Região e posteriormente entregues para o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através de operações extra orçamentais.

2 - Os valores previstos no número anterior serão utilizados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para o financiamento de despesas no âmbito da sua atividade incluindo as realizadas por terceiros, salvaguardadas todas as normas legais aplicáveis».

Artigo 54º-A

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional
nº 34/2008/M, de 14 de agosto**

São alterados os artigos 4º, 6º e 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro e 5/2012/M, de 30 de março, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1 -

2 - Da aplicação do coeficiente previsto no nº 1 não pode resultar a violação dos montantes dos limiares para contratos públicos, definidos pela legislação comunitária.

3 - Todas as referências no Código dos Contratos Públicos às normas mencionadas no nº 1 devem ter em consideração os valores resultantes da aplicação do coeficiente nele previsto.

Artigo 6º

Documentos da proposta e da candidatura

Na decorrência do artigo anterior, a declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º e a declaração prevista no nº 1 do artigo 168º do Código dos Contratos Públicos a apresentar, respetivamente, pelo concorrente e pelo candidato, devem ser elaboradas em conformidade com os modelos constantes dos anexos I e V ao referido Código, adaptadas de acordo com os modelos constantes dos anexos I-M e V-M ao presente diploma.

Artigo 7º

Documentos de habilitação

1 - A declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos a apresentar pelo adjudicatário deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptada de acordo com o anexo II – M ao presente diploma.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas

relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos:

a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);

b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10);

c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

3 -

4 -

5 - Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do artigo anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16º, 17º e 21º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior.»

Artigo 55º

**Serviços dotados de autonomia administrativa,
financeira e patrimonial**

1 - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, os encargos com os serviços que venham a ser criados em 2013 serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

2 - Durante o ano económico de 2013, o Conselho do Governo Regional, mediante proposta conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da respetiva tutela adotará as medidas necessárias para o controlo extraordinário das despesas.

Artigo 56º

Direção Regional de Juventude e Desporto

As receitas resultantes de transferências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a Direção Regional de Juventude e Desporto ficam, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 28/92, de 1 de setembro, consignadas às despesas com o projeto “Apoio às diversas modalidades desportivas”.

Artigo 57º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 58º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região até 31 de março de 2014 que digam respeito a cobranças efetuadas em 2013 poderão excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 59º

Retenções

1 - Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder

a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 - Nos termos do disposto no artigo 34º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, fica ainda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excepcional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 - Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional do Plano e Finanças, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação tipificada na lei de enquadramento orçamental, ou outra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 60º

Extinção de serviços

1 - Considerando a decisão do Conselho do Governo Regional, tomada no âmbito do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março, são extintos:

a) O Laboratório de Engenharia Civil, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/M, de 30 de julho, tutelado pela Vice-Presidência do Governo Regional;

b) O Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/83/M, de 7 de março, tutelado pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

c) O Fundo de Gestão para os Programas da Direção Regional de Pescas, criado pelo artigo 30º do Decreto Legislativo Regional nº 45/2008/M, de 31 de dezembro, e mantido em vigor pelo artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março, tutelado pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

d) O Centro de Estudos de História do Atlântico, enquanto entidade dotada de autonomia administrativa e financeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/91/M, de 8 de março, tutelado pela Secretaria Regional da Cultura, do Turismo e Transportes.

2 - As atribuições e competências dos serviços referidos no número anterior são integradas nos serviços a definir no diploma que proceder à alteração da orgânica dos Departamentos Regionais que exercem a respetiva tutela.

3 - Os trabalhadores dos serviços extintos, consoante o sistema de gestão de recursos humanos adotado pelo departamento governamental da tutela, transitam para esse departamento, sendo integrados no respetivo sistema centralizado de gestão, ou para o serviço que passa a integrar as respetivas atribuições, em igual carreira e categoria, através de lista nominativa publicada na 2.ª série do Jornal Oficial.

4 - Os bens, direitos e obrigações de que sejam titulares os serviços extintos são transferidos para a Região Autónoma da Madeira, sendo integrados nos serviços a que se refere o nº 2, sem dependência de quaisquer formalidades.

5 - As receitas dos serviços extintos passam a constituir receitas da Região Autónoma da Madeira.

6 - Com a extinção dos serviços referidos no nº 1 cessam os mandatos dos membros dos respetivos órgãos.

7 - À data da produção de efeitos do presente normativo são revogados os Decretos Legislativos Regionais nºs 2/83/M, de 7 de março, 3/91/M, de 8 de março, 18/2009/M, de 30 de julho e o artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março.

Artigo 61º

Despesas transitadas e integradas noutros departamentos da administração regional

Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas aos organismos que transitem de dependência orgânica ou resultantes da integração de empresas públicas na administração regional, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais dos departamentos do Governo Regional onde forem integrados, sem dependência de quaisquer formalidades.

Artigo 61º-A

Processamento e pagamento de subvenções

O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no nº 19 do artigo 75º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região, são efetuados nos termos previstos pela Lei Orgânica do órgão de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 62º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O disposto no artigo 60º produz efeitos a 31 de dezembro de 2012.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de dezembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 21 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

MAPA I

Receitas da região

[(artigo 1.º, alínea a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
01	01	RECEITAS CORRENTES					
		IMPOSTOS DIRECTOS					
		Sobre o Rendimento					
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	225.843.714	332.143.714	332.295.414	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	106.300.000			
		Outros					
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	10.000	151.700		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*			
		07	Impostos abolidos	*			
		99	Impostos directos diversos	141.700			
02	01	IMPOSTOS INDIRECTOS					
		Sobre o Consumo					
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	58.607.600	401.844.654		439.662.469
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	302.185.000			
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4.159.835			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	30.260.076			
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	6.632.143			
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*			
		Outros					
		01	Lotarias	*	37.817.815		
		02	Imposto do selo	34.268.838			
		03	Imposto do jogo	318.512			
		04	Imposto único de circulação	3.024.571			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*			
		06	Impostos indirectos específicos das autarquias locais	*			
		99	Impostos indirectos diversos	205.894			
03	03	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE					
		02	Caixa Geral de Aposentações e ADSE Comparticipações para a ADSE	5.623.000	5.623.000	5.623.000	
04	01	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
		Taxas					
		01	Taxas de justiça	976.258	15.640.350		
		02	Taxas de registo de notariado	22.874			
		03	Taxas de registo predial	1.644.058			
		04	Taxas de registo civil	1.408.769			
		05	Taxas de registo comercial	1.916.282			
		06	Taxas florestais	*			
		07	Taxas vinícolas	*			
		08	Taxas moderadoras	*			
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	14.056			
		10	Taxas sobre energia	47.416			
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.583			
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*			
		13	Taxas de portos	*			
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*			
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	264.315			
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	473.773			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	288.938			
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*			
		19	Adicionais	*			
		20	Emolumentos consulares	*			
		21	Portagens	*			
		22	Propinas	2.051.650			
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*			
		99	Taxas diversas	6.530.378			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	2.254.149		
		02	Juros compensatórios	502.698		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	*		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	5.915.479		
		99	Multas e penalidades diversas	200.424	8.872.750	24.513.100
	01		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
		01	<i>Juros — Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
		02	<i>Juros — Sociedades Financeiras</i>			
06	03		<i>Juros — Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central — Estado	*		
		02	Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	310		
		04	Administração local — Continente	*		
		05	Administração local — Regiões Autónomas	*		
	04	06	Segurança social	*	310	
			<i>Juros — Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros — Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros — Famílias</i>			
		01	Juros — Famílias	*	*	
	06		<i>Juros — Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia — Instituições	*		
		02	União Europeia — Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			EP's — Remunerações dos capitais estatutários	1.678.258		
			Outras empresas públicas	*	1.678.258	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros sectores	*		
		02	Activos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
	11	05	Bens de domínio público	110.426		
		99	Outros	31.854	142.280	
	01		<i>Activos Incorpóreos</i>			
		01	Activos incorpóreos	*	*	1.964.000
	01		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
	03	02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
			<i>Administração Central</i>			
	01		Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	191.698.726		
			Lei de Meios	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
		02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade	*	191.746.717			
		03	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*				
		04	Estado — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*				
		05	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados	47.991				
		06	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	*				
		07	Serviços e fundos autónomos	*				
		08	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*				
		09	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*				
		10	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*				
		11	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados	*				
	04	<i>Administração Regional</i>						
		01	Região Autónoma dos Açores	*	*			
		02	Região Autónoma da Madeira	*				
	05	<i>Administração Local</i>			*			
		01	Continente	*				
		02	Região Autónoma dos Açores	*				
		03	Região Autónoma da Madeira	*				
	06	<i>Segurança social</i>			9.887.998			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	9.887.998				
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*				
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*				
		04	Outras transferências	*	9.887.998			
07	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>		203.283.650			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*			*	
	08		<i>Famílias</i>					
		01	Famílias	935			935	
	09		<i>Resto do Mundo</i>				1.648.000	
		01	União Europeia — Instituições	1.648.000				
		02	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção social de cidadania	*				
		03	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	*				
		04	União Europeia — Países-Membros	*				
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*				
		06	Países terceiros e organizações internacionais — Subsistema de protecção social de cidadania	*	1.648.000			
		VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					909.752	
		01	<i>Venda de Bens</i>					
			01	Material de escritório	5.038			
			02	Livros e documentação técnica	47.606			
			03	Publicações e impressos	603.689			
			04	Fardamentos e artigos pessoais	*			
			05	Bens inutilizados	*			
			06	Produtos agrícolas e pecuários	123.406			
			07	Produtos alimentares e bebidas	34.285			
			08	Mercadorias	5.922			
			09	Matérias de consumo	*			
			10	Desperdícios, resíduos e refugos	*			
			11	Produtos acabados e intermédios	84.977			
			99	Outros	4.829			
		02	<i>Serviços</i>					4.105.887
			01	Aluguer de espaços e equipamentos	86.806			
			02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	69.509			
			03	Vistorias e ensaios	*			
			04	Serviços de laboratórios	60.791			
			05	Actividades de saúde	*			
			06	Reparações	1.474			
			07	Alimentação e alojamento	1.555.188			
			08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.169.695			
			99	Outros	1.162.424			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
08	03	01	<i>Rendas</i>			
		02	Habitacões	8.410		
		99	Edifícios	*		
	01		Outras	147.551	155.961	5.171.600
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
			<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	1.006.513		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoeadação	*		
		99	Outras	516.927	1.523.440	1.523.440
09			Total das receitas correntes			1.014.036.673
			RECEITAS DE CAPITAL			
			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	434.316		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
08		Administração Pública — Segurança social	*			
09		Instituições sem fins lucrativos	*			
10		Famílias	765.684			
11		Resto do mundo — União Europeia	*			
12		Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	1.200.000		
02			<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
	04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
	05	Administração Pública — Administração regional	*			
	06	Administração Pública — Administração local — Continente	*			
07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*				

	03	08	Administração Pública — Segurança social	*	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
		11	Resto do mundo — União Europeia	*				
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*				
		01		<i>Edifícios</i>				
			01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			*	
			02	Sociedades financeiras			*	
			03	Administração Pública — Administração central — Estado			*	
			04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos			*	
			05	Administração Pública — Administração regional			*	
			06	Administração Pública — Administração local — Continente			*	
	07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*				
	08		Administração Pública — Segurança social	*				
	09		Instituições sem fins lucrativos	*				
	10		Famílias	*				
	11		Resto do mundo — União Europeia	*				
	12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*				
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública — Administração regional	*				
				*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros					
				Artigo	Grupo	Capítulo			
10		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*	*	1.200.000			
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública — Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo — União Europeia	*					
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*					
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>						
			01	Públicas	*		*		
			02	Privadas	*				
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>						
			01	Bancos e outras instituições financeiras	*		*		
			02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*				
		03	<i>Administração Central</i>						
			01	Estado			112.500.000		
				Fundo de Coesão	*				
				Projectos de Interesse comum	*				
				Lei de Meios	112.500.000				
			02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade	*				
			03	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*				
			04	Estado — Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*				
			05	Estado — Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*				
			06	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*				
			07	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	*				
			08	Serviços e fundos autónomos	*		112.500.000		
			09	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*				
			10	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados	*				
		04	<i>Administração Regional</i>						
			01	Região Autónoma dos Açores	*			*	
			02	Região Autónoma da Madeira	*				
		05	<i>Administração Local</i>						
			01	Continente	*			*	
			02	Região Autónoma dos Açores	*				
			03	Região Autónoma da Madeira	*				
		06	<i>Segurança social</i>						
			01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		*		
			02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*				
			03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*				
			04	Capitalização pública de estabilização	*				
			05	Outras transferências	*				
		07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>						
			01	Instituições sem fins lucrativos	*		*		
		08	<i>Famílias</i>						
			01	Famílias	*		*		
		09	<i>Resto do Mundo</i>						
			01	União Europeia — Instituições	53.600.000		53.600.000		
			02	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção social de cidadania	*				
			03	União Europeia — Países membros	*				
			04	Países terceiros e organizações internacionais	*				
			05	Países terceiros e organizações internacionais — Subsistema de protecção social de cidadania	*				
11	01		ACTIVOS FINANCEIROS						
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>						
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*					
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*					

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	47.502	47.502	
	08		<i>Acções e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	24.952.498	24.952.498	
	11		<i>Outros Activos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*		
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
						25.000.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*	*		
	02	07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública — Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo — União Europeia	*			
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
			<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
		03	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			*
			02	Sociedades financeiras			*
			03	Administração Pública — Administração central — Estado			*
			04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos			*
			05	Administração Pública — Administração regional	*		
	06		Administração Pública — Administração local — Continente	*			
	07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
	08		Administração Pública — Segurança social	*			
	09		Instituições sem fins lucrativos	*			
	10		Famílias	*			
	11		Resto do mundo — União Europeia	*			
	12		Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*			
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
	04	05	Administração Pública — Administração regional	*			
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*			
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública — Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo — União Europeia	*			
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
			<i>Derivados Financeiros</i>				
		05	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			02	Sociedades financeiras	*		
			03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
	04		Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
	05		Administração Pública — Administração regional	*			
	06		Administração Pública — Administração local — Continente	*			
	07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
	08		Administração Pública — Segurança social	*			
	09		Instituições sem fins lucrativos	*			
	10		Famílias	*			
	11		Resto do mundo — União Europeia	*			
	12		Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*			
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública — Administração regional	*			
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*			
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública — Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo — União Europeia	*			
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
13	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	912.785		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	359.263.142		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	360.175.927	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	360.175.927
	01		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
			<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Activos incorpóreos	*		
		99	Outras	60.000.000	60.000.000	60.000.000
			Total das receitas de capital			612.475.927
			Total das receitas correntes e de capital			1.626.512.600
	01		RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
			<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15	01	01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
			<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	487.400	487.400	487.400
16	01		SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
			<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	*		
		03	Na posse do serviço — Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro — Consignado	*	*	*
			TOTAL			1.627.000.000

(*) valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

[artigo, 1.º, alínea a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	14 258 000	14 258 000
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	1 261 900	1 261 900
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	16 218 838	171 195 949
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1 409 478	
03	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos	9 396 750	
04	Direcção Regional de Estradas	6 396 575	
50	Investimentos do Plano	137 774 308	
	44 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	414 170 799	617 005 283
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	13 625 439	
03	Direcção Regional de Informática	2 364 700	
04	Direcção Regional de Estatística	1 111 211	
50	Investimentos do Plano	185 733 134	
	45 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional	6 752 950	58 956 497
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	23 177 688	
03	Direcção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente	2 481 242	
50	Investimentos do Plano	26 544 617	
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES		
01	Gabinete do Secretário e serviços do Turismo e Cultura	10 802 141	43 686 704
02	Direcção Regional de Transportes Terrestres	980 000	
50	Investimentos do Plano	31 904 563	
	47 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	319 060 272	361 424 807
50	Investimentos do Plano	42 364 535	
	48 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas	320 018 523	359 210 860
50	Investimentos do Plano	39 192 337	
	TOTAL		1 627 000 000

MAPA III

Despesas por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		112 314 829
1.1	Serviços gerais da administração pública	104 433 379	
1.2	Defesa nacional	—	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.3	Segurança e ordem públicas	7 881 450	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		832 687 594
2.1	Educação	328 089 849	
2.2	Saúde	336 434 669	
2.3	Segurança e acção social	—	
2.4	Habituação e serviços colectivos	122 193 277	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	45 969 799	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		277 622 471
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	39 941 150	
3.2	Indústria e energia	2 271 827	
3.3	Transportes e comunicações	190 637 000	
3.4	Comércio e turismo	29 994 667	
3.5	Outras funções económicas	14 777 827	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		404 375 106
4.1	Operações da dívida pública	362 648 098	
4.2	Transferências entre administrações	—	
4.3	Diversas não especificadas	41 727 008	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 627 000 000

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		336 834 500
02.00	Aquisição de bens e serviços		200 315 409
03.00	Juros e outros encargos		116 535 451
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	—	
04.04	Administração regional	369 584 779	
04.05	Administração local	70 000	
04.06	Segurança social	—	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros sectores	62 911 903	432 566 682
05.00	Subsídios		12 933 935
06.00	Outras despesas correntes		11 766 478
	Soma		1 110 952 455
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		146 192 658
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 493 416	
08.04	Administração regional	29 042 201	

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
08.05	Administração local	6 391 030	
08.06	Segurança social	—	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros sectores	29 125 757	68 052 404
09.00	Activos financeiros		21 441 730
10.00	Passivos financeiros		246 175 927
11.00	Outras despesas de capital		34 184 826
	Soma		516 047 545
	TOTAL		1 627 000 000

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em euros)

[artigo 1.º, alínea a)]

Designação	Total das receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 282 500
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	907 368
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	34 862 835
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	2 493 334
Instituto de Desenvolvimento Regional	3 463 719
PATRIRAM — Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.	10 005 600
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.	6 538 056
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.	5 178 646
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	8 550 739
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S. A.	12 104 082
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5 140 806
Parque Natural da Madeira	2 048 780
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM — PRODERAM	8 178 064
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	335 496 003
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	15 265 425
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	6 302 287
Empresa do Jornal da Madeira, L.ª	4 708 781
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4 562 201
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	1 154 238
Fundo De Gestão para Programas da Formação Profissional	13 572 700

Designação	Total das receitas
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	258 900
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	382 365
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	482 721
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	485 320
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	420 350
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	494 345
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	439 715
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	546 237
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	583 298
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	430 585
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta Do Sol	495 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	163 515
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	620 263
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	801 800
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 096 221
Fundo Escolar — Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	182 040
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º E 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	248 519
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º E 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	261 570
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	89 528
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	455 010
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral Das Freiras	142 300
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	491 400
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	593 562
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	457 700
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	216 901
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	344 958
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	96 000
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	204 700
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	284 372
TOTAL	506 585 859

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(em euros)

[artigo 1.º, alínea a)]

Designação	Total das despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 282 500
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	907 368
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	34 862 835
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	2 493 334
Instituto de Desenvolvimento Regional	3 463 719
PATRIRAM — Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S. A.	10 005 600
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.	6 538 056
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.	5 178 646
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	8 550 739
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta do Oeste, S. A.	12 104 082
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5 140 806
Parque Natural da Madeira	2 048 780
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM — PRODERAM	8 178 064
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	335 496 003
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	15 265 425

Designação	Total das despesas
Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM	6 302 287
Empresa do Jornal da Madeira, L. ^{da}	4 708 781
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4 562 201
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	1 154 238
Fundo De Gestão para Programas da Formação Profissional	13 572 700
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	258 900
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	382 365
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	482 721
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	485 320
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	420 350
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	494 345
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária D. ^a Lucinda Andrade	439 715
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	546 237
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	583 298
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	430 585
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta Do Sol	495 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	163 515
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	620 263
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	801 800
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 096 221
Fundo Escolar — Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	182 040
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º E 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	248 519
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º E 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	261 570
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	89 528
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	455 010
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral Das Freiras	142 300
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	491 400
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	593 562
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	457 700
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	216 901
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António	344 958
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	96 000
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	204 700
Fundo Escolar — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	284 372
TOTAL	506 585 859

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		70 776 451
1.1	Serviços gerais da administração pública	64 474 164	
1.2	Defesa nacional	—	
1.3	Segurança e ordem públicas	6 302 287	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		373 312 398
2.1	Educação	31 082 084	
2.2	Saúde	322 971 101	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habituação e serviços colectivos	14 550 432	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	4 708 781	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		62 497 010
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	13 318 870	
3.2	Indústria e energia	—	
3.3	Transportes e comunicações	—	
3.4	Comércio e turismo	33 912 715	
3.5	Outras funções económicas	15 265 425	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
4.	OUTRAS FUNÇÕES		—
4.1	Operações da dívida pública	—	
4.2	Transferências entre administrações	—	
4.3	Diversas não especificadas	—	
	TOTAL (1+2+3+4)		506 585 859

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		33 297 036
02.00	Aquisição de bens e serviços		92 871 115
03.00	Juros e outros encargos		19 344 808
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	600 000	
04.04	Administração regional	23 730	
04.05	Administração local	373 730	
04.06	Segurança social	797 360	
04.01	a		
04.02	e		
04.07	a		
04.09			
05.00	Subsídios		15 958 409
06.00	Outras despesas correntes		1 169 847
	Soma		427 737 048
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		24 280 732
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	700 000	
08.04	Administração regional	—	
08.05	Administração local	—	
08.06	Segurança social	—	
08.01	a		
08.02	e		
08.07	a		
08.09			
09.00	Activos financeiros		5 906 496
10.00	Passivos financeiros		5 578 859
11.00	Outras despesas de capital		—
	Soma		78 848 811
	TOTAL		506 585 859

MAPA IX

Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
041 - INOVAÇÃO E QUALIDADE						
001 - PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E SOCIEDADE DO CONHECIMENTO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	721 875	721 875	721 875	0	2 165 625
Total 2. Financ. Comunitário	0	721 875	721 875	721 875	0	2 165 625
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	28 125	0	0	0	28 125
Receitas Próprias	0	0	28 125	28 125	0	56 250
Total 3. Financ. Regional	0	28 125	28 125	28 125	0	84 375
TOTAL DA MEDIDA	0	750 000	750 000	750 000	0	2 250 000
002 - PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	2 323 075	3 631 500	3 631 500	0	9 586 075
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 323 075	3 631 500	3 631 500	0	9 586 075
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	461 425	315 900	315 900	0	1 093 225
Receitas Próprias	0	0	225 000	225 000	0	450 000
Total 3. Financ. Regional	0	461 425	540 900	540 900	0	1 543 225
TOTAL DA MEDIDA	0	2 784 500	4 172 400	4 172 400	0	11 129 300
004 - ESTÍMULO A UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 000	300 000	300 000	300 000	1 000 000
Total 3. Financ. Regional	0	100 000	300 000	300 000	300 000	1 000 000

Unidade: Euros

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
043 - AMBIENTE SUSTENTAVEL						
010 - PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	10 838 077	31 155 549	0	0	41 993 626
Total 1. Financ. Nacional	0	10 838 077	31 155 549	0	0	41 993 626
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	53 924 898	69 074 492	14 862 125	0	137 861 515
Outros	0	922 702	287 536	0	0	1 210 238
Total 2. Financ. Comunitário	0	54 847 600	69 362 028	14 862 125	0	139 071 753
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	12 118 515	23 562 856	13 063 375	10 250 000	58 994 746
Total 3. Financ. Regional	0	12 118 515	23 562 856	13 063 375	10 250 000	58 994 746
TOTAL DA MEDIDA	0	77 804 192	124 080 433	27 925 500	10 250 000	240 060 125
011 - PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ORLA COSTEIRA						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	2 212 408	0	0	0	2 212 408
Total 1. Financ. Nacional	0	2 212 408	0	0	0	2 212 408
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	41 438	0	0	0	41 438
Total 3. Financ. Regional	0	41 438	0	0	0	41 438
TOTAL DA MEDIDA	0	2 253 846	0	0	0	2 253 846
TOTAL DO PROGRAMA	0	80 058 038	124 080 433	27 925 500	10 250 000	242 313 971

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
051 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO						
032 - QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	1 742 500	2 519 063	0	0	4 261 563
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 742 500	2 519 063	0	0	4 261 563
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	307 500	444 541	0	0	752 041
Total 3. Financ. Regional	0	307 500	444 541	0	0	752 041
TOTAL DA MEDIDA	0	2 050 000	2 963 604	0	0	5 013 604
036 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	928 163	1 079 675	700 000	700 000	3 407 838
Total 3. Financ. Regional	0	928 163	1 079 675	700 000	700 000	3 407 838
TOTAL DA MEDIDA	0	928 163	1 079 675	700 000	700 000	3 407 838
TOTAL DO PROGRAMA	0	2 978 163	4 043 279	700 000	700 000	8 421 442

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
055 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
044 - PROMOÇÃO E APOIO AO AUMENTO DA CAPACIDADE E DOS FATORES COMPETITIVOS						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	600 000	0	0	0	600 000
Total 1. Financ. Nacional	0	600 000	0	0	0	600 000
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	23 242 525	34 967 025	34 965 025	0	93 174 575
Total 2. Financ. Comunitário	0	23 242 525	34 967 025	34 965 025	0	93 174 575
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	6 049 935	4 256 000	4 206 000	100 000	14 611 935
Receitas Próprias	0	700 000	5 353 475	5 353 475	0	11 406 950
Total 3. Financ. Regional	0	6 749 935	9 609 475	9 559 475	100 000	26 018 885
TOTAL DA MEDIDA	0	30 592 460	44 576 500	44 524 500	100 000	119 793 460
045 - CRIAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	700 000	0	0	0	700 000
Total 3. Financ. Regional	0	700 000	0	0	0	700 000
TOTAL DA MEDIDA	0	700 000	0	0	0	700 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	31 292 460	44 576 500	44 524 500	100 000	120 493 460

Unidade: Euros

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
057 - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS						
048 - MELHORIA E RORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DE ENSINO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	59 250	100 000	0	0	159 250
Total 2. Financ. Comunitário	0	59 250	100 000	0	0	159 250
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	4 196 716	35 616 910	7 826 400	1 800 000	49 440 026
Total 3. Financ. Regional	0	4 196 716	35 616 910	7 826 400	1 800 000	49 440 026
TOTAL DA MEDIDA	0	4 255 966	35 716 910	7 826 400	1 800 000	49 599 276
049 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	42 500	0	0	0	42 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	42 500	0	0	0	42 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	337 500	5 808 155	3 529 910	0	9 675 565
Total 3. Financ. Regional	0	337 500	5 808 155	3 529 910	0	9 675 565
TOTAL DA MEDIDA	0	380 000	5 808 155	3 529 910	0	9 718 065
050 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SETOR DA SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	716 295	1 966 288	311 100	0	2 993 683
Total 2. Financ. Comunitário	0	716 295	1 966 288	311 100	0	2 993 683
3. Financ. Regional						

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
057 - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS						
050 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SETOR DA SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 165 585	27 966 992	27 674 900	23 692 980	80 500 457
Total 3. Financ. Regional	0	1 165 585	27 966 992	27 674 900	23 692 980	80 500 457
TOTAL DA MEDIDA	0	1 881 880	29 933 280	27 986 000	23 692 980	83 494 140
051 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	9 000 000	3 376	0	0	9 003 376
Total 1. Financ. Nacional	0	9 000 000	3 376	0	0	9 003 376
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	41 480	0	0	0	41 480
Total 2. Financ. Comunitário	0	41 480	0	0	0	41 480
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	24 156 507	173 219 672	183 330 262	149 021 957	529 728 398
Total 3. Financ. Regional	0	24 156 507	173 219 672	183 330 262	149 021 957	529 728 398
TOTAL DA MEDIDA	0	33 197 987	173 223 048	183 330 262	149 021 957	538 773 254
052 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	6 000	0	0	0	6 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	6 000	0	0	0	6 000
3. Financ. Regional						

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
058 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
053 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	112 982	112 982	112 982	225 964	564 910
Total 2. Financ. Comunitário	0	112 982	112 982	112 982	225 964	564 910
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	38 246	38 246	38 246	66 492	181 230
Total 3. Financ. Regional	0	38 246	38 246	38 246	66 492	181 230
TOTAL DA MEDIDA	0	151 228	151 228	151 228	292 456	746 140
054 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	380 056	0	0	0	380 056
Total 2. Financ. Comunitário	0	380 056	0	0	0	380 056
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	635 373	490 457	490 457	492 257	2 108 544
Total 3. Financ. Regional	0	635 373	490 457	490 457	492 257	2 108 544
TOTAL DA MEDIDA	0	1 015 429	490 457	490 457	492 257	2 488 600
056 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	82 140	50 230	0	0	132 370
Total 1. Financ. Nacional	0	82 140	50 230	0	0	132 370
3. Financ. Regional						

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
059 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL						
057 - COOPERAÇÃO REGIONAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	12 000	15 000	15 000	15 000	57 000
Total 3. Financ. Regional	0	12 000	15 000	15 000	15 000	57 000
TOTAL DA MEDIDA	0	12 000	15 000	15 000	15 000	57 000
058 - GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	128 435	86 125	86 125	0	300 685
Total 2. Financ. Comunitário	0	128 435	86 125	86 125	0	300 685
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	122 665	86 375	86 375	80 000	375 415
Total 3. Financ. Regional	0	122 665	86 375	86 375	80 000	375 415
TOTAL DA MEDIDA	0	251 100	172 500	172 500	80 000	676 100
TOTAL DO PROGRAMA	0	263 100	187 500	187 500	95 000	733 100
TOTAL DO DEPARTAMENTO	0	165 490 218	427 646 861	302 694 157	187 274 650	1 083 105 886

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
057 - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS						
051 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	149 693 659	163 673 476	173 085 817	1 295 561 296	1 782 014 248
Total 3. Financ. Regional	0	149 693 659	163 673 476	173 085 817	1 295 561 296	1 782 014 248
TOTAL DA MEDIDA	0	149 693 659	163 673 476	173 085 817	1 295 561 296	1 782 014 248
052 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	1 020 000	0	0	0	1 020 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 020 000	0	0	0	1 020 000
3. Financ. Regional						
Receitas Próprias	0	530 000	0	0	0	530 000
Total 3. Financ. Regional	0	530 000	0	0	0	530 000
TOTAL DA MEDIDA	0	1 550 000	0	0	0	1 550 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	151 243 659	163 673 476	173 085 817	1 295 561 296	1 783 564 248

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
058 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
053 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	53 000	50 000	50 000	50 000	203 000
Total 3. Financ. Regional	0	53 000	50 000	50 000	50 000	203 000
TOTAL DA MEDIDA	0	53 000	50 000	50 000	50 000	203 000
054 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	2 997 950	3 744 250	3 247 000	0	9 989 200
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 997 950	3 744 250	3 247 000	0	9 989 200
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	615 684	680 226	573 000	0	1 868 910
Total 3. Financ. Regional	0	615 684	680 226	573 000	0	1 868 910
TOTAL DA MEDIDA	0	3 613 634	4 424 476	3 820 000	0	11 858 110
055 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	220 000	80 000	80 000	80 000	460 000
Total 3. Financ. Regional	0	220 000	80 000	80 000	80 000	460 000
TOTAL DA MEDIDA	0	220 000	80 000	80 000	80 000	460 000
056 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
059 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL						
057 - COOPERAÇÃO REGIONAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	34 824	0	0	0	34 824
Total 2. Financ. Comunitário	0	34 824	0	0	0	34 824
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	6 145	0	0	0	6 145
Total 3. Financ. Regional	0	6 145	0	0	0	6 145
TOTAL DA MEDIDA	0	40 969	0	0	0	40 969
058 - GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	34 204	34 203	34 203	34 203	136 813
Fundo de Coesão	0	128 956	128 954	128 954	128 954	515 818
Fundo Social Europeu	0	404 714	404 714	404 714	404 714	1 618 856
Outros	0	847 868	848 710	848 710	848 710	3 393 998
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 415 742	1 416 581	1 416 581	1 416 581	5 665 485
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	249 837	249 988	249 988	249 988	999 801
Total 3. Financ. Regional	0	249 837	249 988	249 988	249 988	999 801
TOTAL DA MEDIDA	0	1 665 579	1 666 569	1 666 569	1 666 569	6 665 286
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 706 548	1 666 569	1 666 569	1 666 569	6 706 255
TOTAL DO DEPARTAMENTO	0	190 736 920	183 254 926	180 504 320	1 297 357 865	1 851 854 031

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
043 - AMBIENTE SUSTENTAVEL						
006 - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	210 000	209 000	209 000	209 000	837 000
Total 3. Financ. Regional	0	210 000	209 000	209 000	209 000	837 000
TOTAL DA MEDIDA	0	210 000	209 000	209 000	209 000	837 000
007 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	12 845	12 845	12 845	0	38 535
Outros	0	191 666	264 637	230 734	205 248	892 285
Total 2. Financ. Comunitário	0	204 511	277 482	243 579	205 248	930 820
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	367 974	405 943	372 041	336 347	1 482 305
Total 3. Financ. Regional	0	367 974	405 943	372 041	336 347	1 482 305
TOTAL DA MEDIDA	0	572 485	683 425	615 620	541 595	2 413 125
008 - VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS E GESTAO DE RESIDUOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	11 942 577	10 809 228	9 980 254	4 661 979	37 394 038
Total 3. Financ. Regional	0	11 942 577	10 809 228	9 980 254	4 661 979	37 394 038
TOTAL DA MEDIDA	0	11 942 577	10 809 228	9 980 254	4 661 979	37 394 038
009 - CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS E AREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	2 205	2 205	0	4 410

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
043 - AMBIENTE SUSTENTAVEL						
009 - CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS E AREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	0	0	2 205	2 205	0	4 410
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	8 820	8 820	8 820	0	26 460
Outros	0	1 000	250 000	300 000	250 000	801 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	9 820	258 820	308 820	250 000	827 460
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	114 305	601 600	417 100	276 100	1 409 105
Total 3. Financ. Regional	0	114 305	601 600	417 100	276 100	1 409 105
TOTAL DA MEDIDA	0	124 125	862 625	728 125	526 100	2 240 975
010 - PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	199 305	222 500	222 500	0	644 305
Total 3. Financ. Regional	0	199 305	222 500	222 500	0	644 305
TOTAL DA MEDIDA	0	199 305	222 500	222 500	0	644 305
012 - INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	38 875	32 539	32 539	0	103 953
Outros	0	60 954	60 954	60 954	0	182 862
Total 2. Financ. Comunitário	0	99 829	93 493	93 493	0	286 815
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	287 694	309 407	259 407	163 500	1 020 008

Unidade: Euros

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO						
032 - QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	547 000	339 550	47 000	0	933 550
Total 3. Financ. Regional	0	547 000	339 550	47 000	0	933 550
TOTAL DA MEDIDA	0	547 000	339 550	47 000	0	933 550
033 - PROMOÇÃO DE UM ORDENAMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO E QUALIFICANTE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	27 500	20 000	20 000	20 000	87 500
Total 3. Financ. Regional	0	27 500	20 000	20 000	20 000	87 500
TOTAL DA MEDIDA	0	27 500	20 000	20 000	20 000	87 500
036 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	780 000	520 000	520 000	520 000	2 340 000
Total 3. Financ. Regional	0	780 000	520 000	520 000	520 000	2 340 000
TOTAL DA MEDIDA	0	780 000	520 000	520 000	520 000	2 340 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 354 500	879 550	587 000	540 000	3 361 050

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
053 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
039 - DIVERSIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORÇO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA RURAL						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	384 326	266 667	0	0	650 993
Total 1. Financ. Nacional	0	384 326	266 667	0	0	650 993
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	0	7 435 627	2 575 648	1 924 456	0	11 935 731
Outros	0	342 833	0	0	0	342 833
Total 2. Financ. Comunitário	0	7 778 460	2 575 648	1 924 456	0	12 278 564
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	9 004 361	7 234 414	7 215 330	7 720 252	31 174 357
Total 3. Financ. Regional	0	9 004 361	7 234 414	7 215 330	7 720 252	31 174 357
TOTAL DA MEDIDA	0	17 167 147	10 076 729	9 139 786	7 720 252	44 103 914
040 - PROMOÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	61 020	0	0	0	61 020
Total 1. Financ. Nacional	0	61 020	0	0	0	61 020
2. Financ. Comunitário						
Feoga Garantia/Feaga	0	152 550	0	0	0	152 550
Outros	0	287 181	337 860	0	0	625 041
Total 2. Financ. Comunitário	0	439 731	337 860	0	0	777 591
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	374 464	300 000	300 000	300 000	1 274 464
Total 3. Financ. Regional	0	374 464	300 000	300 000	300 000	1 274 464

Unidade: Euros

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
054 - PESCAS E AQUICULTURA						
042 - APOIO A FROTA PESQUEIRA, A INDUSTRIA, A AQUICULTURA E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	126 801	168 232	66 232	67 153	428 418
Total 2. Financ. Comunitário	0	126 801	168 232	66 232	67 153	428 418
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	434 949	885 757	867 397	868 318	3 056 421
Total 3. Financ. Regional	0	434 949	885 757	867 397	868 318	3 056 421
TOTAL DA MEDIDA	0	561 750	1 053 989	933 629	935 471	3 484 839
043 - APOIO A VALORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE PESCA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	0	359 592	419 050	419 050	419 050	1 616 742
Total 2. Financ. Comunitário	0	359 592	419 050	419 050	419 050	1 616 742
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	801 178	1 066 909	1 066 909	1 066 909	4 001 905
Total 3. Financ. Regional	0	801 178	1 066 909	1 066 909	1 066 909	4 001 905
TOTAL DA MEDIDA	0	1 160 770	1 485 959	1 485 959	1 485 959	5 618 647
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 722 520	2 539 948	2 419 588	2 421 430	9 103 486

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
058 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
054 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	16 458	12 950	12 950	12 950	55 308
Total 3. Financ. Regional	0	16 458	12 950	12 950	12 950	55 308
TOTAL DA MEDIDA	0	16 458	12 950	12 950	12 950	55 308
055 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	85 000	0	0	0	85 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	85 000	0	0	0	85 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	15 000	0	0	0	15 000
Total 3. Financ. Regional	0	15 000	0	0	0	15 000
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	0	0	0	100 000
056 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	15 000	20 000	20 000	20 000	75 000
Total 3. Financ. Regional	0	15 000	20 000	20 000	20 000	75 000
TOTAL DA MEDIDA	0	15 000	20 000	20 000	20 000	75 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	131 458	32 950	32 950	32 950	230 308

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
059 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL						
057 - COOPERAÇÃO REGIONAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	429 895	38 253	0	0	468 148
Total 2. Financ. Comunitário	0	429 895	38 253	0	0	468 148
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	80 100	6 747	0	0	86 847
Total 3. Financ. Regional	0	80 100	6 747	0	0	86 847
TOTAL DA MEDIDA	0	509 995	45 000	0	0	554 995
058 - GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	0	26 775	42 505	42 505	42 505	154 290
Total 2. Financ. Comunitário	0	26 775	42 505	42 505	42 505	154 290
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	4 725	7 495	7 495	7 495	27 210
Total 3. Financ. Regional	0	4 725	7 495	7 495	7 495	27 210
TOTAL DA MEDIDA	0	31 500	50 000	50 000	50 000	181 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	541 495	95 000	50 000	50 000	736 495
TOTAL DO DEPARTAMENTO	0	35 533 093	28 225 882	24 749 223	17 245 306	105 753 504

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
048 - INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL						
025 - PROMOVER A COESAO E A INCLUSAO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	5 000	5 000	5 000	5 000	20 000
Total 3. Financ. Regional	0	5 000	5 000	5 000	5 000	20 000
TOTAL DA MEDIDA	0	5 000	5 000	5 000	5 000	20 000
026 - INTENSIFICAR AS RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES MADEIRENSES						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000
Total 3. Financ. Regional	0	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	100 000	100 000	100 000	400 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	105 000	105 000	105 000	105 000	420 000

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
050 - CULTURA E PATRIMONIO						
028 - VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA OFERTA CULTURAL E MUSEOLOGICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	325 000	300 000	300 000	300 000	1 225 000
Total 3. Financ. Regional	0	325 000	300 000	300 000	300 000	1 225 000
029 - CONSERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	909 000	1 103 000	1 103 000	1 068 000	4 183 000
Total 3. Financ. Regional	0	909 000	1 103 000	1 103 000	1 068 000	4 183 000
030 - APOIO A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO CULTURAL E A INVESTIGAÇÃO HISTORICA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	533 369	433 500	433 500	433 500	1 833 869
Total 2. Financ. Comunitário	0	533 369	433 500	433 500	433 500	1 833 869
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	473 094	701 500	701 500	701 500	2 577 594
Total 3. Financ. Regional	0	473 094	701 500	701 500	701 500	2 577 594
031 - PATRIMONIO ARQUIVISTICO E PROMOÇÃO DA LEITURA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	730 000	582 000	582 000	582 000	2 476 000

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
052 - TURISMO						
037 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURISTICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	10 407 724	10 707 724	10 707 724	10 641 724	42 464 896
Total 3. Financ. Regional	0	10 407 724	10 707 724	10 707 724	10 641 724	42 464 896
TOTAL DA MEDIDA	0	10 407 724	10 707 724	10 707 724	10 641 724	42 464 896
038 - GESTAO DO DESTINO TURISTICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	7 284 750	7 784 750	7 784 750	7 782 750	30 637 000
Total 3. Financ. Regional	0	7 284 750	7 784 750	7 784 750	7 782 750	30 637 000
TOTAL DA MEDIDA	0	7 284 750	7 784 750	7 784 750	7 782 750	30 637 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	17 692 474	18 492 474	18 492 474	18 424 474	73 101 896

7395

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
058 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
054 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	725 000	502 000	500 000	500 000	2 227 000
Total 3. Financ. Regional	0	725 000	502 000	500 000	500 000	2 227 000
TOTAL DA MEDIDA	0	725 000	502 000	500 000	500 000	2 227 000
056 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	30 000	30 000	30 000	30 000	120 000
Total 3. Financ. Regional	0	30 000	30 000	30 000	30 000	120 000
TOTAL DA MEDIDA	0	30 000	30 000	30 000	30 000	120 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	755 000	532 000	530 000	530 000	2 347 000

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
047 - SAUDE						
022 - REFORÇAR A ACESSIBILIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAUDE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	112 000	112 000	112 000	0	336 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	112 000	112 000	112 000	0	336 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	5 613 148	4 533 000	2 498 000	70 000	12 714 148
Total 3. Financ. Regional	0	5 613 148	4 533 000	2 498 000	70 000	12 714 148
TOTAL DA MEDIDA	0	5 725 148	4 645 000	2 610 000	70 000	13 050 148
023 - PROMOVER A SAUDE PUBLICA E A MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAUDE						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	1 322 897	0	0	0	1 322 897
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 322 897	0	0	0	1 322 897
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	324 000	324 000	324 000	0	972 000
Total 3. Financ. Regional	0	324 000	324 000	324 000	0	972 000
TOTAL DA MEDIDA	0	1 646 897	324 000	324 000	0	2 294 897
024 - PREVENÇÃO E COMBATE A SITUAÇÕES DE RISCO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	225 000	225 000	225 000	0	675 000
Total 3. Financ. Regional	0	225 000	225 000	225 000	0	675 000
TOTAL DA MEDIDA	0	225 000	225 000	225 000	0	675 000

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
058 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
054 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	149 274	382 500	297 500	297 500	1 126 774
Total 2. Financ. Comunitário	0	149 274	382 500	297 500	297 500	1 126 774
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	175 617	67 500	52 500	52 500	348 117
Total 3. Financ. Regional	0	175 617	67 500	52 500	52 500	348 117
TOTAL DA MEDIDA	0	324 891	450 000	350 000	350 000	1 474 891
056 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	269 167	171 704	174 280	0	615 151
Total 3. Financ. Regional	0	269 167	171 704	174 280	0	615 151
TOTAL DA MEDIDA	0	269 167	171 704	174 280	0	615 151
TOTAL DO PROGRAMA	0	594 058	621 704	524 280	350 000	2 090 042

[illegible]

7407

Unidade: Euros

[illegible]

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
044 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO						
013 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	36 800	36 800	36 800	36 800	147 200
Total 2. Financ. Comunitário	0	36 800	36 800	36 800	36 800	147 200
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	9 200	9 200	9 200	9 200	36 800
Total 3. Financ. Regional	0	9 200	9 200	9 200	9 200	36 800
TOTAL DA MEDIDA	0	46 000	46 000	46 000	46 000	184 000
014 - GESTÃO EFICIENTE DO SISTEMA EDUCATIVO-PROFISSIONAL E DAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	1 767 200	1 767 200	1 767 200	1 767 200	7 068 800
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 767 200	1 767 200	1 767 200	1 767 200	7 068 800
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	815 745	526 941	530 800	561 800	2 435 286
Total 3. Financ. Regional	0	815 745	526 941	530 800	561 800	2 435 286
TOTAL DA MEDIDA	0	2 582 945	2 294 141	2 298 000	2 329 000	9 504 086
015 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	14 794 604	3 773 765	3 656 599	0	22 224 968
Outros	0	44 530	0	0	0	44 530
Total 2. Financ. Comunitário	0	14 839 134	3 773 765	3 656 599	0	22 269 498
3. Financ. Regional						

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
044 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO						
015 - PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	3 140 330	14 576 343	14 543 297	0	32 259 970
Receitas Próprias	0	67 250	0	0	0	67 250
Total 3. Financ. Regional	0	3 207 580	14 576 343	14 543 297	0	32 327 220
TOTAL DA MEDIDA	0	18 046 714	18 350 108	18 199 896	0	54 596 718
016 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	104 000	104 000	104 000	104 000	416 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	104 000	104 000	104 000	104 000	416 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	36 000	36 000	36 000	26 000	134 000
Total 3. Financ. Regional	0	36 000	36 000	36 000	26 000	134 000
TOTAL DA MEDIDA	0	140 000	140 000	140 000	130 000	550 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	20 815 659	20 830 249	20 683 896	2 505 000	64 834 804

7411

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
048 - INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL						
025 - PROMOVER A COESAO E A INCLUSAO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	6 971	6 971	6 971	13 942	34 855
Total 3. Financ. Regional	0	6 971	6 971	6 971	13 942	34 855
TOTAL DA MEDIDA	0	6 971	6 971	6 971	13 942	34 855
026 - INTENSIFICAR AS RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES MADEIRENSES						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	63 511	25 000	25 000	25 000	138 511
Total 3. Financ. Regional	0	63 511	25 000	25 000	25 000	138 511
TOTAL DA MEDIDA	0	63 511	25 000	25 000	25 000	138 511
TOTAL DO PROGRAMA	0	70 482	31 971	31 971	38 942	173 366

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
057 - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS						
048 - MELHORIA E RORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DE ENSINO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 096 693	1 065 095	816 290	725 024	3 703 102
Total 3. Financ. Regional	0	1 096 693	1 065 095	816 290	725 024	3 703 102
TOTAL DA MEDIDA	0	1 096 693	1 065 095	816 290	725 024	3 703 102
049 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	15 923 861	9 632 576	9 632 576	17 378 336	52 567 349
Total 3. Financ. Regional	0	15 923 861	9 632 576	9 632 576	17 378 336	52 567 349
TOTAL DA MEDIDA	0	15 923 861	9 632 576	9 632 576	17 378 336	52 567 349
TOTAL DO PROGRAMA	0	17 020 554	10 697 671	10 448 866	18 103 360	56 270 451

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
058 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
054 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	232 880	220 380	19 310	1 810	474 380
Total 3. Financ. Regional	0	232 880	220 380	19 310	1 810	474 380
TOTAL DA MEDIDA	0	232 880	220 380	19 310	1 810	474 380
056 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	70 000	0	0	0	70 000
Total 3. Financ. Regional	0	70 000	0	0	0	70 000
TOTAL DA MEDIDA	0	70 000	0	0	0	70 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	302 880	220 380	19 310	1 810	544 380

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
059 - COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL						
058 - GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 343 573	1 025 956	200 000	200 000	2 769 529
Total 3. Financ. Regional	0	1 343 573	1 025 956	200 000	200 000	2 769 529
TOTAL DA MEDIDA	0	1 343 573	1 025 956	200 000	200 000	2 769 529
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 343 573	1 025 956	200 000	200 000	2 769 529
TOTAL DO DEPARTAMENTO	0	52 978 787	33 443 901	32 134 226	21 249 460	139 806 374
TOTAL GERAL	0	524 850 906	753 343 612	625 172 544	1 651 851 619	3 555 218 681
TOTAL CONSOLIDADO	0	520 057 490	748 990 648	621 095 774	1 650 451 619	3 540 595 531

MAPA X

Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2013

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-INOVAÇÃO E QUALIDADE VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4 659 741
P-042-INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 423 313
P-043-AMBIENTE SUSTENTÁVEL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	105 094 215
P-044-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	245 741 929
P-045-DESPORTO E JUVENTUDE SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	20 237 779
P-046-EMPREGO E TRABALHO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	29 520 829
P-047-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	639 630 259
P-048-INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	792 932
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	25 003 304
P-050-CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	13 852 151
P-051-DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	75 352 492
P-052-TURISMO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	23 037 815
P-053-AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	37 037 271
P-054-PESCAS E AQUICULTURA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	5 415 559
P-055-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	37 500 207
P-056-ENERGIA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	136 902
P-057-INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	270 842 958
P-058-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	105 214 842
P-059-COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	11 267 337
P-060-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	28 540 500
P-061-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 261 900
P-062-JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	6 081 000
P-063-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	362 648 098
P-064-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	22 252 052
P-065-FINANÇAS SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	61 040 474
Total Geral dos Programas	2 133 585 859
Total Geral dos Programas consolidado	2 128 792 443

MAPA XI

Finanças locais

[artigo 3.º]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	4 796 219	1 143 406	5 939 625	343 193
CÂMARA DE LOBOS	5 742 972	1 235 918	6 978 890	405 005
FUNCHAL	8 002 489	1 585 060	9 587 549	993 595
MACHICO	4 496 342	1 006 905	5 503 247	310 562
PONTA DO SOL	2 805 319	649 908	3 455 227	179 526
PORTO MONIZ	2 827 190	694 073	3 521 263	193 343
PORTO SANTO	1 356 562	316 281	1 672 843	144 587
RIBEIRA BRAVA	3 555 464	808 115	4 363 579	229 532
SANTA CRUZ	4 013 235	863 228	4 876 463	344 487
SANTANA	4 173 864	1 012 627	5 186 491	277 956
SÃO VICENTE	3 246 047	784 556	4 030 603	206 747
TOTAL	45 015 703	10 100 077	55 115 780	3 628 533

Fonte: Valores da Proposta Lei n.º 496/2012, de 10/10, para o Orçamento do Estado de 2013.

Responsabilidades contratuais plurianuais dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos, Agrupadas por Departamentos do Governo Regional

[artigo 1.º, alínea d)]

Ano económico de 2013

(Em euros)

Departamentos	Encargos plurianuais totais*	Escalonamento plurianual					
		2013	2014	2015	2016	2017	Seguintes
03 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	143.906.978	170.068.469	115.698.010	55.339.297	56.818.576	59.282.309	—
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	7.048.838	14.351.723	111.764	43.822	—	—	—
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL POR DEPARTAMENTO	150.955.815	184.420.192	115.809.774	55.383.119	56.818.576	59.282.309	—
04 - SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	238.671.131	440.818.755	306.024.241	315.509.738	378.464.209	343.533.059	3.143.371.757
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	360.596	313.275	163.297	8.801	1.481	987	—
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	21.071.298	55.095.573	21.126.634	20.089.169	39.047.277	44.385.817	566.583.155
TOTAL POR DEPARTAMENTO	260.103.025	496.227.603	327.314.173	335.607.707	417.512.967	387.919.863	3.709.954.912
05 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	20.246.993	5.148.513	4.107.291	3.197.342	3.117.792	2.665.273	10.947.369
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	44.900	38.493	32.087	—	—	—	—
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL POR DEPARTAMENTO	20.291.892	5.187.006	4.139.378	3.197.342	3.117.792	2.665.273	10.947.369
06 - SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES							
SERVIÇOS INTEGRADOS	15.921.049	10.009.131	8.895.292	6.421.213	4.213.318	2.152.960	66.675.456
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	—	—	—	—	—	—	—
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL POR DEPARTAMENTO	15.921.049	10.009.131	8.895.292	6.421.213	4.213.318	2.152.960	66.675.456
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	—	1.005.032	988.022	988.022	988.022	988.022	8.398.190
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	16.333	42.679.450	5.841.432	5.753.480	5.708.874	5.699.094	922.136
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL POR DEPARTAMENTO	16.333	43.684.482	6.829.454	6.741.502	6.696.897	6.687.116	9.320.326

(Em euros)

Departamentos	Encargos plurianuais totais*	Escalonamento plurianual					
		2013	2014	2015	2016	2017	Seguintes
08 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	61.644.679	31.181.468	12.809.090	11.669.529	10.590.262	19.373.921	53.554.390
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	2.006.772	3.538.845	223.197	29.751	—	—	—
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL POR DEPARTAMENTO	63.651.451	34.720.313	13.032.287	11.699.280	10.590.262	19.373.921	53.554.390
TOTAL GERAL	510.939.565	774.248.728	476.020.358	419.050.164	498.949.812	478.081.443	3.850.452.454

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do Orçamento

MAPA XXI

Receitas Tributárias Cessantes dos Serviços Integrados - Região Autónoma da Madeira

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas (por origem)	Importância em euros			
				Por origem	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01	01	IMPOSTOS DIRECTOS				
			Sobre o Rendimento				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Energias renováveis	*			
			Contribuições para a Segurança Social	25.000			
			Missões internacionais	1.000			
			Cooperação	1.000			
			Deficientes	2.000.000			
			Organizações internacionais	1.000			
			Planos de Poupança-Reforma	423.000			
			Propriedade intelectual	33.000			
			Dedução à colecta de donativos	943.000			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	26.000			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	63.000			
			Tripulantes de navios ZFM	1.000.000			
01	01	01	Prémios de Seguros de Saúde	311.000			
			Limite Benefícios Fiscais	- 3.680.000	1.147.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	26.000.000			
			Redução de taxa	550.000			
			Benefícios fiscais por dedução à colecta	1.274.000			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	32.750.000	60.574.000	61.721.000	61.721.000
		01	IMPOSTOS INDIRECTOS				
			Sobre o Consumo				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	203.000			
			Produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração)	3.449.000			
			Processos electrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tracção ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	55.000			
			Motores fixos	50.000			
			Aquecimento	5.000			
			Biocombustíveis	*	3.762.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho (Missões diplomáticas)	1.000			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (Instituições Religiosas)	412.000			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (IPSS)	1.678.000			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças armadas e de segurança)	1.000			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros)	1.000			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Partidos políticos)	1.000			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Outubro (Automóveis - deficientes)	171.000	2.265.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	3.000			
			Artigo 58.º do CISV (Transferência residência UE)	128.000			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	51.000			
			Artigo 36.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	8.000			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	27.000			
			Artigo 58.º do CISV (Cidadãos residentes UE)	128.000			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	22.000			
			Outros benefícios	54.000	421.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas (por origem)	Importância em euros			
				Por origem	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*			
			Pequenas destilarias	*	*	6.448.000	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa	89.000			
			Instituições particulares de solidariedade social	46.000			
			Actos de reorganização e concentração de empresas	33.000			
			Utilidade turística	10.000			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	30.000			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	2.500			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	200.000			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	58.000			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	*			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	2.500			
			Estradas de Portugal, EPE	*			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	43.000			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	1.000			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	114.000	629.000	629.000	7.077.000
			Total geral				68.798.000

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa